

Apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA)

RELATÓRIO N.º 12/2021 – FS/SRATC

AUDITORIA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 12/2021 – FS/SRATC

Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA)

Ação n.º 18-205FS3

Aprovação: Sessão ordinária de 10-12-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Índice de quadros e gráficos	4
Siglas e abreviaturas	6
Sumário	7

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação	10
2. Natureza, âmbito e objetivos	10
3. Metodologia e fases da auditoria	11
4. Condicionantes e limitações	12
5. Contraditório	12
6. Caraterização da ARRISCA	13
6.1. <i>Constituição e objeto</i>	13
6.2. <i>Órgãos sociais</i>	14
6.3. <i>Estrutura organizacional e atividade desenvolvida</i>	15
7. Enquadramento normativo	18
7.1. <i>Apoios financeiros públicos a entidades que desenvolvam atividades de apoio social</i>	18
7.2. <i>Apoios financeiros públicos a entidades que prossigam atividades no âmbito da saúde</i>	22
7.3. <i>Apoios financeiros públicos em matéria de emprego</i>	23

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

CAPÍTULO I

APOIOS FINANCEIROS PÚBLICOS ATRIBUÍDOS À ARRISCA ENTRE 2013 E 2017

8. Caraterização	25
9. Apoios financeiros no domínio da ação social	27
9.1. <i>Apreciação global</i>	27
9.1.1. Tipo e conteúdo dos contratos celebrados	27
9.1.2. Publicitação	29
9.2. <i>Cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários</i>	30
9.2.1. Procedimento de contratação	30
9.2.2. Modelo de financiamento adotado	33
9.2.3. Execução financeira e material dos acordos/contratos	35

9.3. <i>Cooperação para apoio a necessidades de caráter excecional, imprevisível e urgente</i>	37
9.3.1. Procedimento de contratação	37
9.3.2. Execução financeira e material dos contratos	41
9.4. <i>Cooperação no domínio dos investimentos</i>	44
9.4.1. Procedimento de contratação	44
9.4.2. Execução financeira e material do contrato	45
9.5. <i>Protocolos de cooperação</i>	45
9.5.1. Decisão de realização da despesa	45
9.5.2. Execução financeira e material	47
10. Apoios financeiros na área da saúde	48
10.1. <i>Procedimento de contratação</i>	48
10.1.1. Formalização dos pedidos e decisão de atribuição dos apoios	48
10.1.2. Modelos de financiamento	50
10.1.3. Cláusulas relativas ao controlo da aplicação dos apoios	52
10.2. <i>Publicação</i>	53
10.3. <i>Execução financeira dos acordos</i>	53
10.4. <i>Execução material dos acordos</i>	63
11. Apoios financeiros na área do emprego	66
11.1. <i>Decisão de atribuição dos apoios</i>	66
11.2. <i>Execução financeira e material</i>	66
CAPÍTULO II	
IMPACTO NA ESTRUTURA DE RENDIMENTOS DA ARRISCA	
12. Estrutura de rendimentos	68
13. Gastos com pessoal	70
PARTE III	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
14. Principais conclusões	71
15. Recomendações	74
16. Decisão	75
Conta de emolumentos	77
Ficha técnica	78

Anexos – Respostas dadas em contraditório

I – Vice-Presidência do Governo Regional	80
II – ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores	85

Apêndices

I – Apoios públicos regionais atribuídos à ARRISCA – 2013/2017	102
II – Montantes pagos aos utentes ao abrigo dos protocolos de cooperação	109
III – Exemplo da informação constante no SIADS sobre o número de utentes numa valência, por anos	110
IV – Cumprimento das obrigações contratuais previstas nos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde	111
V – Execução financeira e material dos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde	113
VI – Comprovativos das despesas realizadas no âmbito do acordo de cooperação financeira n.º 15/2013 – Centro Local de Intervenção da Toxicodependência	114
VII – Legislação citada	115
VIII – Índice do dossiê corrente	117

Índice de quadros e gráficos

Quadro 1 – Formas de vinculação dos trabalhadores da ARRISCA/outras situações	18
Quadro 2 – Identificação dos instrumentos contratuais	25
Quadro 3 – Apoios financeiros públicos contratualizados, por áreas de intervenção	26
Quadro 4 – Execução financeira dos apoios públicos, por áreas de intervenção	26
Quadro 5 – Tipo de contratos celebrados no domínio da ação social	27
Quadro 6 – Apoios no domínio da ação social – Proveniência dos fundos.....	29
Quadro 7 – Afetação do financiamento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores	29
Quadro 8 – Finalidades dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente	30
Quadro 9 – Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente – Montante transferido, por finalidade	31
Quadro 10 – Execução financeira dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente	36
Quadro 11 – Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente – Evolução	36
Quadro 12 – Contratos de cooperação - valor eventual celebrados.....	38
Quadro 13 – Cofinanciamento de despesas com programas ocupacionais – Previsão.....	39
Quadro 14 – Cofinanciamento de despesas com programas ocupacionais – Execução	41
Quadro 15 – Duplicação de apoios concedidos.....	42
Quadro 16 – Contrato de cooperação - valor investimento – Despesa apoiada	44
Quadro 17 – Contrato de cooperação - valor investimento – Despesa paga.....	45
Quadro 18 – Elementos essenciais dos protocolos de cooperação.....	45
Quadro 19 – Protocolos de cooperação – Montante transferido para a ARRISCA <i>versus</i> montante pago aos utentes	47
Quadro 20 – Acordos de cooperação financeira celebrados	48
Quadro 21 – Execução dos acordos de cooperação financeira	50
Quadro 22 – Modelo de financiamento na área da saúde – 2013.....	50
Quadro 23 – Modelo de financiamento na área da saúde – 2014/2017	51
Quadro 24 – Publicação dos acordos de cooperação financeira no <i>Jornal Oficial</i>	53
Quadro 25 – Execução financeira dos acordos de cooperação	54
Quadro 26 – Execução financeira dos acordos de cooperação, por finalidade/valência	54
Quadro 27 – Documentação comprovativa da execução financeira dos acordos de cooperação celebrados em 2013.....	55
Quadro 28 – Acordos de cooperação financeira celebrados entre 2014 e 2017 – Controlo do número de utentes	56
Quadro 29 – Acordos de cooperação financeira – Componentes da despesa.....	57
Quadro 30 – Contratos de aquisição de serviços – Pagamentos efetuados	57
Quadro 31 – Contratos de aquisição de serviços – Elementos essenciais	58
Quadro 32 – Acordos de cooperação financeira – Número de utentes por valência.....	65

Quadro 33 – Subsídios atribuídos na área do emprego	66
Quadro 34 – Subsídios pagos na área do emprego	66
Quadro 35 – Restituições dos apoios ao emprego	67
Quadro 36 – Rendimentos e gastos da ARRISCA – 2013/2017	68
Quadro 37 – Subsídios registados nas contas da ARRISCA – 2013/2017	69
Quadro 38 – Despesas financiadas por subsídios públicos	70
Gráfico 1 – Execução financeira dos apoios públicos, por áreas de intervenção	26
Gráfico 2 – Execução dos apoios financeiros públicos no domínio da ação social, por tipo de contrato	29
Gráfico 3 – Acordos de cooperação de funcionamento/Contratos de cooperação - valor cliente – Repartição do montante transferido, por finalidade	32
Gráfico 4 – Perspetiva evolutiva dos contratos de cooperação - valor cliente	32
Gráfico 5 – Execução financeira dos acordos de cooperação, por finalidade/valência	54
Gráfico 6 – Rendimentos da ARRISCA – 2013/2017	68

Siglas e abreviaturas

ARRISCA	—	ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores
CCP	—	Código dos Contratos Públicos
<i>cfr.</i>	—	confrontar
CPA	—	Código do Procedimento Administrativo
CTTS	—	Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados
doc.	—	documento
doc. ^{os}	—	documentos
DREQP	—	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
DRS	—	Direção Regional da Saúde
IAS	—	Indexante de apoios sociais
INTEGRA	—	Programa INTEGRA – Integração de ativos
IPSS	—	Instituição Particular de Solidariedade Social
IDS, IPRA	—	Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA
ISSA, IPRA	—	Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA
JO	—	Jornal Oficial
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n. ^o	—	número
n. ^{os}	—	número
NISS	—	Número de identificação da Segurança Social
Obs.	—	observações
PIIE	—	Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T
PROSA	—	Programa de Ocupação Social de Adultos
RAA	—	Região Autónoma dos Açores
SGC	—	Sistema de Gestão de Correspondência
SIADS	—	Sistema de Informação de Apoio à Decisão Social
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
SRS	—	Secretaria Regional da Saúde
SRSS	—	Secretaria Regional da Solidariedade Social
VPGR	—	Vice-Presidência do Governo Regional

Sumário

O que auditámos?

O Tribunal de Contas examinou o enquadramento legal e a execução dos instrumentos contratuais que titulam os apoios financeiros atribuídos pelos departamentos e serviços dependentes do Governo Regional à ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, com expressão financeira no período 2013/2017, com especial destaque para o controlo das verbas transferidas, procedendo ainda à avaliação do impacto daqueles instrumentos na estrutura de rendimentos da Associação.

A realização da auditoria foi solicitada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ([Resolução n.º 10/2018/A, de 16 de março](#)).

O que concluímos?

- Entre 2013 e 2017, os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional atribuíram apoios financeiros à ARRISCA, no montante global de 6 264 935,05 euros, distribuídos por três áreas de intervenção: *i)* ação social (3 746 935,45 euros); *ii)* saúde (2 465 419,60 euros); e, *iii)* emprego (52 580,00 euros).
- Os apoios financeiros atribuídos baseiam-se em acordos de cooperação, contratos de cooperação, protocolos de cooperação e despachos, consoante o regime aplicável.
- Em execução daqueles instrumentos contratuais foram realizadas transferências para a ARRISCA no montante global de 6 187 481,28 euros.
- As transferências operadas tiveram um peso muito significativo na estrutura de rendimentos da ARRISCA, representando 87,5% do total de rendimentos em 2013, 93,5% em 2015 e, aproximadamente, 95% em 2014, 2016 e 2017.

Ação social

- O modelo de financiamento subjacente à celebração dos contratos de cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários não respeita o disposto no artigo 108.º, n.º 5, do Código da Ação Social dos Açores, por se basear nos acordos de cooperação de funcionamento anteriormente celebrados, em vez de ter como critério os «serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa».
- Os contratos de cooperação enquadrados no apoio a necessidades de carácter excepcional, imprevisível e urgente abrangeram despesas que estariam a cargo da ARRISCA, na qualidade de entidade promotora, decorrente de projetos apresentados no âmbito do Programa de Ocupação Social de Adultos e do Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados, para além de não corresponderem a necessidades de carácter excepcional, imprevisível e urgente, contrariando o regime legal aplicável.

- Em 2016 e 2017, foram celebrados protocolos de colaboração tendo por objeto a atribuição de apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, sem que tivessem sido previamente fixados critérios objetivos que garantam a observância dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.

Saúde

- Não se demonstrou que a decisão de atribuição dos apoios, destinados, maioritariamente, à realização de consultas/substituição opiácea com metadona, tivesse sido sustentada em critérios de eficiência, sendo esta uma exigência legal.
- A partir de 2013, o modelo de financiamento adotado passou a assentar no produto entre o número de utentes e o valor acordado por atividade/valência, contrariando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.
- Na generalidade das situações observadas, as condições de financiamento foram acordadas já no decurso do ano económico a que respeitavam, conduzindo a que, além do mais, não pudessem ser cumpridas todas as obrigações a que as partes se vincularam.
- A publicação dos acordos de cooperação, no *Jornal Oficial*, que constitui requisito de eficácia, foi efetuada após o início da execução dos projetos financiados.
- De um modo geral, a ARRISCA cumpriu atempadamente a obrigação de envio mensal, à Direção Regional da Saúde, da prova documental relativa à execução dos acordos firmados. A tarefa de controlo da aplicação dos apoios, baseada em informação não sistematizada nem automatizada, sobre as assinaturas dos utentes nas folhas de presença das atividades desenvolvidas, é ineficiente, envolvendo a utilização excessiva de recursos.
- Os relatórios de atividades periodicamente elaborados pela ARRISCA no âmbito dos deveres especiais de informação estabelecidos nos acordos de cooperação não contemplam toda a informação exigida, omitindo informação relevante sobre a respetiva execução financeira.
- No âmbito da aquisição dos serviços, a ARRISCA recorreu, em regra, ao ajuste direto.

O que recomendamos?

À Vice-Presidência do Governo Regional:

- Rever os mecanismos de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários cooperação e para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente.

À Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

- Demonstrar que a decisão de celebração dos acordos de cooperação assenta em critérios de eficiência, de acordo com o respetivo regime legal.
- Observar o modelo de financiamento legalmente previsto.
- Promover a publicitação atempada dos acordos de cooperação.
- Rever os mecanismos de controlo da aplicação dos apoios financeiros, no sentido de os tornar mais eficientes.

Ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA:

- Assegurar que na celebração de protocolos de cooperação são respeitados os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.

À ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores:

- Apresentar tempestivamente os pedidos de apoio financeiro formulados na área da saúde.
- No âmbito da aquisição de serviços, adotar, preferencialmente, procedimentos concorrenciais.

AÇÃO SOCIAL – AÇORES. REGIÃO AUTÓNOMA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL – APOIO FINANCEIRO PÚBLICO – AUDITORIA – CONTROLO FINANCEIRO – COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA – EMPREGO – INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA – SAÚDE – SUBSÍDIOS – SUBVENÇÃO PÚBLICA

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- 1 A presente ação foi desenvolvida em execução do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹, na sequência de pedido formulado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores², que teve na sua génese a auditoria realizada pela Inspeção Regional de Saúde à ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (doravante, ARRISCA ou Associação), tendo por objeto os encargos suportados pelo Serviço Regional de Saúde no âmbito do combate e tratamento das dependências, nos anos de 2013 e de 2014³.
- 2 Em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), estão sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, a Região Autónoma dos Açores e os seus serviços, bem como as entidades de qualquer natureza que sejam beneficiárias, a qualquer título, de dinheiros ou outros valores públicos – neste caso, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros e valores públicos.
- 3 A ação, iniciada anteriormente, transitou para o plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, enquadrando-se no eixo prioritário 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*, no âmbito do objetivo estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

2. Natureza, âmbito e objetivos

- 4 A auditoria tem a natureza de auditoria combinada e visa verificar a conformidade legal e a aplicação dos apoios financeiros concedidos à ARRISCA pelos departamentos e serviços dependentes do Governo Regional, no período que decorreu entre 01-01-2013 e 31-12-2017⁴, tendo por base os objetivos que estiveram na sua origem, bem como avaliar o acompanhamento e controlo desenvolvido quanto à aplicação dos dinheiros públicos.

¹ Aprovado pela [Resolução n.º 4/2020 do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² [Resolução n.º 10/2018/A, de 16 de março](#), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16-03-2018, e no *Jornal Oficial*, I série, n.º 34, de 19-03-2018.

³ Processo n.º 3.8/2014/3.

⁴ Estão apenas abrangidos os instrumentos contratuais com expressão financeira neste período. Assim, está excluída do âmbito da ação a apreciação do despacho proferido pela presidente do conselho diretivo do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores (IDSA), IPRA, em 12-03-2013, que, mediante a celebração de adenda ao Acordo de Cooperação n.º IDSA-1-729-2011, atribuiu um apoio financeiro à ARRISCA, no montante de 455 660,52 euros, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência *Centro Comunitário*, com efeitos retroativos a 01-01-2011 (Despacho n.º 553/2013, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 57, de 21-03-2013).

5 As entidades auditadas são a ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, enquanto entidade beneficiária dos apoios financeiros públicos, bem como os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional responsáveis pela sua atribuição, à altura:

- Secretaria Regional da Solidariedade Social (atualmente, Vice-Presidência do Governo Regional)⁵;
- Secretaria Regional da Saúde (atualmente, Secretaria Regional da Saúde e Desporto)⁶;
- Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional⁷ (atualmente, Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, na dependência da Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego⁸); e
- Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA⁹ (atualmente tutelado pela Vice-Presidência do Governo Regional¹⁰).

3. Metodologia e fases da auditoria

6 Os procedimentos adotados foram suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu [Manual de Auditoria – Princípios Fundamentais](#), com as adaptações justificadas em função da natureza e objetivos da auditoria.

7 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do Plano Global da Auditoria que, em síntese, se baseou no exame direto e integral de documentos e na análise das respostas dadas pelas entidades auditadas, tendo como critério o regime legal aplicável¹¹.

⁵ Departamento governamental com atribuições, designadamente, em matéria de combate à pobreza e à exclusão social e solidariedade social (*cf.* Decretos Regulamentares Regionais n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, 9/2016/A, de 21 de novembro, e 28/2020/A, de 10 de dezembro).

⁶ Departamento governamental com atribuições em matéria de saúde, promoção de estilos de vida saudável e prevenção e combate às dependências (*cf.* Decretos Regulamentares Regionais n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, 9/2016/A, de 21 de novembro, e 28/2020/A, de 10 de dezembro).

⁷ A Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional era, na altura, um serviço executivo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (*cf.* Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 24/2012/A, de 27 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e 9/2016/A, de 21 de novembro).

⁸ *Cfr.* artigo 19.º, n.º 2, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro.

⁹ O ISSA, IPRA, é um instituto público da Região Autónoma dos Açores, tutelado, no período abrangido pela ação, pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, sendo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com atribuições nos domínios dos regimes de segurança social e da ação social. Foi criado pelo Decreto Legislativo Regional 14/2013/A, de 3 de outubro, e resultou da fusão do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores (IDSA), IPRA, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2010/A, de 22 de novembro) com o Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS), IPRA. Os estatutos do ISSA, IPRA, foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2014/A, de 24 de janeiro.

¹⁰ *Cfr.* artigos 3.º, alínea *k*), 17.º e 19.º, n.º 11, do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro.

8 A realização da auditoria compreendeu as fases de planeamento e de execução, envolvendo o estudo da legislação aplicável, a apreciação dos elementos documentais que integram o processo da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde, a recolha de novos elementos documentais, a obtenção de esclarecimentos junto das entidades auditadas, o tratamento e análise dos elementos disponíveis, bem como a elaboração do relato, sujeito a contraditório.

9 Foram realizados trabalhos de campo junto da ARRISCA, nos dias 18 de março, 27 de março e 20 a 31 de maio de 2019, bem como nas instalações do ISSA, IPRA, no dia 21 de março do mesmo ano.

10 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice VIII](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

11 Parte relevante da informação solicitada foi prestada de forma incompleta. Neste sentido, verificaram-se restrições à realização dos trabalhos de auditoria, decorrentes da impossibilidade de obtenção de evidências.

12 Sem embargo, é de salientar a excelente colaboração prestada por todos os dirigentes e trabalhadores que contataram com a equipa de auditoria no decurso da realização dos trabalhos da ação.

5. Contraditório

13 Em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas para efeitos de contraditório.

14 A Secretaria Regional da Saúde e Desporto e a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego não responderam.

15 O ISSA, IPRA, remeteu um documento apócrifo, cujo teor não foi considerado. No entanto, o seu conteúdo encontra-se reproduzido na resposta dada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a qual foi tida em consideração.

16 As alegações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração deste Relatório e encontram-se transcritas em anexo¹², nos termos do disposto no artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

¹¹ O Plano Global da Auditoria foi aprovado por despacho de 07-05-2019 (doc. 2.03). A legislação vigente à data dos factos relatados é mencionada no [Apêndice VII](#).

¹² Doc.ºs 07.02.01. e 07.02.02, que incluem os anexos.

6. Caracterização da ARRISCA

6.1. Constituição e objeto

17 A ARRISCA é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS), constituída em 15-01-2007, cujo âmbito de atuação se encontra limitado ao território da Região Autónoma dos Açores. Reveste a forma de associação de solidariedade social e tem a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública¹³.

18 A ARRISCA integra o elenco de entidades que prosseguem o conjunto de atividades económico-sociais que constituem a economia social, às quais se aplica a Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 30/2013, de 8 de maio). Rege-se pelo disposto no regime das pessoas coletivas de utilidade pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na altura em vigor, pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como pelos seus Estatutos¹⁴ e regulamentos internos.

19 De acordo com os respetivos Estatutos, a ARRISCA tem como objetivos¹⁵:

- Promover a saúde mental e prevenir comportamentos de risco na comunidade em geral;
- Promover a reabilitação e a integração individual, familiar, social e cultural em problemáticas de exclusão social em crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de uma intervenção biopsicossocial articulada e adequada às necessidades do público-alvo;
- Promover o aperfeiçoamento científico-cultural, técnico, organizativo, ético e humano da prática em reabilitação psicossocial e integração sociocultural.

20 A ARRISCA pode ainda desenvolver acessoriamente outras atividades e prestar serviços a terceiros, com o intuito de financiar as suas atividades principais.

21 O público-alvo abrange os cidadãos com idade igual ou superior a 12 anos, as famílias e a envolvente comunitária no âmbito da reabilitação e reintegração psicossocial, abrangendo o seguinte conjunto de áreas¹⁶:

- Psiquiatria e saúde mental;
- Alcoologia;
- Toxicoddependência;

¹³ Cfr. artigo 8.º do Estatuto das IPSS.

¹⁴ Os Estatutos da ARRISCA foram publicados no Jornal Oficial, III série, n.º 7, de 16-04-2007. As alterações aos Estatutos, de 30-08-2013, 17-09-2014, 25-11-2015 e 23-07-2019, estão publicadas no [Portal da Justiça](#) («Publicações On-line de Acto Societário e outras entidades» - NIPC 512099898).

¹⁵ Cfr. artigo 3.º dos Estatutos.

¹⁶ Cfr. artigo 4.º dos Estatutos.

- Sem-abrigo;
- Criminalidade;
- Situações de vulnerabilidade social graves.

22 Os serviços prestados pela ARRISCA são gratuitos ou remunerados pelos utentes, em função da sua situação económico-financeira¹⁷.

6.2. Órgãos sociais

23 A ARRISCA possui como órgãos sociais a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal¹⁸:

- A assembleia geral é composta pelos associados efetivos que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, podendo nela também participar, mas sem direito a voto, os sócios fundadores, os sócios efetivos admitidos há menos de 12 meses, os sócios beneméritos e os sócios honorários¹⁹;
- A direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal²⁰;
- O conselho fiscal é composto por três membros efetivos eleitos pela assembleia geral, sendo um presidente e dois vogais²¹.

24 Compete à direção gerir a Associação, cabendo-lhe, entre o mais, definir as linhas fundamentais da política e da atividade a desenvolver pela entidade e a elaboração dos respetivos orçamentos anuais, a submeter à aprovação da assembleia geral²².

25 O cargo de presidente da direção da ARRISCA foi ocupado por Suzete Maria Medeira Dias de Frias, até 20-11-2016, e, posteriormente, por Gil Leopoldo de Sousa, ambos trabalhadores da Associação.

26 Desde 25-11-2015, os titulares dos órgãos de administração podem ser remunerados até ao limite de quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS)²³.

¹⁷ Artigo 6.º, n.º 2, dos Estatutos.

¹⁸ Artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos.

¹⁹ Artigo 31.º, n.º 1, dos Estatutos.

²⁰ Prevê-se igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas (artigo 39.º, n.ºs 1 e 3, dos Estatutos).

²¹ Artigo 47.º, n.º 1, dos Estatutos.

²² Artigo 41.º, n.º 1, alíneas *d) e)*, dos Estatutos.

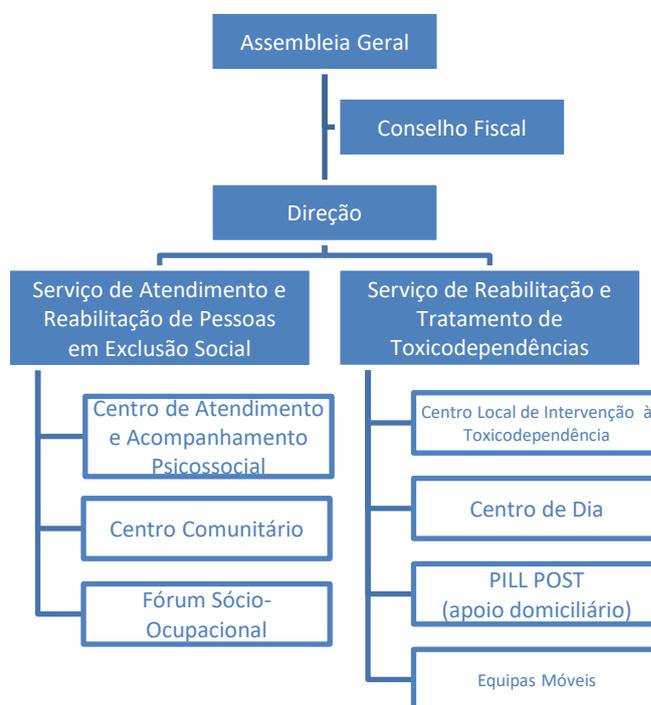
²³ Artigo 28.º, n.º 2, dos Estatutos. O IAS foi criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro. Em 2015 e 2016, o valor do IAS fixava-se em 419,22 euros, aumentando, em 2017, para 431,32 euros.

6.3. Estrutura organizacional e atividade desenvolvida

27 No período abrangido pela auditoria, a ARRISCA organizava-se em duas áreas principais²⁴:

- Serviço de Atendimento e Reabilitação de Pessoas em Exclusão Social; e
- Serviço de Reabilitação e Tratamento de Toxicodependências.

28 Cada área integrava valências e/ou centros, apoiados por serviços, de entre eles, os serviços de enfermagem, de medicina, sociais, de psicologia e de inserção sócio-ocupacional.



- O Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial é um serviço de primeira linha destinado a apoiar as pessoas e as famílias em situação de exclusão social, onde são realizadas consultas externas (médicas, de psicologia e de enfermagem) e desenvolvidos serviços e programas de reabilitação social e psicoeducacional.
- O Centro Comunitário presta serviços e desenvolve atividades com vista à prevenção de problemas sociais. Visa a melhoria da empregabilidade e a criação de hábitos de trabalho, atenuando os efeitos sociais negativos do desemprego. O Centro Comunitário inclui o Apartamento de Reinserção Social. Trata-se de uma

²⁴ De acordo com a informação divulgada no [sítio](#) da ARRISCA na *Internet*, existem atualmente três áreas, acrescendo às previstas anteriormente o Serviço de Promoção e Empoderamento Comunitário.

residência apoiada e de treino, com supervisão total²⁵, destinada a acolher temporariamente toxicodependentes, alcoólicos, deportados ou indivíduos com outras problemáticas em situação de exclusão social grave.

- O Fórum Sócio-Ocupacional é direcionado para pessoas com desvantagem de origem psíquica, visando a sua reinserção socioprofissional ou a sua eventual integração em programas de formação ou emprego protegido. Nele se desenvolve o processo de integração dos utentes em programas ocupacionais, proporcionando aos desempregados uma ocupação socialmente útil, enquanto não for possível a integração no mercado normal de trabalho. De entre os programas ocupacionais a que a ARRISCA recorre, destacam-se os programas de Ocupação Social de Adultos (PROSA) e de Ocupação Temporária de Trabalhadores Beneficiários de Subsídio de Desemprego (CTTS).
- O Centro Local de Intervenção à Toxicodependência é uma unidade especializada no tratamento de perturbações relacionadas com substâncias psicoativas, de dependência moderada a grave, onde são prestados cuidados diferenciados e integrados, em regime de ambulatório, a utentes com problemas de consumo nocivo e de dependência moderada a grave, desenvolvidos através do Programa Livre de Drogas e do Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea. O Programa Livre de Drogas consiste no tratamento e acompanhamento de utentes através de consultas médicas, de enfermagem e de psicologia. Estas consultas e os testes de despiste de substâncias psicoativas realizam-se em Ponta Delgada, na sede da ARRISCA, bem como no estabelecimento prisional de Ponta Delgada e em outros espaços criados para o efeito, na Ribeira Grande, Rabo de Peixe, Fenais da Ajuda, Cabouco, Água de Pau, Vila Franca do Campo e Povoação. O Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea consiste na administração diária de medicação aos utentes (maioritariamente, metadona). A toma é realizada na presença de um enfermeiro, na sede da ARRISCA, no estabelecimento prisional de Ponta Delgada, em farmácias e em unidades móveis que se deslocam por diferentes localidades da ilha de São Miguel.
- O Centro de Dia é uma estrutura de apoio ao tratamento e à reinserção, visando a ressocialização, o desenvolvimento pessoal, a aquisição e o treino de competências sociais, com vista à reinserção social dos indivíduos. Trata e acompanha os utentes dependentes de substâncias lícitas ou ilícitas, com suporte familiar insuficiente ou inexistente, não inseridos em projeto de reinserção social. Acompanha também indivíduos com doença mental, sem-abrigo, agressores sexuais, agressores domésticos, cidadãos deportados, imigrantes em situação problemática, entre outros. O projeto disponibiliza atividades terapêuticas, educativas, formativas e ocupacionais, tais como: programas de prevenção de recaída, grupo de teatro, programa de formação cívica, de alfabetização, de educação social, de hábitos e comportamentos alimentares saudáveis e atividades de lazer.

²⁵ A habitação é supervisionada e gerida por uma coordenadora, uma monitora e três ajudantes de lar.

- A Unidade Móvel de Apoio Domiciliário em Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental (Pill Post) apoia, em regime domiciliário, pessoas com duplo diagnóstico de doença psiquiátrica grave e crónica e de dependências, bem como os respetivos cuidadores. O serviço desenvolve-se através de visitas domiciliárias realizadas por um enfermeiro, acompanhado por um outro profissional, que pode ser da área de psicologia, de serviço social ou de inserção laboral, que identificam e encaminham os utentes para serviços de saúde, asseguram o cumprimento de regimes terapêuticos e apoiam as famílias e os cuidadores na prestação de cuidados no domicílio.
- As Equipas Móveis, com duas carrinhas adaptadas a mini-consultórios, circulam diariamente por toda a ilha de São Miguel, em horário pré-definido, com um motorista e um enfermeiro. Funcionam como consultório móvel para a população com consumo patológico que não adere ou não tem acesso aos tratamentos em instituições. Circulam diariamente em dois circuitos: um compreende oito locais²⁶ e outro abrange 13 locais²⁷. Estas equipas visam assegurar o cumprimento do regime terapêutico com toma presencial e prevenir internamentos hospitalares e admissões em unidades residenciais. As unidades móveis dirigem-se ainda às residências de utentes que, por motivos de saúde, não se podem deslocar aos locais estabelecidos nos circuitos.

29 A par destas atividades, a ARRISCA exerce ainda atividade comercial, através dos seus Centros de Atividades Ocupacionais, unidades produtivas e formativas que pretendem contribuir para a inserção dos utentes na comunidade. São quatro os centros de atividades ocupacionais: ARRISCA CARPINTARIA, que realiza todo o tipo de trabalhos em madeira, que vão desde o fabrico de móveis até ao restauro; ARRISCA CERÂMICA, que desenvolve trabalhos em artesanato regional, pintura de loiças e azulejos; ARRISCA JARDINAGEM, que presta serviços de jardinagem; e, ARRISCA PALETE, que fabrica móveis com paletes.

30 A realização das atividades nos centros de atividades ocupacionais não implica uma relação laboral.

31 A ARRISCA promove ainda formação externa, sobretudo de caráter preventivo, consistindo em ações de informação sobre os malefícios do consumo de substâncias psicoativas, promovidas por enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais da instituição, que, para o efeito, se deslocam a escolas e outras instituições.

32 De acordo com o relatório anual de atividades, para o desenvolvimento da sua atividade, a ARRISCA contava, no período abrangido pela auditoria, com um conjunto de trabalhadores, sujeitos a diversas formas de vinculação ou abrangidos por outras situações, incluindo estágios profissionais e programas ocupacionais.

²⁶ A saber: Rabo de Peixe, Fenais da Luz, Capelas, Arrifes, Fajã de Cima, Cabouco, Lagoa e São Roque.

²⁷ A saber: Ribeira Grande, Ribeirinha, São Brás, Maia, Lomba da Maia, Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro, Achadinha/Algarvia, Faial da Terra, Furnas, Ponta Garça, Vila Franca do Campo e Água de Pau.

Quadro 1 – Formas de vinculação dos trabalhadores da ARRISCA/outras situações

Formas de vinculação/outras situações	2013	2014	2015	2016	2017
Vínculo efetivo ²⁸	36				
Contrato de trabalho a termo certo	14				
Prestação de serviços*	3				
Estágios profissionais	8				
PROSA	26	14	14	10	4
CTTS	3	2	2	4	5
INTEGRA	0	2	2	0	0
Total	90			75	72

* Serviços médicos, técnico oficial de contas e segurança.

Fonte: Relatórios anuais de atividades (doc.ºs 03.04.01. a 03.04.05).

33 A informação apresentada nos relatórios anuais de atividades revela, nesta matéria, discrepâncias relativamente à incluída no anexo às demonstrações financeiras²⁹. Os dados neles apresentados também não são consistentes com os apurados no âmbito da análise dos contratos de cooperação para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente e dos apoios concedidos na área do emprego (*cf.* pontos 9.3. e 11., *infra*).

7. Enquadramento normativo

34 Justifica-se ter presente o regime que enquadra a análise, destacando os aspetos com particular relevância para esta ação.

7.1. Apoios financeiros públicos a entidades que desenvolvam atividades de apoio social

35 De acordo com a Lei de Bases da Segurança Social, o subsistema de ação social deve ser assegurado pelo Estado, nomeadamente, através da articulação com a atividade de instituições não públicas, designadamente, as instituições privadas sem fins lucrativos, mediante a celebração de subvenções, acordos ou protocolos de cooperação³⁰.

36 Na Região Autónoma dos Açores, o regime da cooperação no domínio da ação social consta do Código da Ação Social dos Açores³¹, do qual se destaca:

²⁸ Pressupõe-se que se trata de trabalhadores com contrato de trabalho sem termo.

²⁹ Doc.ºs 03.05.01. a 03.05.09.

³⁰ *Cf.* artigos 29.º, n.º 3, 30.º e 31.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

³¹ O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, que aprovou o Código da Ação Social dos Açores, revogou o Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, que aprovou o regulamento de cooperação entre a Segurança Social da Região Autónoma dos Açores e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos (alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011, de 6 de junho). O Despacho Normativo n.º 70/99 previa quatro modalidades de cooperação: *i)* acordos de cooperação - funcionamento; *ii)* acordos de cooperação - investimento; *iii)* acordos de cooperação - cedência de instalações; e, *iv)* acordos de cooperação - apoio eventual. Os acordos de cooperação - funcionamento estabeleciam as obrigações recíprocas relacionadas com o funcionamento das atividades e ações de carácter permanente desenvolvidas pelas instituições (artigo 16.º), eram autorizados pelo

- A ação social nos Açores tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades e assegura ainda especial proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente crianças, jovens, pessoas com deficiência e idosos, bem como outras pessoas em situação de carência económica ou social (artigo 2.º, n.ºs 1 e 2). É financiada nos termos da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, por transferências do Orçamento do Estado e, subsidiariamente, pela Região Autónoma dos Açores e por outras entidades públicas ou privadas (artigo 16.º).
- Consideram-se de apoio social os serviços e os equipamentos através dos quais sejam prestados serviços às pessoas e às famílias, com ou sem estruturas associadas, e que prossigam os objetivos do sistema de ação social (artigo 17.º). Os serviços e equipamentos de apoio social visam (artigo 18.º):
 - a) O apoio a crianças e jovens: creche, centro de atividades de tempos livres, lar de infância juventude, apartamento de autonomização e casa de acolhimento temporário;
 - b) O apoio a pessoas idosas: centro de convívio, centro de dia, centro de noite, lar e residência;
 - c) O apoio a pessoas com deficiência: centro de atividades ocupacionais, lar residencial, residência autónoma, centro de atendimento, acompanhamento e animação de pessoas com deficiência;
 - d) O apoio a pessoas com doença do foro mental e psiquiátrico: fórum socio-ocupacional e unidades de vida protegida, autónoma e apoiada;
 - e) O apoio a outros grupos vulneráveis: apartamento de reinserção social, centro de alojamento temporário e comunidade de inserção;
 - f) O apoio à família e comunidade: centro comunitário, casa-abrigo e serviço de apoio domiciliário.
- O desenvolvimento da ação social pode implicar o recurso a subvenções, protocolos ou contratos de cooperação com quaisquer instituições particulares não lucrativas que desenvolvam atividades de ação social (artigo 13.º, n.º 1);
- Os contratos de cooperação a celebrar podem revestir os seguintes tipos (artigos 46.º, e 61.º, n.º 1):
 - a) Contratos de cooperação - valor cliente, que estabelecem obrigações recíprocas relacionadas com a efetiva prestação de serviços no âmbito de uma determinada resposta social, assegurada pelas instituições a um

conselho diretivo do IDSA, IPRA (artigo 13.º) e vigoravam pelo prazo de «um ano, automática e sucessiva prorrogável por igual período» (artigo 22.º), estando sujeitos a publicação na II série do *Jornal Oficial*, sem prejuízo da sua imediata entrada em vigor (artigo 15.º).

conjunto de clientes, através de um serviço ou equipamento de apoio social, em que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada de acordo com o valor padrão por cliente, nos termos e valores fixados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

- b)* Contratos de cooperação - valor investimento, que estabelecem obrigações recíprocas relacionadas com a construção, aquisição, adaptação, melhoramento, remodelação ou apetrechamento de bens móveis e imóveis, com a finalidade última de a instituição prestar, por si ou em parceria com outra instituição ou entidade pública ou privada, serviços a clientes no âmbito de uma determinada resposta social;
 - c)* Contratos de cooperação - valor eventual, que estabelecem obrigações recíprocas relacionadas com necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social, que revistam carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação.
- O processo subjacente à atribuição regular dos apoios financeiros públicos envolve:
 - a)* A fixação, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade, de um prazo para apresentação de candidaturas (artigo 52.º);
 - b)* A apresentação de candidaturas, sujeitas ao preenchimento de diversas condições cumulativas (artigo 49.º);
 - c)* Uma decisão liminar sobre a utilidade e o interesse na resposta social a satisfazer através da celebração dos contratos de cooperação, tomada pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social (artigo 50.º);
 - d)* A apresentação de propostas para a celebração dos contratos, submetidas por via eletrónica, através do sistema de informação e apoio à decisão social (SIADS) e sujeita ao preenchimento de um conjunto de requisitos (artigos 51.º e 53.º);
 - e)* A análise e emissão de parecer (não vinculativo) sobre as propostas apresentadas, pelos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade e segurança social, no caso dos contratos de cooperação - valor eventual e valor investimento, ou pelos serviços ou organismos regionais de segurança social competentes em matéria de ação social, tratando-se de contratos de cooperação - valor cliente (artigo 54.º);
 - f)* A decisão de aceitação do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade e segurança social ou do Conselho de Governo Regional, consoante a competência para a autorização da despesa (artigo 56.º).

- Os contratos de cooperação são obrigatoriamente reduzidos a escrito e assinados pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social, com possibilidade de delegação de assinatura no dirigente máximo dos serviços ou organismos regionais de segurança social competentes em matéria de ação social (artigo 58.º).
- O conteúdo dos contratos de cooperação - valor cliente e valor investimento está exhaustivamente regulado (artigos 64.º e 68.º). Os contratos de cooperação - valor eventual devem identificar o objeto e a prestação a atribuir, bem como o prazo de execução (artigo 69.º).
- Os contratos de cooperação estão sujeitos a publicação na plataforma disponível na *Internet* (artigos 77.º e 85.º).
- Os contratos de cooperação podem ser renovados, até ao limite de cinco anos (artigo 76.º).
- A prestação a efetuar ao abrigo de contrato de cooperação - valor cliente é transferida na primeira quinzena de cada mês, relativamente à totalidade dos clientes do mês anterior registados, devendo a instituição enviar trimestralmente os recibos comprovativos dos serviços prestados aos clientes e uma relação dos pagamentos não efetuados (artigo 72.º). Nos contratos de cooperação - valor investimento, as prestações são entregues em parcelas, no máximo de quatro, com um valor mínimo correspondente a 15 % do investimento elegível do projeto, exceto quanto à última parcela, que não pode ser inferior a 20 % (artigo 73.º). Nos contratos de cooperação - valor eventual, o pagamento é efetuado após a assinatura do contrato, devendo o recibo ser apresentado pela instituição no prazo de 15 dias (artigo 75.º)
- Compete aos serviços do departamento do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social fiscalizar e auditar os serviços e equipamentos de apoio social das instituições (artigos 59.º, alínea *g*), e 60.º alíneas *c*) e *d*)). As avaliações e auditorias podem ser ordinárias, efetuadas de dois em dois anos, e extraordinárias, efetuadas sempre que existam razões que as justifiquem (artigo 89.º).

37

De acordo com o disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, os acordos de cooperação - funcionamento celebrados ao abrigo do regime anteriormente em vigor transitam para o regime do contrato de cooperação - valor cliente, de acordo com as regras aí estabelecidas (*cfr.* também artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro).

7.2. Apoios financeiros públicos a entidades que prossigam atividades no âmbito da saúde

38

O regime jurídico dos apoios financeiros a conceder pela administração regional autónoma dos Açores, através do departamento com competência em matéria da saúde aos agentes que prossigam atividades no âmbito da saúde, consta do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março. Destacam-se os aspetos essenciais:

- Os apoios a atribuir visam a execução de projetos específicos ou de programas de atividades previstos no plano de ação do Governo Regional para a saúde que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência e apoio especializado, tendo como objetivos, designadamente, obter ganhos em saúde, de índole educativa, preventiva, curativa ou de reabilitação, visando o aumento do nível da qualidade de vida da população e contribuir para a plena execução das orientações e estratégias do Plano Regional de Saúde e do Plano Regional de Prevenção e Combate às Dependências (artigo 2.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*).
- Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:
 - a)* Acordos de cooperação técnica e ou financeira;
 - b)* Subsídios;
 - c)* Contratos de investimento.
- Os acordos de cooperação financeira técnica e ou financeira (artigos 4.º, n.º 3 e 5.º, n.ºs 1 a 3):
 - a)* São objeto de negociação entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde e os parceiros considerados relevantes no desenvolvimento de atividades que se enquadrem nas políticas de saúde estabelecidas;
 - b)* Revestem a forma escrita, contemplando obrigatoriamente os direitos e obrigações das partes e os mecanismos de avaliação e acompanhamento da respetiva execução.
- O procedimento de contratação envolve:
 - a)* A formulação, em qualquer momento, de pedidos de apoio junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, acompanhado de um conjunto de elementos (artigo 8.º, n.º 1);
 - b)* A análise das candidaturas apresentadas, a realizar pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde (artigo 12.º, n.º 2);
 - c)* Decisão de aprovação pelo secretário regional com competência em matéria de saúde, com possibilidade de delegação no diretor regional com competência na área (artigo 13.º, n.º 1).

- Os apoios atribuídos estão sujeitos a publicação na 2.^a série do *Jornal Oficial*. A publicação no *Jornal Oficial* é condição de eficácia (artigos 13.º, n.º 10, e 14.º).
- Os pedidos de pagamento a apresentar pelas entidades beneficiárias são acompanhados de cópias dos documentos justificativos de despesa (artigo 13.º, n.º 5).
- As entidades beneficiárias devem criar de centros de custo e organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais (artigos 13.º, n.º 6, e 17.º, n.º 6).
- No prazo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão da ação, as entidades beneficiárias devem remeter as faturas e recibos ou outros documentos justificativos das despesas suportadas para a sua realização e o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com indicação dos objetivos atingidos e ou dos resultados alcançados (artigos 13.º, n.º 8, e 17.º, n.º 5).
- Cabe ao departamento do Governo Regional com competência na área da saúde efetuar o controlo da aplicação dos apoios podendo, sempre que o julgue oportuno, e promover fiscalizações junto das entidades beneficiárias. O acompanhamento operacional é efetuado através de visitas aos locais de desenvolvimento dos projetos, da apresentação de relatórios de execução técnica e financeira pelas entidades beneficiárias e, eventualmente, por entidade externa (artigo 17.º, n.ºs 1, 3 e 4).

7.3. Apoios financeiros públicos em matéria de emprego

39

O Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, abreviadamente designado por PIIE, foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, e visa a contratação, com ou sem termo, a tempo completo, de estagiários do programa Estagiário L ou T, instituindo um prémio, através da atribuição de um apoio financeiro às respetivas entidades empregadoras, incluindo entidades sem fins lucrativos (artigos 1.º e 2.º). Destacam-se os seguintes aspetos:

- As candidaturas são apresentadas junto da direção regional competente em matéria de emprego e por esta analisadas e decididas. O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicitado no *Jornal Oficial* (artigos 3.º e 6.º).
- Os encargos decorrentes da atribuição do apoio financeiro são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego (artigo 12.º)³².

³² O Fundo Regional do Emprego é um organismo dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, que, no período abrangido pela ação, funcionava na dependência da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, serviço executivo da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (*cf.* artigos 82.º, n.º 2, e 98.º a 100.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto).

- O acompanhamento e o controlo dos apoios atribuídos cabe à direção regional competente em matéria de emprego (artigo 9.º).

40 O programa para integração de ativos, designado por INTEGRA (nas vertentes INTEGRA+ e INTEGRA StarUp), foi criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, tendo por objetivo promover a criação de novos postos de trabalho através da atribuição de um apoio financeiro às entidades empregadoras, incluindo entidades sem fins lucrativos, abrangendo desempregados inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores. Neste âmbito:

- As candidaturas são apresentadas pela entidade empregadora junto da direção regional competente em matéria de emprego e por esta analisadas e decididas. O despacho de atribuição dos apoios financeiros é publicitado no *Jornal Oficial* (artigos 7.º).
- Os encargos decorrentes da atribuição dos apoios financeiros são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego (artigo 14.º).
- O pagamento dos apoios efetuado mensalmente a título de reembolso, pelo prazo máximo de um ano (artigo 8.º).
- O acompanhamento e o controlo dos apoios atribuídos cabe à direção regional competente em matéria de emprego (artigo 13.º).

41 Posteriormente, foi aprovado o novo regulamento do programa INTEGRA e do programa PIIIE, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 156/2015, ambas de 11 de novembro de 2015³³.

³³ Para maiores desenvolvimentos sobre a matéria, *cf.* [Relatório n.º 05/2019 – FS/SRATC](#) (*Enquadramento normativo das políticas públicas regionais de apoio à criação de emprego*), aprovado em 19-09-2019.

PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Capítulo I Apoios financeiros públicos atribuídos à ARRISCA entre 2013 e 2017

8. Caracterização

42 Entre 01-01-2013 e 31-12-2017, a ARRISCA beneficiou de apoios financeiros atribuídos por diversos departamentos e serviços dependentes do Governo Regional, titulados por um conjunto muito diversificado de instrumentos, na sua maioria de natureza contratual, enquadrados em três áreas de intervenção³⁴.

Quadro 2 – Identificação dos instrumentos contratuais

Departamentos e serviços	Áreas de intervenção	Títulos	Enquadramento normativo	2013	2014	2015	2016	2017
IDSA, IPRA		Acordo de cooperação de funcionamento	Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril	4				
		Contrato de cooperação - valor cliente			4	4	4	4
SRSS	Ação social	Aditamento a contrato de cooperação - valor cliente						4
		Contrato de cooperação - valor investimento	Código de Ação Social dos Açores			1		
		Contrato de cooperação - valor eventual			1	2	3	2
SRSS ISSA, IPRA		Protocolo de cooperação					1	1
SRS	Saúde	Acordo de cooperação financeira	Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março	3	1	1	1	1
DREQP	Emprego	Despacho	Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro de 2013	2	2			
			Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro de 2013	1	1			

Fonte: *Journal Oficial* e informações prestadas pela VPGR (doc. 01.02.10), pela SRSS (doc.01.02.42 A Anexo), pela SRS (doc. 01.02.30), pelo ISSA, IPRA (doc.ºs 01.02.18 e 01.02.47) e pela ARRISCA (doc. 01.02.17).

43 Os apoios financeiros públicos contratualizados ascenderam a 6 264,9 milhares de euros, destacando-se os atribuídos no domínio da ação social, com cerca de 60% do total.

³⁴ No [Apêndice I](#) identificam-se os elementos essenciais dos apoios financeiros públicos atribuídos, com expressão financeira no período abrangido pela auditoria.

Três dos acordos de cooperação de funcionamento em execução em 2013 (acordos de cooperação n.ºs 695, 696 e 729) decorrem da renovação automática dos acordos de cooperação celebrados pela presidente do conselho diretivo do IDSA, IPRA, em execução em 2012, com alterações quanto ao prazo de execução e ao montante da comparticipação financeira (anual e por duodécimos). Por outro lado, os contratos de cooperação - valor cliente em execução em 2015 e em 2017 decorrem da renovação automática dos contratos de cooperação celebrados em 2014 e em 2016.

Quadro 3 – Apoios financeiros públicos contratualizados, por áreas de intervenção

(em Euro e em percentagem)

Departamentos e serviços	Área de intervenção	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
SRSS IDSA, IPRA ISSA, IPRA	Ação social	762 964,80	723 842,53	746 638,43	739 783,35	773 706,34	3 746 935,45	59,81
SRS	Saúde	524 212,00	492 000,00	492 000,00	491 976,00	465 231,60	2 465 419,60	39,35
DREQP	Emprego (PIIE e INTEGRA)	22 580,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	52 580,00	0,84
Total		1 309 756,80	1 245 842,53	1 238 638,43	1 231 759,35	1 238 937,94	6 264 935,05	100,00

Fonte: *Journal Oficial* e informações prestadas pelo ISSA, IPRA (doc.ºs 01.02.18 e 01.02.47), pela VPGR (doc. 01.02.10), pela SRS (doc. 01.02.30), pela SRSS (doc. 01.02.42 A Anexo) e pela ARRISCA (doc. 01.02.17).

44 Em execução dos instrumentos contratuais celebrados, foram realizadas transferências para a ARRISCA no montante global de 6 187 481,28 euros³⁵, correspondendo a um grau de execução de 98,76%.

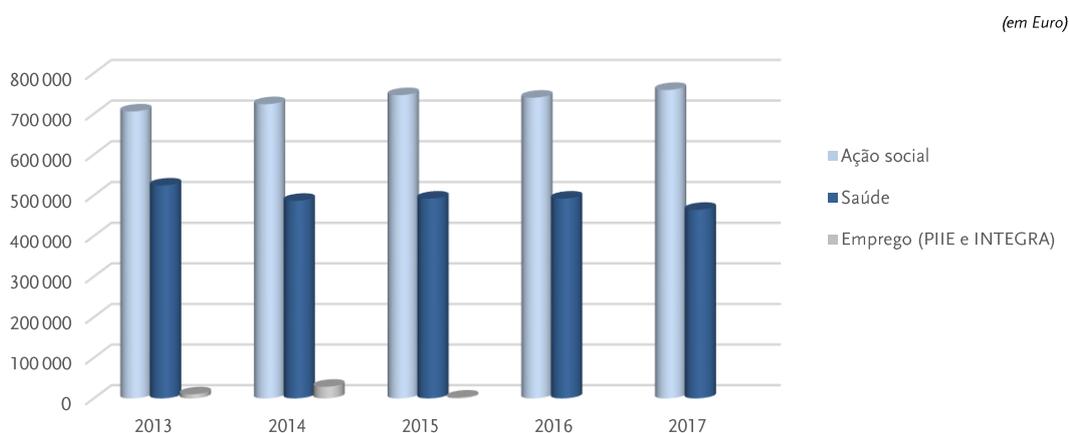
Quadro 4 – Execução financeira dos apoios públicos, por áreas de intervenção

(em Euro e em percentagem)

Área de intervenção	2013	2014	2015	2016	2017	Total	% execução
Ação social	706 024,28	723 842,53	758 910,23	739 783,35	758 777,53	3 687 337,92	98,41
Saúde	524 165,76	486 514,00	491 976,00	491 976,00	464 481,60	2 459 113,36	99,74
Emprego (PIIE e INTEGRA)	10 100,00	28 740,00	2 190,00	0,00	0,00	41 030,00	78,03
Total	1 240 290,04	1 239 096,53	1 253 076,23	1 231 759,35	1 223 259,13	6 187 481,28	98,76

Fonte: *Journal Oficial*, informações prestadas pela VPGR (doc. 01.02.10), pela SRSS (doc. 01.02.42 A Anexo), pela SRS (doc.ºs 04.01.06, 04.02.06, 04.03.06, 04.04.06 e 04.05.06), pelo ISSA, IPRA (doc.ºs 01.02.18 e 01.02.47), e pela ARRISCA (doc.ºs 01.02.17, 01.02.29 e Nota 11 dos anexos às demonstrações financeiras de 2013 a 2017 - doc.ºs 03.05.02, 03.05.04, 03.05.06, 03.05.08 e 03.05.09).

Gráfico 1 – Execução financeira dos apoios públicos, por áreas de intervenção



³⁵ Que inclui os montantes transferidos para a ARRISCA, em 2015, a coberto das adendas retificativas n.ºs 2/2011, 2/2012 e 2/2013, no total de 12 900,18 euros (doc.ºs 01.02.47, fls. 2015, 01.02.46^a, e 07.02.03, Anexo 1).

45 Com base nos elementos documentais recolhidos, conclui-se que, no período abrangido pela auditoria, foram afetados anualmente à ARRISCA recursos públicos no montante de cerca de 1,237 milhares de euros, distribuídos essencialmente por duas áreas de intervenção: ação social e saúde.

9. Apoios financeiros no domínio da ação social

9.1. Apreciação global

9.1.1. Tipo e conteúdo dos contratos celebrados

46 Os apoios financeiros concedidos no domínio da ação social pelos departamentos e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores, em execução no período 2013/2017, envolveram a celebração de três tipos de contratos, enquadrados no apoio a pessoas com doença do foro mental e psiquiátrico, apoio a outros grupos vulneráveis e apoio à família e comunidade:

- Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente (apoios no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários);
- Contratos de cooperação - valor eventual (cooperação para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente); e
- Contratos de cooperação - valor investimento (cooperação no domínio do investimento).

47 Os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional dos Açores recorreram, ainda, a protocolos de cooperação.

Quadro 5 – Tipo de contratos celebrados no domínio da ação social

(em Euro)				
Tipo	Ano	Finalidades/valências	Previsão	Execução
Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente	2013	<ul style="list-style-type: none"> • Centro de Atividades Ocupacionais • Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial • Centro Comunitário 	762 964,80	706 024,28
	2014	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Sócio-ocupacional • Atendimento/accompanhamento social • Centro Comunitário 	707 849,40	707 849,40
	2015	<ul style="list-style-type: none"> • Fórum Sócio-ocupacional • Atendimento/accompanhamento social • Centro Comunitário 	707 849,40	720 749,58
	2016	<ul style="list-style-type: none"> • Centro Comunitário (Centro de Recursos de Apoio à Emergência Social) • Atendimento/accompanhamento social • Apartamento de reinserção social 	662 640,84	662 640,84
	2017	<ul style="list-style-type: none"> • Centro Comunitário (Centro de Recursos de Apoio à Emergência Social) • Atendimento/accompanhamento social • Apartamento de reinserção social 	670 791,32	670 791,32
	Subtotal			3 512 095,76

(em Euro)

Tipo	Ano	Finalidades/valências	Previsão	Execução
Contratos de cooperação - valor eventual	2014	Custos sociais com o PROSA	15 933,13	15 933,13
	2015	• Encargos sociais com o PROSA e CTTS	27 949,59	27 949,59
		• Aquisição e montagem de motor, caixa de velocidades e catalisador da carrinha <i>consultório</i>		
	2016	• Comparticipação das despesas relacionadas com a reparação da carrinha da instituição	31 933,95	31 933,95
		• Comparticipação de despesas referentes a Projetos de Economia Solidária		
2017	• Custos sociais com o PROSA	54 425,02	39 986,21	
Subtotal			130 791,69	115 862,88
Contrato de cooperação - valor investimento	2015	Aquisição de viaturas	10 839,44	10 211,06
	Subtotal			10 839,44
Protocolos de cooperação	2016	Apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana	45 208,56	45 208,46
	2017		48 000,00	48 000,00
	Subtotal			93 208,56
Total			3 746 935,45	3 687 337,92

Fonte: *Jornal Oficial*, títulos contratuais (pasta 05) e informações prestadas pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

48 O conteúdo dos contratos de cooperação em execução no período 2014/2017 corresponde, globalmente, ao exigido no Código da Ação Social dos Açores.

49 A celebração dos contratos de cooperação - valor eventual e dos contratos de cooperação - valor investimento foi devidamente autorizada por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social³⁶.

50 O Código da Ação Social dos Açores prevê a existência de uma decisão de «aceitação da proposta», a tomar pelo membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social ou por Resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com a competência para a autorização das despesas, no prazo de 30 dias contados da data da submissão da proposta (*cf.* artigo 56.º). Não existem evidências de que esta decisão, que precede o ato da outorga do contrato, tenha sido tomada.

51 Os apoios no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários, titulados por acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente, correspondem à esmagadora maioria dos apoios concedidos no domínio da ação social, envolvendo transferências para a ARRISCA no montante de 3 468 055,42 euros, correspondentes a 94,05% do total (3 687 337,92 euros).

³⁶ Doc.ºs 01.02.47 a 01.02.55. e [Apêndice I](#).

Gráfico 2 – Execução dos apoios financeiros públicos no domínio da ação social, por tipo de contrato



52 Os apoios concedidos no domínio da ação social foram suportados, na sua quase totalidade, pelo Orçamento da Segurança Social, cabendo ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores cerca de 6% do total (235 949,80 euros).

Quadro 6 – Apoios no domínio da ação social – Proveniência dos fundos

(em Euro e em percentagem)

	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Orçamento da Segurança Social	706 024,28	605 867,63	699 922,78	680 795,90	758 777,53	3 451 388,12	93,60
Orçamento da RAA		117 974,90	58 987,45	58 987,45		235 949,80	6,40
Total	706 024,28	723 842,53	758 910,23	739 783,35	758 777,53	3 687 337,92	100,00

Fonte: ISSA, IPRA (doc. 01.02.47) e VPGR (doc. 01.02.10).

53 A despesa suportada pela Região Autónoma dos Açores realizou-se para pagamento de parte do montante devido em execução dos contratos de cooperação - valor cliente e do protocolo de cooperação formalizado em 2016.

Quadro 7 – Afetação do financiamento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

(em Euro)

N.º do contrato	Tipo	2014	2015	2016	Total
695	Contrato de cooperação - valor cliente	12 440,86	6 220,43	12 679,61	31 340,90
696		46 125,42	23 062,71	33 362,69	102 550,82
729		55 758,34	27 879,17	7 352,63	90 990,14
840		3 650,28	1 825,14	1 825,14	7 300,56
9070	Protocolo de cooperação			3 767,38	3 767,38
	Total	117 974,90	58 987,45	58 987,45	235 949,80

Fonte: ISSA, IPRA (doc. 01.02.47)

9.1.2. Publicitação

54 Os acordos de cooperação celebrados entre a Segurança Social da Região Autónoma dos Açores e as IPSS ao abrigo do anterior regulamento da cooperação estavam sujeitos a publicação no *Jornal Oficial*³⁷. Atualmente, os contratos de cooperação celebrados ao

³⁷ Cfr. artigo 15.º, n.º 1, do anexo ao Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril.

abrigo do Código da Ação Social dos Açores estão apenas sujeitos a publicitação na plataforma SIADS – Sistema de informação de apoio à decisão social, disponível na *Internet*³⁸.

55 Dois dos acordos de cooperação de funcionamento em execução em 2013 não foram publicados no *Jornal Oficial*³⁹, apesar desta publicação ser obrigatória, sem prejuízo da sua entrada em vigor imediatamente após a assinatura⁴⁰.

56 O SIADS permite, a qualquer utilizador, o acesso a extrato dos contratos de cooperação em vigor, por instituição. No entanto, o acesso aos acordos de cooperação anteriormente celebrados é restrito a utilizadores com permissões especiais, limitando a publicidade.

57 Solicitou-se à então Secretaria Regional da Solidariedade Social o envio de documentos comprovativos da publicitação dos contratos de cooperação e dos protocolos de cooperação no SIADS⁴¹, não tendo sido obtida resposta cabal⁴². De qualquer modo, os contratos de cooperação - valor eventual e os contratos de cooperação - valor investimento foram publicados no *Jornal Oficial*, assegurando adequada publicitação. Relativamente aos contratos de cooperação - valor cliente em execução entre 2014 e 2017 e respetivos aditamentos, não existem evidências naquele sentido⁴³.

9.2. Cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários

9.2.1. Procedimento de contratação

58 Os acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente, em execução no período abrangido pela auditoria, envolveram o seguinte conjunto de finalidades/valências.

Quadro 8 – Finalidades dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente

(em Euro)

Ano	N.º do acordo/contrato	Finalidades/Valências	Previsão	Execução
2013	695/2013	Centro de Atividades Ocupacionais	92 106,20	74 645,18
	696/2013	Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial	271 211,21	276 752,48
	729/2013	Centro Comunitário	379 570,81	334 550,04
	840/2013		20 076,58	20 076,58
Subtotal			762 964,80	706 024,28

³⁸ Artigos 77.º e 85.º, n.º 3, alínea c), do Código da Ação Social dos Açores.

³⁹ Acordos de cooperação - funcionamento n.ºs 695 e 696/2013 (*cf.* [Apêndice I](#)).

⁴⁰ *Cfr.* artigo 15.º, n.º 1, do anexo ao Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril. Os comprovativos da publicação foram solicitados à entidade através do ofício n.º 1329-UAT III, de 24-09-2019 (doc. 01.02.40), que não os remeteu.

⁴¹ Doc. 01.02.40.

⁴² Doc. 01.02.42.

⁴³ *Cfr.* [Apêndice I](#).

(em Euro)

Ano	N.º do acordo/contrato	Finalidades/Valências	Previsão	Execução
2014	695/2014	Fórum Sócio-Ocupacional	74 645,16	74 645,16
	696/2014	Atendimento/acompanhamento social	276 752,52	276 752,52
	729/2014	Centro Comunitário	334 550,04	334 550,04
	840/2014		21 901,68	21 901,68
Subtotal			707 849,40	707 849,40
2015	695/2015	Fórum Sócio-Ocupacional	74 645,16	74 645,16
	696/2015	Atendimento/acompanhamento social	276 752,52	289 652,70
	729/2015	Centro Comunitário	334 550,04	334 550,04
	840/2015		21 901,68	21 901,68
Subtotal			707 849,40	720 749,58
2016	695/2016	Centro Comunitário	152 155,32	152 155,32
	696/2016	Atendimento/acompanhamento social	400 352,28	400 352,28
	729/2016	Apartamento de Reinserção Social	88 231,56	88 231,56
	840/2016	Centro Comunitário (Centro de Recursos de Apoio à Emergência Social)	21 901,68	21 901,68
Subtotal			662 640,84	662 640,84
2017	695/2017	Centro Comunitário	152 155,32	152 155,32
	Adenda ao contrato		1 871,51	1 871,51
	696/2017	Atendimento/acompanhamento social	400 352,28	400 352,28
	Adenda ao contrato		4 924,33	4 924,33
	729/2017	Apartamento de reinserção social	88 231,56	88 231,56
	Adenda ao contrato		1 085,25	1 085,25
	840/2017	Centro Comunitário (Centro de Recursos de Apoio à Emergência Social)	21 901,68	21 901,68
Adenda ao contrato	269,39		269,39	
Subtotal			670 791,32	670 791,32
Total			3 512 095,76	3 468 055,42

Fonte: *Journal Oficial*, acordos/contratos de cooperação (pasta 05.01) e informação prestada pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

59

A valência *Centro Comunitário/Centro de Atividades Ocupacionais* absorveu 43,03% dos apoios concedidos (1 492 430,14 euros), seguindo-se as ações de *Atendimento/acompanhamento social* com 39,56% (1 372 034,11 euros) e o *Apartamento de Reinserção Social*, com 5,12% (177 548,37 euros). O *Fórum Sócio-Ocupacional* e o *Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial* absorveram os restantes 12,29%.

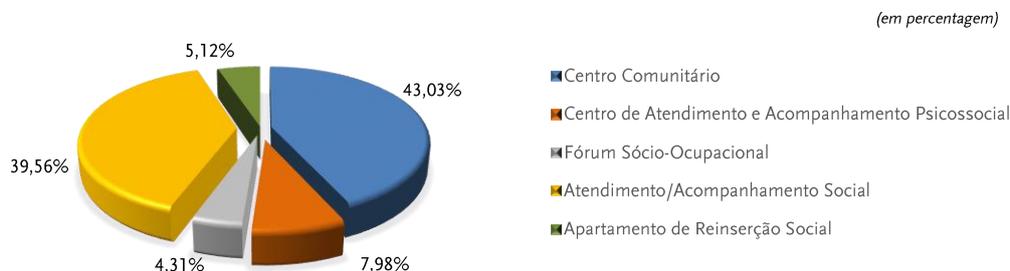
Quadro 9 – Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente – Montante transferido, por finalidade

(em Euro)

Finalidades/Valências	Execução	%
Centro Comunitário	1 492 430,14	43,03
Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial	276 752,48	7,98
Fórum Sócio-Ocupacional	149 290,32	4,31
Atendimento/Acompanhamento Social	1 372 034,11	39,56
Apartamento de Reinserção Social	177 548,37	5,12
Total	3 468 055,42	100,00

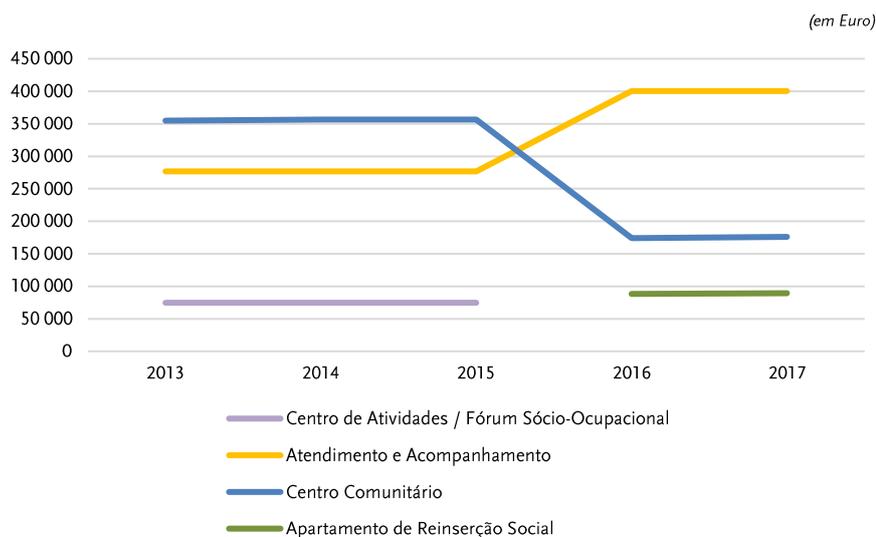
Fonte: ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

Gráfico 3 – Acordos de cooperação de funcionamento/Contratos de cooperação - valor cliente – Repartição do montante transferido, por finalidade



60 Em 2015, os apoios financeiros relativos à valência *Centro Comunitário* diminuíram. Em contrapartida, os apoios financeiros concedidos à realização das ações de *Atendimento/Acompanhamento Social* sofreram um impulso.

Gráfico 4 – Perspetiva evolutiva dos contratos de cooperação - valor cliente



61 Como se observou⁴⁴, três dos acordos de cooperação de funcionamento em execução em 2013 constituem renovações de acordos celebrados pela presidente do conselho diretivo do IDSA, IPRA, ao abrigo do regime consagrado no anexo ao Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, com alterações posteriormente introduzidas quanto ao prazo de execução e ao montante da comparticipação financeira (anual e por duodécimos)⁴⁵.

62 Solicitou-se à então Secretaria Regional da Solidariedade Social o envio dos documentos comprovativos da autorização para a celebração dos acordos anteriores, mas tais

⁴⁴ § 42 e nota de rodapé n.º 34.

⁴⁵ Os acordos fazem referência a anexos com os «mapas justificativos» das alterações efetuadas, que não foram remetidos ao Tribunal, apesar de solicitado o seu envio (ofício n.º 1064-UAT III, de 04-07-2019 – doc. 01.02.35).

elementos não foram remetidos⁴⁶. Também não foi enviada a decisão relativa à celebração do quarto acordo em execução 2013⁴⁷.

63 No Relatório n.º 9/2013 – FS/SRATC (*Auditoria aos protocolos de natureza financeira celebrados entre a Segurança Social e as IPSS*), aprovado em 10-09-2013⁴⁸, foi apreciado o acordo de cooperação de funcionamento n.º 729, relativo à valência *Centro Comunitário*, envolvendo a análise do objeto e montante atribuído, pressupostos e condições de cooperação, formalização das candidaturas, cláusulas contratuais, publicidade e cumprimento das obrigações acordadas, aí se concluindo que, de um modo geral, foi observado o regime previsto no Despacho Normativo n.º 70/99.

64 Em 2014, estiveram em execução quatro contratos de cooperação - valor cliente, renovados automaticamente para 2015⁴⁹. A então Secretaria Regional da Solidariedade Social não disponibilizou os documentos comprovativos da autorização para a sua celebração⁵⁰.

65 A celebração dos quatro contratos de cooperação em execução em 2016 e 2017 foi autorizada por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 21-03-2016⁵¹, que ratificou a decisão tomada pela vogal do conselho diretivo do ISSA, IPRA⁵².

66 Os aditamentos aos contratos de cooperação - valor cliente, celebrados em 04-12-2017, têm apenas por objeto a alteração do montante da comparticipação anual, em resultado da revisão do Acordo Base celebrado em 22-11-2017⁵³.

9.2.2. Modelo de financiamento adotado

67 O modelo de financiamento subjacente aos quatro acordos de cooperação de funcionamento em execução em 2013⁵⁴ assenta no valor das despesas com pessoal e funcionamento, constantes dos quadros anexos àqueles acordos⁵⁵.

⁴⁶ Cfr. doc. 01.02.40. A entidade referiu que «[o] processo arquivístico do Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores divergia do implementado pelo Instituto da Segurança Social dos Açores (Instituto que lhe sucede) pelo que a informação disponível são os acordos de funcionamento» (doc. 01.02.42).

⁴⁷ Acordo de cooperação n.º 840 (cfr. [Apêndice I](#)).

⁴⁸ Disponível em <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria>.

⁴⁹ Contratos de cooperação - valor cliente n.ºs 695, 696, 729 e 840 (cfr. [apêndice I](#)).

⁵⁰ Cfr. doc. 01.02.40. A entidade informou que «[o]s contratos de cooperação valor cliente n.ºs 695/2014, 696/2014, 729/2014 e 840/2014, tiveram como autorização para a celebração a etapa 28 do SGC 0410/2014/16827» (doc.ºs 01.02.42 e 01.02.42A), a qual tem como assunto a «Consulta de Protocolo entre a IPSS ARRISCA e o ISSA – André Miguel Hintze Almeida».

⁵¹ Contratos de cooperação - valor cliente n.ºs 695, 696, 729 e 840 (cfr. [Apêndice I](#)).

⁵² Cfr. etapas 57 e 60 do relatório detalhado da distribuição SGC 0410/2013/69989 (doc. 01.02.42.A).

⁵³ Foi solicitado à então Secretaria Regional da Solidariedade Social o envio dos documentos comprovativos da autorização para a celebração dos contratos. A entidade respondeu que os referidos contratos «tiveram como autorização para a celebração a atualização prevista no acordo base com a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, URIPSSA e com a União Regional das Misericórdias dos Açores, URMA – cláusula quinta» (ofício n.º SE/2019/571, de 07-10-2019 – doc. 01.02.42).

- 68 A finalidade identificada nos contratos de cooperação - valor cliente celebrados posteriormente corresponde à prestação de serviços no âmbito de respostas sociais atípicas, ou seja, respostas sociais que se encontram «abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por cliente»⁵⁶ ou «por vaga»⁵⁷, e que, cumulativamente, não integram o elenco previsto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro.
- 69 O modelo de financiamento adotado consta de um quadro anexo aos contratos de cooperação, denominado «NOTA JUSTIFICATIVA DO VALOR DO CONTRATO», onde se prevê que os serviços atípicos, que transitaram de anteriores acordos de cooperação de funcionamento celebrados ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, são financiados no âmbito dos novos contratos de cooperação - valor cliente, de acordo com os serviços que eram prestados e financiados nos acordos de cooperação de funcionamento que os precederam.
- 70 A forma de cálculo do montante do financiamento prevista nestes contratos consiste no valor auferido nos anteriores acordos de cooperação de funcionamento (que resulta do somatório do valor do «Quadro de pessoal autorizado» e das «Despesas de funcionamento autorizadas») subtraído da «Comparticipação Familiar auferida no ano anterior». Este modelo de financiamento corresponde ao previsto no artigo 10.º, n.º 3, do referido Despacho Normativo n.º 63/2013, para as respostas sociais atípicas. Todavia, o modelo não respeita o disposto no n.º 5 do artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, que prevê o financiamento «de acordo com critério nos quais se incluem os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa»⁵⁸.
- 71 Sobre esta matéria, no exercício do contraditório institucional, a Vice-Presidência do Governo Regional remeteu para a informação que lhe foi transmitida pelo ISSA, IPRA, com o seguinte teor:

O despacho Normativo (DN) n.º 63, de 3 de dezembro de 2013, veio regular as disposições estratégicas no Código da Ação Social dos Açores (CASA).

Nesse documento foram introduzidas especificidades face ao inicialmente inscrito no supracitado Código, por exemplo:

- As respostas sociais com Acordos de Cooperação Funcionamento foram agrupadas em dois grupos: TÍPICAS ou aquelas que passaram a ter a sua dotação orçamental regulada

⁵⁴ Como se referiu (§§ 42 e 61, *supra*), três dos contratos de cooperação em execução em 2013 (acordos de cooperação n.ºs 695, 696 e 729) decorrem da renovação automática de acordos celebrados ao abrigo do regulamento de cooperação entre a Segurança Social da Região Autónoma dos Açores e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril.

⁵⁵ *Cfr.* quadros III e IV dos acordos celebrados (pasta 05.01).

⁵⁶ Nos termos do artigo 108.º, n.º 5, do Código da Ação Social dos Açores, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.

⁵⁷ *Cfr.* artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro.

⁵⁸ Na redação dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.

por um Valor Padrão médio específico e ATÍPICAS ou aquelas que, por não terem Valor Padrão específico, mantiveram a sua dotação orçamental em 2014 pelo mesmo montante contratado em 2013.

- A taxa limite para percas e ganhos do valor da dotação anual, tal como previsto no CASA, foi melhor definida no DN n.º 63 como apenas aplicável aos Contratos TÍPICOS por serem aqueles em que é possível estabelecer um valor resultante do produto de um Valor Padrão (VP) por um valor de Capacidade Contratada: números 5 e 6 do Artigo 108.º do D.L.R. n.º 21/2013/A versus o número 1 do Artigo 4.º do DN n.º 63/2013:

Artigo 108.º do CASA

5 – As respostas sociais abertas à comunidade nas quais os clientes não desenvolvem atividades de forma continuada ou que de alguma forma a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por cliente, serão financiadas de acordo com critério nos quais se incluem os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa.

6 – Da aplicação do disposto neste artigo, não podem resultar perdas ou ganhos superiores a 10% relativamente ao valor auferido no âmbito dos anteriores acordos de cooperação.

Artigo 4.º do DN 63/2013

(Fator de Compensação)

1 – Do produto entre o número de vagas contratadas e o valor padrão, considerando um período contratual anual, não podem resultar perdas ou ganhos superiores a 10% relativamente ao valor auferido pelas instituições no âmbito dos anteriores acordos de cooperação funcionamento no último ano de referência.

A vontade do legislador, acima referida, melhor foi descrita no DN n.º 63/2013, mais concretamente no Artigo abaixo transcrito, com especial menção para o seu número 3:

Artigo 10.º do DN n.º 63/2013

(Serviços Atípicos)

1 – São serviços atípicos as respostas sociais que se encontram abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por vaga.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se serviços atípicos as respostas sociais não incluídas no elenco no artigo 2.º do presente despacho normativo.

3 – Os serviços atípicos são financiados, no âmbito dos novos contratos de cooperação – valor cliente, de acordo com os serviços que eram prestados e financiados nos acordos de cooperação funcionamento até à data em vigor.

Consideramos, assim, que independentemente do juízo especializado passível de emitir sobre a relação entre as disposições do C.A.S.A. face ao inscrito no DN n.º 63, mais concretamente sobre o facto do DN ter introduzido alterações ao inicialmente previsto nesse DLR, consideramos que foi dado cumprimento ao previsto no DN n.º 63/2013 no que concerne ao critério seguido pelo ISSA na definição dos valores anuais concedidos no período temporal em análise.

Atente-se ao facto da A.R.R.I.S.C.A. sempre ter tido Contratos de Cooperação Valor Cliente ATÍPICOS.

72 As observações formuladas em contraditório não contrariam o anteriormente afirmado.

9.2.3. Execução financeira e material dos acordos/contratos

73 A cooperação no domínio do funcionamento e da prestação dos serviços aos respetivos beneficiários, pela ARRISCA, foi financiada através dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente n.ºs 695, 696, 729 e 840, os quais sofreram alterações ao longo do período, tanto ao nível da finalidade como dos montantes envolvidos.

Quadro 10 – Execução financeira dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente

(em Euro)

N.º do acordo/contrato	Ano	Finalidades/Valências	Previsão	Execução	% de execução
695	2013	Centro de atividades ocupacionais	92 106,20	74 645,18	81,04
	2014	Fórum sócio ocupacional	74 645,16	74 645,16	100,00
	2015		74 645,16	74 645,16	100,00
	2016	Centro comunitário	152 155,32	152 155,32	100,00
	2017		154 026,83	154 026,83	100,00
Subtotal			547 578,67	530 117,65	96,81
696	2013	Centro de atendimento e acompanhamento psicossocial	271 211,21	276 752,48	102,04
	2014	Atendimento/Acompanhamento Social	276 752,52	276 752,52	100,00
	2015		276 752,52	289 652,70	104,66
	2016		400 352,28	400 352,28	100,00
	2017		405 276,61	405 276,61	100,00
Subtotal			1 630 345,14	1 648 786,59	101,13
729	2013	Centro comunitário	379 570,81	334 550,04	88,14
	2014		334 550,04	334 550,04	100,00
	2015		334 550,04	334 550,04	100,00
	2016	Apartamento de reinserção social	88 231,56	88 231,56	100,00
	2017		89 316,81	89 316,81	100,00
Subtotal			1 226 219,26	1 181 198,49	96,33
840	2013	Centro comunitário	20 076,58	20 076,58	100,00
	2014		21 901,68	21 901,68	100,00
	2015		21 901,68	21 901,68	100,00
	2016	Centro Comunitário (Centro de recursos de apoio à emergência social)	21 901,68	21 901,68	100,00
	2017		22 171,07	22 171,07	100,00
Subtotal			107 952,69	107 952,69	100,00
Total			3 512 095,76	3 468 055,42	98,74

Fonte: Acordos/contratos de cooperação (pasta 05.01), *Jornal Oficial* e informação prestada pela VPGR (doc. 01.01.10) e pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

74

A propósito do acordo n.º 729, a ARRISCA esclareceu, em contraditório, que:

(...) este é o nome atual do acordo. Contudo em 2013, 2014, 2015, 2016 até 2017, o acordo 729 reportava-se ao Centro Comunitário – Centro de Recursos de Promoção, Reabilitação e Qualificação Pessoal, Social e Profissional a públicos com elevado risco de exclusão, incluindo o apartamento de reinserção.

Passou a conter apenas o apartamento de reinserção em 2017 (...).

75

Nos anos abrangidos pela auditoria, o financiamento manteve-se estável.

Quadro 11 – Acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente – Evolução

(em Euro)

Financiamento	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Previsão	762 964,80	707 849,40	707 849,40	662 640,84	670 791,32	3 512 095,76
Execução	706 024,28	707 849,40	720 749,58	662 640,84	670 791,32	3 468 055,42

Fonte: *Jornal Oficial*, acordos/contratos de cooperação (pasta 05.01) e informação prestada pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

- 76 Com exceção dos anos de 2013 e de 2015, a execução financeira dos contratos de cooperação correspondeu à respetiva previsão.
- 77 De acordo com informação prestada pela então Secretaria Regional da Solidariedade Social, os acordos de cooperação de funcionamento destinaram-se a compartilhar despesas com pessoal e funcionamento, no âmbito das ações desenvolvidas pela ARRISCA – correspondendo as despesas de pessoal a 505,4 mil euros (71% do total) e as despesas de funcionamento a 206,2 mil euros. A partir de 2014, com a transição dos acordos de cooperação de funcionamento para os contratos de cooperação - valor cliente, deixou de ser possível fazer esta desagregação, uma vez que o financiamento passou a assentar nos serviços prestados e não nas despesas realizadas.
- 78 Em conformidade com o respetivo regime legal, os contratos de cooperação celebrados previam a realização de ações de fiscalização e de auditorias aos serviços e equipamentos de apoio social da ARRISCA, pela então Secretaria Regional da Solidariedade Social.
- 79 Solicitou-se à referida entidade a remessa dos relatórios de auditorias técnicas e financeiras ou de acompanhamento operacional, realizados no âmbito da execução dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente⁵⁹, tendo a mesma informado que «Não foram realizadas auditorias técnicas e financeiras à ARRISCA» e esclarecido que «O acompanhamento operacional é efetuado com base no sistema de informação e apoio à decisão social (SIADS)»⁶⁰.
- 80 O registo no SIADS é uma das obrigações da ARRISCA prevista nos contratos celebrados, obrigando-se esta «a proceder ao registo dos clientes efetivos no SIADS na última semana de cada mês». Consultado o SIADS, com o propósito de aferir o número de utentes efetivos em cada valência, concluiu-se que o sistema não permite obter com precisão este dado. Ao tentar visualizar o histórico dos utentes, e tendo em conta que o mesmo contrato teve, em alguns anos, finalidades distintas, o SIADS reporta sempre a informação do número de utentes à finalidade que o contrato visa financiar no momento da consulta.

9.3. Cooperação para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente

9.3.1. Procedimento de contratação

- 81 No período abrangido pela ação, foram celebrados oito contratos de cooperação - valor eventual, autorizados por despacho da então Secretária Regional da Solidariedade Social, no montante global de 130 791,69 euros.

⁵⁹ Ofício n.º 1064-UAT III, de 04-07-2019 (doc. 01.02.35).

⁶⁰ Ofício com a referência SE/2019/429, de 18-07-2019 (doc. 01.02.36_1-9).

Quadro 12 – Contratos de cooperação - valor eventual celebrados

(em Euro)

Ano	N.º do contrato	Objeto dos contratos	Previsão	Execução
2014	56/2014	Comparticipação de despesas - custos sociais com a integração de pessoas em exclusão social em PROSA	15 993,13	15 993,13
2015	12/2015	Comparticipação de despesas com os encargos sociais do PROSA e do programa ocupacional CTTs	16 198,56	16 198,56
	52/2015	Aquisição e montagem de motor, caixa de velocidades e catalisador da carrinha <i>consultório</i>	11 751,03	11 751,03
	5/2016	Comparticipação das despesas com a reparação do motor da carrinha <i>consultório</i>	2 207,25	2 207,25
2016	35/2016	Comparticipação de despesas referentes a Projetos de Economia Solidária	18 000,00	18 000,00
	125/2016	Custos sociais com o PROSA	11 726,70	11 726,70
2017	46/2017	Despesas da integração em programas de Reabilitação Sócio Ocupacional	33 425,91	24 722,02
	49/2017		21 489,11	15 264,19
Total			130 791,69	115 862,88

Fonte: Jornal Oficial, contratos de cooperação (pasta 05.02) e informação prestada pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47).

82 Dois dos contratos de cooperação - valor eventual visaram a participação de despesas com o veículo utilizado como mini-consultório⁶¹.

83 Inicialmente, a ARRISCA solicitou apoio financeiro para o pagamento de despesas no montante de 11 751,03 euros, relativas à reparação do referido veículo, que necessitou de novo motor, caixa de velocidades e catalisador. Foi então alegado que⁶²

(...) o motor gripou devido ao grande desgaste que esta equipa móvel dá à carrinha /consultório que percorre cerca de 200 km diários. Este custo não está previsto nas rubricas de financiamento nem nos Acordos da Saúde nem com a Segurança social. Esta valência está a funcionar com um carro ligeiro emprestado que não oferece condições de segurança nem de higiene para administração de tratamentos, contudo a suspensão ainda que temporária traria danos gravíssimos de saúde e risco de criminalidade.

84 Posteriormente, a ARRISCA apresentou nova candidatura para fazer face ao acréscimo de despesa de 2 207,25 euros, relativa à substituição da cablagem do motor, tubos de ar condicionado, regulador, óleo e correspondente mão-de-obra.

85 No contexto apresentado, o recurso a este tipo de contrato revela-se adequado: trata-se de uma necessidade de carácter excecional, imprevisível e urgente, não suscetível de enquadramento noutros contratos de cooperação.

86 De acordo com a informação disponível, os demais contratos de cooperação - valor eventual destinaram-se, no essencial, a financiar a componente a cargo da ARRISCA, na qualidade de entidade promotora, decorrente de projetos apresentados no âmbito do

⁶¹ Contratos de cooperação n.ºs 52/2015 e 5/2016 (doc.ºs 05.02.03 e 05.02.04).

⁶² Doc. 05.02.03.02.

Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA)⁶³ e do Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados (CTTS)⁶⁴, como segue:

Quadro 13 – Cofinanciamento de despesas com programas ocupacionais – Previsão

(em Euro)

Ano	N.º do contrato	N.º de ocupados			Total	Previsão
		PROSA (a)	CTTS (b)	Outra situação (b)		
2014	56/2014	11			11	15 993,13
2015	12/2015	10			10	16 198,56
2016	35/2016	15	5		20	18 000,00
	125/2016	17	7		24	11 726,70
2017	46/2017			3	3	33 425,91
	49/2017	4	3		7	21 489,11
Total		57	15	3	75	116 833,41

(a) Segurança social e seguros

(b) Vencimentos, subsídios de refeição, segurança social e seguros

Fonte: Contratos de cooperação (pastas 05.02.01, 05.02.02, 05.02.05, 05.02.06, 05.02.07 e 05.02.08)

- 87 Na análise das candidaturas, efetuada pelo ISSA, IPRA, considerou-se que os custos a apoiar resultam de necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social e não são suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação⁶⁵.
- 88 Mas tal não é condição suficiente para a celebração de contratos de cooperação - valor eventual, pois os requisitos legais são cumulativos: além de as necessidades a apoiar não serem suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação, devem revestir carácter excecional, imprevisível e urgente⁶⁶.
- 89 Ao invés, verificou-se que o recurso a programas ocupacionais pela ARRISCA reveste carácter regular, tendo ocorrido continuamente nos anos de 2014 a 2017, pelo menos. Sendo assim, tais contratações não correspondem a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente, pelo que não poderiam ter sido objeto de contratos de cooperação - valor eventual.

⁶³ O Programa de Ocupação Social de Adultos visa apoiar projetos de ocupação temporária de desempregados considerados de baixa empregabilidade (ou seja, com idade igual ou superior a 45 anos, beneficiários do rendimento social de inserção, com deficiência ou com graves problemáticas sociais), apoio este que consiste na atribuição ao promotor de subsídio não reembolsável de valor correspondente à retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, mensalmente, por cada desempregado ocupado (*cf.* Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 189/2002, de 26 de dezembro, e 139/2015, de 15 de setembro).

⁶⁴ O Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados visa apoiar projetos de ocupação temporária de trabalhadores desempregados beneficiários de prestação de desemprego, em trabalho socialmente necessário (*cf.* Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio).

⁶⁵ Pastas 05.02.01 e 05.02.02 e 05.02.05 a 05.02.08.

⁶⁶ *Cfr.* alínea *c*) do artigo 46.º do Código da Ação Social dos Açores.

90 Em contraditório, a ARRISCA manifestou discordância, nos seguintes termos:

(...) [não podemos concordar com tal afirmação e conclusão, conforme resulta dos boletins de candidatura, que ora se juntam como **documentos n.ºs A2, A3, A4 e A5**, nos termos do qual constam e resultam os fins a que se destinam os pedidos de financiamento, designadamente que tais programas serem utilizados como instrumentos de integração de pessoas em reabilitação sócio ocupacional através de fóruns sócio ocupacionais e de projetos de economia social, constituindo, também, um dos fins da Associação ARRISCA.

91 O argumento apresentado em contraditório em nada contraria o anteriormente observado.

92 Cabe ainda destacar que, de acordo com o regulamento do PROSA, compete à entidade promotora⁶⁷:

- Suportar os encargos com o seguro de acidentes de trabalho relativo ao desempregado, a contratar pela entidade promotora;
- Suportar as contribuições para a segurança social respeitantes à entidade empregadora, uma vez que os desempregados inseridos em projetos ocupacionais estão abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

93 Por seu turno, no âmbito do regime do programa CTTS, a entidade que beneficia da ocupação de trabalhadores fica adstrita às obrigações de⁶⁸:

- Complementar as prestações de desemprego a que os trabalhadores tenham direito, até perfazer a retribuição legal ou convencionalmente estabelecida;
- Pagar ao ocupado os subsídios a que tenha direito nos termos legais ou convencionalmente estabelecidos;
- Efetuar um seguro relativo a acidentes de trabalho e doenças profissionais;
- Pagar as contribuições devidas sobre as remunerações a seu cargo.

94 No entanto, o que se verificou foi que o cumprimento destas obrigações acabou por, em parte, ser satisfeito pelo financiamento obtido por via da celebração destes contratos de cooperação - valor eventual.

95 Sobre o assunto, no exercício do contraditório, a Vice-Presidência do Governo Regional remeteu para a informação que lhe foi transmitida pelo ISSA, IPRA, a propósito do projeto de recomendações:

⁶⁷ *Cfr.* artigos 13.º e 14.º do regulamento do PROSA, em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2002, de 26 de dezembro (até 16-09-2015), e artigos 12.º, alínea *d)*, e 14.º do regulamento do PROSA, em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 139/2015, de 15 de setembro.

⁶⁸ Artigo 9.º, alíneas *a)* a *d)*, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio.

(...) tem vindo a ser efetuada a análise jurídica do conteúdo dos referidos contratos, que contempla entre outros aspetos a aferição cumulativa do seu carácter excecional, imprevisível e urgente, pelo que pode considerar-se que esta recomendação já tem vindo o ser observada no âmbito deste serviço.

9.3.2. Execução financeira e material dos contratos

96 Em execução dos oito contratos de cooperação - valor eventual celebrados entre 2013 e 2017, foram transferidos 115 862,88 euros para a ARRISCA (*cf.* Quadro 12, *supra*), dos quais 101,9 mil euros respeitam a despesas decorrentes da integração em programas de reabilitação sócio-ocupacionais e de projetos apresentados no âmbito do programa PROSA e CTTS (remunerações, encargos sociais, seguros e subsídios de alimentação).

97 De acordo com a informação prestada pela ARRISCA no decurso da ação⁶⁹, foram abrangidos 84 ocupados, das categorias de auxiliar de serviços gerais e de motorista de ligeiros, com a seguinte distribuição anual:

Quadro 14 – Cofinanciamento de despesas com programas ocupacionais – Execução

(em Euro)

Ano	N.º do contrato	N.º de ocupados				Execução
		PROSA	CTTS	Outra situação	Total	
2014	56/2014	26	2		28	15 993,13
2015	12/2015	17	5		22	16 198,56
2016	35/2016			2	2	18 000,00
	125/2016	13	6		19	11 726,70
2017	46/2017			3	3	24 722,02
	49/2017	5	5		10	15 264,19
Total		61	18	5	84	101 904,60

Fonte: ARRISCA (doc.ºs 01.02.41A e 01.02.46A).

98 Tendo por base a informação disponibilizada, alguns dos trabalhadores abrangidos pelos contratos de cooperação - valor eventual foram também abrangidos por outros acordos, o que sempre constituiria fundamento de resolução dos contratos⁷⁰.

⁶⁹ Doc.ºs 01.02.46 e 01.02.46A.

⁷⁰ *Cfr.* cláusula XII, n.º 2, alínea *d*), dos contratos de cooperação - valor eventual n.ºs 35/2016 e 46/2017 (doc.ºs 05.02.05.03. e 05.02.07.03., respetivamente).

Quadro 15 – Duplicação de apoios concedidos

(em Euro)

Situação	N.º do contrato de cooperação	Trabalhador	Categoria	2016	2017
1	695/2017	Eduardo Medeiros Silva	Trabalhador Manutenção		5 756,81
	46/2017		Auxiliar Serviços Gerais		5 756,79
2	696/2016	Maria Auxiliadora Rocha Mendonça	Auxiliar Limpeza	10 530,42	
	35/2016		Auxiliar Serviços Gerais	10 492,68	
3	696/2017	Ruben Miguel Pereira Serrado	Auxiliar Limpeza		10 252,35
	46/2017		Auxiliar Serviços Gerais		10 252,34
4	696/2016	Ruben Miguel Pereira Serrado	Auxiliar Serviços Gerais	10 559,03	
	35/2016		Auxiliar Serviços Gerais	10 521,29	
5	696/2017	Ruben Miguel Pereira Serrado	Auxiliar Serviços Gerais		10 999,24
	46/2017		Auxiliar Serviços Gerais		10 999,22

Fonte: ARRISCA (doc.ºs 01.0241A e 01.02.46A).

99 Na resposta dada em contraditório, a ARRISCA manifestou discordância, referindo que «Na verdade e ao contrário do ali referido, os financiamentos dos trabalhadores contidos neste contrato não estão contemplados noutros acordos, como facilmente se vislumbra do e-mail com o quadro de pessoal para os vários acordos de 2015», enviado «ao Núcleo de Ação Social de Ponta Delgada DASSMS – Divisão de Ação Social de São Miguel por e-mail no 15 de março de 2015 (documento A6)».

100 Os documentos remetidos pela ARRISCA em contraditório são mapas dos vencimentos dos trabalhadores abrangidos pelos acordos n.ºs 35/2016 e 46/2017, informação que não contraria a anteriormente disponibilizada através do ofício com a referência Sai-20/2020, de 22-01-2020 (doc. 01.02.46.A).

101 Quanto aos acordos n.ºs 696/2016, 695/2017 e 696/2017, foram remetidos mapas do quadro de pessoal relativos aos acordos de 2015, remetidos ao Núcleo de Ação Social de Ponta Delgada, supostamente referentes à proposta de acordo para aquele ano, sem conexão com a matéria em destaque.

102 Com efeito, o que está em causa é a sobreposição entre os documentos que comprovam as despesas financiadas pelos acordos n.ºs 35/2016 e 46/2017 e as despesas financiadas pelos acordos n.ºs 696/2016, 695/2017 e 696/2017. Quanto a estes, não foram apresentados dados novos.

103 A este propósito, no exercício do contraditório, a Vice-Presidência do Governo remeteu para a informação que lhe foi transmitida pela Direção Regional de Solidariedade Social, a propósito do projeto de recomendações, na qual se destacou que «(...) dado o avultado número de apoios concedidos, através de vários mecanismos, previstos no Código de Ação Social dos Açores, o controlo efetuado por parte dos serviços incidiu, sobretudo, na exigência de apresentação das correspondentes faturas e recibos, previamente ao procedimento dos respetivos apoios».

Importa ainda fazer referência às seguintes particularidades:

- O contrato de cooperação - valor eventual n.º 35/2016 tem como objeto, de acordo com a cláusula primeira, a comparticipação de despesas referentes a «...projetos de Economia Solidária da Instituição»⁷¹. A análise documental revela que, como já se referiu, o apoio financiou despesas com ocupados abrangidos pelo PROSA e CTTS.

Em contraditório, a ARRISCA referiu que «[o] contrato de cooperação 35/2016 foi celebrado para financiar a inclusão de dois casos de reabilitação nos projetos de economia social, uma exclusão social grave e outro deficit cognitivo e ideação suicida, por já não ser possível incluí-los em Prosa e CTTS».

- O contrato de cooperação - valor eventual n.º 46/2017, tem como objeto, de acordo com a cláusula primeira, a comparticipação de despesas decorrentes da integração «em Programas de Reabilitação Socio Ocupacional de utentes»⁷². Como resulta da análise documental, pretendia-se manter três postos de trabalho de utentes que vinham a prestar serviço na sede da instituição, sendo que um dos casos já tinha esgotado a possibilidade de inclusão nos programas de apoio ao emprego PROSA e CTTS.

Em contraditório, a ARRISCA destacou «serem estas três pessoas utentes em reabilitação à semelhança do acordo 35/2016 (documento A5)».

- Nos contratos de cooperação - valor eventual n.ºs 46/2017 e 49/2017, os documentos comprovativos das despesas, disponibilizados pela Secretaria Regional da Solidariedade Social⁷³, referem-se apenas a remunerações relativas ao mês de novembro, pelo que não foi possível confirmar a totalidade das despesas.

Na resposta dada em contraditório, a ARRISCA «uma vez mais, com espírito de total colaboração e transparência» remeteu «as despesas feitas do ano de 2017 (documento A8)»⁷⁴.

No documento remetido em contraditório, estão referenciados custos com pessoal do acordo n.º 46/2017 e faturas de seguros de acidentes de trabalho, sem menção do acordo a que se encontram associadas. O total das despesas apresentadas naquele documento totaliza 31 666,84 euros, quando o financiamento obtido através dos contratos de cooperação - valor eventual n.ºs 46/2017 e 49/2017 ascende a 39 986,21 euros.

⁷¹ Doc. 05.02.05.03.

⁷² Doc. 05.02.07.03.

⁷³ Doc. 01.02.36_9.9.

⁷⁴ Doc. 07.02.03.

9.4. Cooperação no domínio dos investimentos

9.4.1. Procedimento de contratação

- 105 Em 2015, foi celebrado um contrato de cooperação - valor investimento tendo por objeto a comparticipação financeira das despesas referentes à aquisição de uma viatura⁷⁵. Posteriormente, em virtude de alteração, o contrato passou a ter por objeto a comparticipação financeira das despesas referentes à aquisição de duas viaturas.
- 106 Com base nos elementos documentais recolhidos⁷⁶, verificou-se que a ARRISCA subscreveu, em 02-02-2015, um formulário de candidatura solicitando apoio financeiro no montante de 15 799,45 euros para a aquisição de uma viatura usada, seguro e manutenção (12 299,45 euros), bem como despesas para materiais de divulgação, no *site* institucional, da promoção das unidades formativas e produtivas (3 500,00 euros), com vista à realização de projeto de Marketing Social – Divulgação de Produtos e Serviços junto da Comunidade.
- 107 Na candidatura apresentada, a associação refere que a viatura será utilizada na promoção e angariação de produtos e serviços, visando também facilitar o recrutamento e a integração nas empresas do público-alvo, através de um contato de proximidade.
- 108 Na análise da candidatura, o ISSA, IPRA, considera que o apoio asseguraria a continuidade e sustentabilidade dos projetos já implementados pela ARRISCA, que decorrem de acordos de cooperação estabelecidos com a Segurança Social, referindo que a aquisição da viatura tem suporte legal em contrato de cooperação - valor investimento, o mesmo não sucedendo com as restantes despesas⁷⁷. Neste contexto, foi aprovada a atribuição de um apoio financeiro no montante de 10 839,44 euros, concretizado através do contrato de cooperação - valor investimento n.º 29/2015.

**Quadro 16 – Contrato de cooperação - valor investimento –
Despesa apoiada**

(em Euro)

Descrição	Preço	IVA	Total
Viatura usada	9 000,00	1 600,00	10 600,00
Seguro	167,64	36,80	204,44
Registo de propriedade	28,70	6,30	35,00
Total	9 196,34	1 643,10	10 839,44

Fonte: Jornal Oficial e processo de financiamento (pasta 05.03).

- 109 Posteriormente, a ARRISCA solicitou a alteração da finalidade do apoio concedido, no sentido de acomodar a aquisição de duas viaturas.

⁷⁵ Doc. 05.03.02.

⁷⁶ Doc. 05.03.01.

⁷⁷ Relativas a aquisição de combustível, manutenção das viaturas e material divulgativo e promocional.

110 O ISSA, IPRA, pronunciou-se favoravelmente, destacando os benefícios decorrentes da disponibilização de duas viaturas (transporte independente dos técnicos, melhor gestão do tempo, transporte de bens), apesar de implicar mais custos de manutenção e seguros. Em decorrência, a Secretária Regional da Solidariedade Social emitiu despacho favorável⁷⁸.

111 O aditamento ao contrato foi assinado em 10-09-2015.

9.4.2. Execução financeira e material do contrato

112 Em 29-12-2015, a ARRISCA procedeu ao envio dos comprovativos das despesas relativas à aquisição das duas viaturas, no valor total de 10 211,06 euros. O pagamento foi efetuado em 06-01-2016.

Quadro 17 – Contrato de cooperação - valor investimento – Despesa paga

(em Euro)

Descrição	Preço	Desconto	Valor
Opel Corsa (84-AL-61)	6 980,00	1 980,00	5 000,00
Seguro (84-AL-61)	100,80	-	100,80
Opel Corsa (29-63-ZT)	6 980,00	1 980,00	5 000,00
Seguro (29-63-ZT)	110,26	-	110,26
Total	14 171,06	3 960,00	10 211,06

Fonte: ISSA, IPRA (doc. 01.02.47, fls. 2015) e ARRISCA (doc. 01.02.46A).

9.5. Protocolos de cooperação

9.5.1. Decisão de realização da despesa

113 Em 2016 e 2017, foram celebrados entre o ISSA, IPRA, e a ARRISCA dois protocolos de cooperação, no montante global de 93 208,56 euros, tendo por objeto «a atribuição dos apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, nomeadamente subsídio de subsistência (alimentação e habitação), subsídio de saúde (mediação) e outros»⁷⁹.

Quadro 18 – Elementos essenciais dos protocolos de cooperação

(em Euro)

N.º do acordo	Data do protocolo	Produção de efeitos	Data da decisão	Finalidade	Previsão
9070	01-03-2016	01-01-2016 a 31-12-2016, renovável por períodos de um ano	03-03-2016	Apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana	45 208,56
	12-09-2017	01-01-2017 a 31-12-2017, renovável por períodos de um ano	06-09-2016		48 000,00
Total					93 208,56

Fonte: Protocolos de cooperação (doc. 05.04.03) e processo de decisão (doc.ºs 05.04.01 e 05.04.02).

⁷⁸ Doc. 05.03.01.

⁷⁹ Cfr. doc. 05.04.03. e [Apêndice I](#).

114 Ao abrigo destes protocolos, são atribuídos apoios aos utentes, por intermédio da ARRISCA, instituição que serve de intermediária entre o ISSA, IPRA, e aqueles utentes.

115 De acordo com o previsto nos protocolos de cooperação, os apoios a atribuir constam de listagem nominativa validada pelo ISSA, IPRA, «mediante análise conjunta dos casos, efetuada, preferencialmente, por ocasião das reuniões do Polo Operacional de Exclusão Grave sempre que ocorra a alteração da listagem de utentes»⁸⁰, devendo o montante ser processado por duodécimos, a transferir na primeira quinzena de cada mês.

116 A celebração do protocolo de 2016 foi autorizada por deliberação do conselho diretivo do ISSA, IPRA, de 03-03-2016 – ou seja, depois da sua contratualização –, a qual foi precedida de parecer jurídico, emitido em 25-02-2016, no seguinte sentido⁸¹:

Relativamente ao enquadramento legal da proposta em análise, o mesmo é o efetuado no respetivo preâmbulo, designadamente:

Constitui atribuição do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, assegurar o desenvolvimento de ações de natureza preventiva, terapêutica e promocional, numa perspetiva integrada e tendencialmente personalizada para a consecução dos objetivos da ação social, bem como celebrar protocolos de cooperação.

O desenvolvimento da ação social promove, nos termos do artigo 8.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, a valorização de parcerias, constituídas por entidades públicas e particulares, para uma atuação integrada junto dos indivíduos, das famílias e dos grupos.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do referido código, o desenvolvimento da ação social pode implicar o recurso a protocolos com instituições particulares não lucrativas que desenvolvem atividades de ação social e que, no âmbito da intervenção local, o desenvolvimento da ação social concretiza-se através de parcerias, designadamente através da rede social, envolvendo a participação e a colaboração entre diversas entidades, entre as quais instituições particulares de solidariedade social.

117 A decisão relativa à celebração do protocolo de cooperação, tomada pelo conselho diretivo do ISSA, IPRA, foi ratificada por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 21-03-2016⁸².

118 A celebração do protocolo de 2017 foi autorizada por deliberação do conselho diretivo do ISSA, IPRA, de 06-09-2017⁸³.

119 As entidades públicas estão sujeitas à observância dos princípios gerais de direito que se impõem à Administração Pública, com destaque para o princípio da legalidade (artigo 3.º, n.º 1, do CPA). O Código da Ação Social dos Açores prevê o recurso a protocolos⁸⁴, mas nada refere quanto aos critérios de atribuição, condições de acesso, modo de processamento e obrigações dos beneficiários, entre outros aspetos.

⁸⁰ Cfr. doc. 05.04.03.

⁸¹ Doc. 05.04.01 (Etapas n.ºs 4, 12 e 28).

⁸² Doc. 05.04.01 (Etapa n.º 31).

⁸³ Doc. 05.04.02 (Etapa n.º 22).

⁸⁴ Cfr. artigos 8.º e 13.º, n.º 1.

120 Na resposta dada em contraditório, a Vice-Presidência do Governo Regional remeteu para a informação que lhe foi transmitida pelo ISSA, IPRA, no seguinte sentido:

O CASA prevê dois enquadramentos principais para os financiamentos a conceder pela Segurança Social às IPSS e equiparadas: Contratos de Cooperação e protocolos, tal como previsto no Artigo n.º 13 do decreto Legislativo regional (DLR) n.º 16/2012/A, de 4 de abril, abaixo transcrito (...).

Os Contratos de Cooperação/Valor Cliente, Investimento e Eventual) possuem legislação reguladora específica ao passo que os Protocolos não a possuem pelo que cada um deles define o seu âmbito de aplicação e principais objetivos no corpo constituinte do seu texto. Consideramos, assim, que na ausência de DN ou de outro documento enquadrador, os Protocolos de cooperação Técnico Financeira contêm, no seu próprio texto, os seus objetivos e justificação para os valores transferidos.

121 Sem prejuízo do anteriormente referido, a atribuição de apoios públicos tem subjacentes os princípios constitucionais da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, o que implica que sejam previamente fixados critérios objetivos que garantam o cumprimento desses princípios. Neste sentido, aqueles documentos deverão conter todos os elementos necessários à avaliação do seu efetivo cumprimento, não bastando, para tanto, a fixação dos objetivos subjacentes à sua celebração e justificação dos valores a transferir.

122 No exercício do contraditório, a ARRISCA destacou que «[E]ste apoio foi solicitado pelo ISSA sendo os mesmos discutidos em equipa multidisciplinar. A ARRISCA foi apenas a mediadora (devido ao perfil das pessoas) e tem os comprovativos das despesas e apoios prestados devidamente assinados, arquivados e acessíveis».

9.5.2. Execução financeira e material

123 Tendo por base os elementos documentais disponibilizados pela então Secretaria Regional da Solidariedade Social, verificou-se que, ao abrigo dos protocolos de cooperação celebrados em 2016 e 2017, foi transferido para a ARRISCA o montante de 93,2 mil euros, inferior, em 1,3 mil euros, ao montante disponibilizado por aquela entidade aos respetivos utentes⁸⁵.

Quadro 19 – Protocolos de cooperação – Montante transferido para a ARRISCA versus montante pago aos utentes

(em Euro)

Ano	Montante transferido pelo ISSA, IPRA (1)	Montante atribuído aos utentes					Saldo (7)=(1)-(6)
		Subsídio de alimentação (2)	Subsídio de habitação (3)	Subsídio de saúde (4)	Comunidades terapêuticas (5)	Total (6)=(2)+(3)+(4)+(5)	
2016	45 208,56	19 926,80	13 151,00	20 769,75	5 040,00	58 887,60	-13 679,04
2017	48 000,00	7 569,29	7 810,00	20 240,30		35 619,59	12 380,41
Total	93 208,56					94 507,19	-1 298,63

Fonte: SRSS (doc.01.02.38).

⁸⁵ Doc.ºs 01.02.38, 05.06.04 e 05.06.05.

- 124 De acordo com a informação transmitida pela então Secretaria Regional da Solidariedade Social⁸⁶, ao abrigo dos protocolos celebrados beneficiaram de apoio, em 2016, 130 utentes e, em 2017, 103 utentes, dos quais 69 beneficiaram de apoio em ambos os anos⁸⁷.
- 125 Com base na informação divulgada no SIADS, em 2016 beneficiaram de apoio 175 utentes e, em 2017, 121 utentes. Feita a conexão de nomes entre as duas tabelas, verificou-se que apenas sete coincidiam.

10. Apoios financeiros na área da saúde

10.1. Procedimento de contratação

10.1.1. Formalização dos pedidos e decisão de atribuição dos apoios

- 126 No período abrangido pela auditoria, o departamento com competência em matéria da saúde atribuiu à ARRISCA, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, apoios financeiros não reembolsáveis, enquadrados no plano regional anual e/ou plano regional de saúde, no montante de, aproximadamente, 2,5 milhões de euros.
- 127 Os acordos de cooperação financeira visaram essencialmente a prestação de serviços de administração de metadona e a realização de ações de acompanhamento nas áreas da saúde e psicossocial e de prevenção e sensibilização no âmbito do combate às dependências.

Quadro 20 – Acordos de cooperação financeira celebrados

(em Euro)

Ano	N.º do acordo	Designação/Valência	Finalidade	Instrumentos de planeamento	Montante
	8/2013	Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea	Administração de metadona e acompanhamento médico		332 996,00
2013	15/2013	Centro Local de Intervenção da Toxicodependência	Acompanhamento nas áreas de enfermagem e psicossocial	Plano Regional Anual 2013 - Capítulo 50, Div. 15.04-C - <i>Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco</i> ⁸⁸	181 816,00
	27/2013	Projeto Xpressa-te	Prevenção e sensibilização no combate às dependências		9 400,00

⁸⁶ Doc. 01.02.38.

⁸⁷ *Cfr. Apêndice III.*

⁸⁸ Nos acordos de cooperação celebrados em 2013, indica-se como enquadramento o Capítulo 50, Div. 15.04-C - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco, designação que correspondia ao Plano Anual Regional de 2012. Em 2013, a designação era a seguinte: «Capítulo 50, Div. 06.06, ação 3-C - Apoios e Acordos na Área das Dependências - Apoio às comissões de dissuasão das toxicodependências».

(em Euro)

Ano	N.º do acordo	Designação/Valência	Finalidade	Instrumentos de planeamento	Montante
2014	6/2014	<ul style="list-style-type: none"> Programa de Substituição Opiácea com Metadona Consultas Centro de Dia 		Plano Anual Regional 2014 - Capítulo 50, Div. 06.06, ação 3-C - Apoios e Acordos na Área das Dependências - Apoios a entidades no âmbito do combate às dependências	492 000,00
2015	8/2015	<ul style="list-style-type: none"> Programa de Substituição Opiácea Programa Livre de Droga Centro de Dia 	Administração de metadona e acompanhamento nas áreas de saúde e psicossocial	Plano Anual Regional 2015 - Capítulo 50, Div. 06.08 - F) - Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco Plano Regional de Saúde 2014-2016	492 000,00
2016	1/2016	<ul style="list-style-type: none"> Programa de Substituição Opiácea Programa Livre de Droga Centro de Dia 	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	Plano Anual Regional 2016 - Capítulo 50, Div. 06.08 - F) - Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção de Comportamentos de Risco Plano Regional de Saúde 2014-2016 extensão 2020	491 976,00
2017	6/2017	<ul style="list-style-type: none"> Centro Local de Intervenção na Toxicodependência Centro de Dia 		Plano Regional de Saúde 2014-2016 extensão 2020	465 231,60
Total					2 465 419,60

Fonte: Jornal Oficial (cfr. Apêndice I).

- 128 Em conformidade com o disposto nos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, os apoios foram aprovados por despacho do Secretário Regional da Saúde mediante prévia análise, pela Direção Regional da Saúde, dos pedidos apresentados pela ARRISCA⁸⁹.
- 129 Os pedidos apresentados pela Associação em 2013 identificam as ações a desenvolver, os objetivos que se pretende atingir e os meios materiais, humanos e financeiros envolvidos, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A. Nos anos subsequentes, os pedidos apresentados assentam no valor unitário a comparticipar por utente⁹⁰.
- 130 De acordo com artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, os acordos de cooperação financeira visam a execução de projetos específicos ou de programas de atividades previstos no plano de ações do Governo Regional para a saúde que possam, desta forma, ser executados com maior eficiência. Este aspeto, em particular, não é demonstrado na análise efetuada pelos serviços competentes.
- 131 Na generalidade das situações observadas, as condições de financiamento foram acordadas já no decurso do ano económico a que respeitavam, contrariando o disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 13.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, que pressupõem a prévia formalização dos acordos. No caso do acordo de cooperação financeira n.º 27/2013, verificou-se que à data da sua formalização (08-05-2013) já haviam sido esgotados todos os seus efeitos materiais.

⁸⁹ Doc.ºs 04.01.03.01 e 04.03.04.01, 04.04.01.03 e 04.05.03.01.

⁹⁰ Doc.ºs 04.01.02.01, 04.01.02.02, 04.02.02.01, 04.03.02.01, 04.04.02.01, 04.05.03.01.

Quadro 21 – Execução dos acordos de cooperação financeira

Ano	N.º do acordo	Data do pedido	Prazo de execução	Data do acordo
2013	8/2013	14-02-2013	01-01-2013 a 31-12-2013	27-03-2013
	15/2013	14-02-2013	01-01-2013 a 31-12-2013	15-04-2013
	27/2013	02-05-2013	2 meses, com início em 01-01-2013	08-05-2013
2014	6/2014	27-02-2014	01-01-2014 a 31-12-2014	10-03-2014
2015	8/2015	23-03-2015	01-01-2015 a 31-12-2015	30-03-2015
2016	1/2016	07-12-2015	01-01-2016 a 31-12-2016	20-01-2016
2017	6/2017	14-02-2017	01-01-2017 a 31-12-2017	23-03-2017

Fonte: Jornal Oficial (cfr. [Apêndice I](#)) e informações prestadas pela SRS (doc. 01.02.30) e pela DRS (doc.º 04.01.02, 04.02.02, 04.03.02, 04.04.02 e 04.05.02).

132 Aquela circunstância conduziu a que, além do mais, não pudessem ser cumpridas, por impossibilidade, as obrigações a que as partes se vincularam, designadamente, em matéria de reporte periódico de informações⁹¹.

133 Em contraditório, a ARRISCA referiu que «[E]stas valências são valências continuadas de tratamento com doentes integrados, cujo tratamento não cessa às 23:59 do dia 31 de dezembro» e informou que «Uma vez que os acordos/protocolos são anuais, a ARRISCA ao longo dos anos propôs por várias vezes, que estes fossem convertidos em acordos plurianuais como é o caso de outras instituições na RAA (IPSS) no âmbito do tratamento. Contudo, tal pretensão, por razões que desconhecemos, nunca foi aceite».

134 Sem embargo do alegado em contraditório, com uma exceção (acordo n.º 1/2016), os pedidos foram formalizados pela ARRISCA também no decurso do ano económico a que respeitavam.

10.1.2. Modelos de financiamento

135 Em conformidade com o disposto nos artigos 2.º, n.º 3, e 8.º, n.º 2, alínea c), do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o modelo de financiamento subjacente aos acordos de cooperação financeira celebrados em 2013, com exceção do acordo de cooperação n.º 15/2013 (em parte), assentou numa previsão de despesas com pessoal e funcionamento.

Quadro 22 – Modelo de financiamento na área da saúde – 2013

(em Euro)

N.º do acordo	Designação/Valência	Finalidade	Despesas financiadas ⁽¹⁾	Montante máximo
8/2013	Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea	Administração de metadona e acompanhamento médico	Custos com pessoal e funcionamento	332 996,00
15/2013	Centro Local de Intervenção da Toxicodependência	Acompanhamento nas áreas de enfermagem e psicossocial	Custos com pessoal	127 816,00
			Centro de dia ⁽²⁾	54.000,00
27/2013	Projeto Xpressa-te	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	Custos com pessoal e funcionamento	9 400,00

(1) Tendo por base os documentos comprovativos das despesas.

(2) Correspondente 150 euros/utente/mês, com o limite máximo de 30 utentes, pelo prazo de 12 meses (doc. 04.01.02.01).

Fonte: Jornal Oficial (cfr. [Apêndice I](#)) e pedidos de apresentados pela ARRISCA (pastas 04.01 a 04.06).

⁹¹ Cfr. [Apêndice IV](#).

136 Nos acordos de cooperação n.ºs 8/2013 e 15/2013⁹², prevê-se que a comparticipação financeira é «efetuada por duodécimos mensais, sendo o valor ajustado trimestralmente, face à informação recebida mensalmente», obrigando-se a entidade beneficiária a enviar mensalmente, à Direção Regional da Saúde, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada. A partir de 2014, o modelo de financiamento subjacente aos acordos de cooperação passou a ter por referência o número de utentes⁹³.

Quadro 23 – Modelo de financiamento na área da saúde – 2014/2017

(em Euro)

Ano	N.º do acordo	Atividade/valência	N.º utentes/mês (a)	Valor apoiado (b)	Valor do acordo (a*b)*12	
2014	6/2014	Programa de Substituição Opiácea com Metadona	750	37,00	492 000,00	
		Consultas	350	25,00		
		Centro de Dia	30	150,00		
2015	8/2015	Administração de metadona e acompanhamento nas áreas de saúde e psicossocial	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	1 100	33,18	492 000,00
		Centro de Dia	30	150,00		
2016	1/2016	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	1 100	33,18	491 976,00
		Centro de Dia	30	150,00		
2017	6/2017	Centro Local de Intervenção na Toxicodependência	1 170	29,29	465 231,60	
		Centro de Dia	30	150,00		

Fonte: *Jornal Oficial* e pedidos de financiamento (pastas 04.01 a 04.06).

137 O valor do acordo de cooperação financeira corresponde, assim, ao produto entre o número de utentes e o valor de comparticipação utente/mês. Este modelo de financiamento não respeita o regime consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, uma vez que não tem por referência os encargos a suportar com a concretização dos projetos/atividades objeto do acordo.

138 Os acordos de cooperação celebrados em 2014 estabelecem que a comparticipação financeira é atribuída mensalmente, após envio das «folhas de presença» assinadas pelos utentes. Nos acordos celebrados nos anos seguintes, prevê-se apenas o envio do «resumo, por valência, do registo de utentes».

139 Em 2016 e em 2017, a ARRISCA solicitou a alteração do montante a atribuir, com fundamento no aumento do número de utentes⁹⁴. Neste último ano, o número de utentes financiados passou de 1 000 para 1 170, no entanto, o valor do apoio concedido por utente foi reduzido de 33,18 euros para 29,29 euros⁹⁵. O valor mensal do financiamento da valência *Centro de Dia* (150 euros por utente, com o limite máximo de 30 utentes) não sofreu alterações ao longo do período abrangido pela ação.

⁹² Doc.ºs 04.01.01.01 e 04.01.01.02.

⁹³ Pastas 04.01 a 04.05.

⁹⁴ Em 2016, a ARRISCA havia solicitado um apoio de 614 000,00 euros, tendo sido concedido um apoio de 491 976,00 euros (doc. 04.04.02.01). Em 2017, solicitou um apoio de 553 342,32 euros, tendo sido concedido um apoio de 465 231,60 euros (doc. 04.05.03.01).

⁹⁵ Doc.ºs 04.04.01 e 04.05.01.

10.1.3. Cláusulas relativas ao controlo da aplicação dos apoios

- 140 De um modo geral, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, os acordos de cooperação financeira celebrados identificam as finalidades e as obrigações das entidades envolvidas, bem como as ações a desenvolver pela então Secretaria Regional da Saúde no âmbito da avaliação e controlo da aplicação dos apoios, com exceção do dever de proceder ao acompanhamento operacional, através de visitas aos locais.
- 141 Em 2013, para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas, caberia à ARRISCA remeter cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada, até ao quinto dia útil do mês seguinte (com exceção do mês de dezembro, nos acordos de cooperação n.ºs 8/2013 e 15/2013, que preveem a remessa de uma estimativa das despesas até 18-12-2013). Nos acordos de cooperação estabeleceu-se também a obrigação de envio do relatório das atividades desenvolvidas nos primeiros seis meses, até ao final de julho, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no ano, até janeiro do ano seguinte, segundo um modelo predefinido (no caso particular do acordo de cooperação n.º 27/2013, que teve uma duração de dois meses, prevê-se apenas a remessa do relatório das atividades desenvolvidas). A obrigação de envio dos relatórios das atividades desenvolvidas, manteve-se, naqueles termos, nos acordos de cooperação financeira celebrados nos anos subsequentes, acrescentando, no caso do acordo de cooperação financeira formalizado em 2017, a obrigação de proceder ao envio mensal, nos cinco dias úteis do mês seguinte, do resumo das atividades desenvolvidas⁹⁶.
- 142 No âmbito do acordo de cooperação celebrado em 2014, passou apenas a ser obrigatória a remessa mensal, nos cinco dias úteis do mês seguinte, das «folhas de presença» assinadas pelos utentes na toma da metadona, nas consultas e nas atividades do Centro de Dia. Nos acordos celebrados posteriormente, as «folhas de presença» foram substituídas pelo «resumo, por valência, do registo das presenças dos utentes».
- 143 Nos termos do artigo 13.º, n.º 5, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, «as entidades beneficiárias devem remeter os pedidos de pagamento, acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa». No n.º 8 daquele artigo, determina-se que, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da conclusão das ações, eventos ou iniciativas a desenvolver, os beneficiários devem apresentar as «faturas e recibos ou outros documentos justificativos das despesas suportadas para a sua realização».
- 144 Como se assinalou⁹⁷, os acordos de cooperação celebrados nos anos de 2014 e seguintes preveem que a comparticipação financeira é atribuída mensalmente, após o envio das «folhas de presença» assinadas pelos utentes ou do envio do resumo, por valência, do registo de utentes. Assim, os acordos celebrados não observaram o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, na medida em que os documentos exigidos não permitem comprovar as despesas suportadas pela ARRISCA com a realização dos programas/atividades objeto do acordo.

⁹⁶ Cfr. alínea d) da cláusula III do Acordo n.º 6/2017 (doc. 04.05.01.01.).

⁹⁷ § 138.

10.2. Publicação

145 Em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional
n.º 9/2011/A, os acordos de cooperação financeira celebrados estão sujeitos a publicação
na 2.ª série do *Jornal Oficial*, sendo esta condição da sua eficácia.

146 Verificou-se, no entanto, que a execução dos projetos a financiar por via dos acordos de
cooperação iniciou-se sempre em data anterior à da respetiva publicação.

147 Um dos contratos celebrados foi mesmo publicado depois de esgotados todos os seus
efeitos materiais.

Quadro 24 – Publicação dos acordos de cooperação financeira no *Jornal Oficial*

Ano	N.º do acordo	Prazo de execução	Data do acordo	Publicação
2013	8/2013	01-01-2013 a 31-12-2013	27-03-2013	05-04-2013
	15/2013	01-01-2013 a 31-12-2013	15-04-2013	29-04-2013
	27/2013	2 meses, com início em 01-01-2013	08-05-2013	14-06-2013
2014	6/2014	01-01-2014 a 31-12-2014	10-03-2014	14-03-2014
2015	8/2015	01-01-2015 a 31-12-2015	30-03-2015	07-04-2015
2016	1/2016	01-01-2016 a 31-12-2016	20-01-2016	26-01-2016
2017	6/2017	01-01-2017 a 31-12-2017	23-03-2017	28-03-2017

Fonte: *Jornal Oficial* (cfr. [Apêndice I](#)) e informações prestadas pela SRS (doc. 01.02.30) e pela DRS (doc.ºs 04.01.02, 04.02.02, 04.03.02, 04.04.02 e 04.05.02).

148 De acordo com a informação disponível⁹⁸, os pagamentos só foram efetuados após a
publicação legalmente exigida.

149 Sobre esta matéria, a ARRISCA reiterou o afirmado anteriormente, no sentido de que
«[E]stas valências são valências continuadas de tratamento com doentes integrados, cujo
tratamento não cessa às 23:59 do dia 31 de dezembro. Uma vez que os
acordos/protocolos são anuais, a ARRISCA ao longo dos anos propôs por várias vezes,
que estes fossem convertidos em acordos plurianuais como é o caso de outras
instituições na RAA (IPSS) no âmbito do tratamento».

10.3. Execução financeira dos acordos

150 Em execução dos acordos de cooperação, foram realizadas transferências para a ARRISCA
no montante de 2,5 milhões de euros, correspondendo a uma execução financeira de
99,7%.

⁹⁸ Pastas 04.01.05, 04.02.05, 04.03.05, 04.04.05, 04.05.05 e 04.05.05.

Quadro 25 – Execução financeira dos acordos de cooperação

(em Euro)

Ano	N.º do acordo	Valência/finalidade	Previsão	Execução	% execução
2013	8/2013	Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea	332 996,00	332 996,00	100,00
	15/2013	Centro Local de Intervenção da Toxicodependência	181 816,00	181 816,00	100,00
	27/2013	Projeto Xpressa-te	9 400,00	9 353,76	99,50
Subtotal			524 212,00	524 165,76	100,00
2014	6/2014	Programa de Substituição Opiácea com Metadona	333 000,00	328 264,00	98,60
		Consultas	105 000,00	104 250,00	99,30
		Centro de Dia	54 000,00	54 000,00	100,00
Subtotal			492 000,00	486 514,00	98,88
2015	8/2015	Programa de substituição opiácea e programa livre de droga	438 000,00	437 976,00	99,99
		Centro de dia	54 000,00	54 000,00	100,00
Subtotal			492 000,00	491 976,00	100,00
2016	1/2016	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	437 976,00	437 976,00	99,99
		Centro de dia	54 000,00	54 000,00	100,00
Subtotal			491 976,00	491 976,00	100,00
2017	6/2017	Centro Local de Intervenção de Toxicodependência	411 231,60	411 231,60	100,00
		Centro de dia	54 000,00	53 250,00	98,61
Subtotal			465 231,60	464 481,60	99,83
Total			2 465 419,60	2 459 113,36	99,74

Fonte: *Journal Oficial*, informações prestadas pela SRS (doc.ºs 04.01.06, 04.02.06, 04.03.06, 04.04.06 e 04.05.06) e pela ARRISCA (doc. 01.02.29) e documentação probatória da auditoria realizada da Inspeção Regional da Saúde (pasta 01.03.04).

151

Os apoios financeiros públicos atribuídos tendo em vista a substituição opiácea com metadona/consultas assumem, em todos os anos, carácter preponderante.

Quadro 26 – Execução financeira dos acordos de cooperação, por finalidade/valência

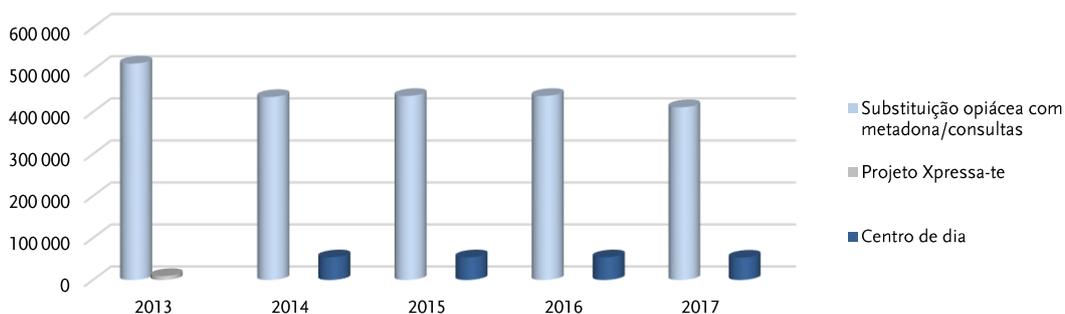
(em Euro)

Finalidade/Valência	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Substituição opiácea com metadona /consultas	514 812,00	432 514,00	437 976,00	437 976,00	411 231,60	2 234 509,60
Projeto Xpressa-te	9 353,76					9 353,76
Centro de Dia		54 000,00	54 000,00	54 000,00	53 250,00	215 250,00
Total	524 165,76	486 514,00	491 976,00	491 976,00	464 481,60	2 459 113,36

Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

Gráfico 5 – Execução financeira dos acordos de cooperação, por finalidade/valência

(em Euro)



152

Relativamente a 2013, cujo modelo de financiamento assentava nas despesas realizadas, o suporte documental comprova a efetiva aplicação das verbas atribuídas nas finalidades previstas, no tocante aos acordos de cooperação n.ºs 8/2013 e 27/2013. Já no que concerne ao acordo de cooperação n.º 15/2013, não foi justificada a aplicação de uma verba no montante de 48,2 mil euros⁹⁹.

Quadro 27 – Documentação comprovativa da execução financeira dos acordos de cooperação celebrados em 2013

(em Euro)

N.º do acordo	Designação/valência	Finalidade	Valor transferido	Documentos comprovativos			Despesa não comprovada
				Pessoal	Funcionamento	Total	
8/2013	Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea	Administração de metadona e acompanhamento médico	332 996,00	290 460,03	46 872,57	337 332,60	0,00
15/2013	Centro Local de Intervenção à Toxicod dependência	Acompanhamento nas áreas da enfermagem e psicossocial	181 816,00	133 499,11	0,00	133 614,75	48 201,25
27/2013	Projeto Xpressa-te	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	9 353,76	8 990,49	363,27	9 353,76	0,00
Total			524 165,76	436 949,63	47 235,84	484 185,47	48 201,25

Fonte: Informações prestada pela VPGR e pela ARRISCA (doc. 010.02.10) e documentação probatória da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde (pasta 01.03.04).

153

No exercício do contraditório, a ARRISCA considerou que a afirmação relativa ao acordo de cooperação n.º 15/2013 «**não tem razão de ser**», pois «**não existe obrigação de apresentar documentos de despesa referentes à comparticipação de 54.000,00€**», destacando que tal acordo era constituído por duas componentes:

- Uma destinada à remuneração de funcionários (...);
- E outra, no valor de 54.000,00€ destinada a assegurar a consulta de utentes e presença de utentes no Centro de Dia, cuja obrigação de prova se basta, nos termos do referido acordo, com o envio de folhas de presença com o número de utentes, permitindo um resumo mensal (...)

154

O Acordo n.º 15/2013, publicado no Jornal Oficial, prevê a atribuição de uma comparticipação até ao montante de 181 816,00 euros (*Cláusula II*) e impõe, sem distinguir, que a entidade beneficiária envie mensalmente «à Direção Regional de Saúde, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos 5 dias úteis do mês seguinte, devendo até ao dia 18, ser enviada estimativa das despesas» (*Cláusula III, n.º 2*)¹⁰⁰. De resto, decorre expressamente do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A que os pedidos de pagamento a apresentar pelas entidades beneficiárias são sempre acompanhados de cópia dos documentos justificativos da despesa, designadamente faturas e recibos (*cf.* artigo 13.º, n.ºs 5 e 8).

⁹⁹ Doc.ºs 01.03.04.22 a 01.03.04.24. e Apêndice VI.

¹⁰⁰ A referência ao Centro de Dia consta apenas da proposta apresentada (doc. 04.01.02.01), não tendo sido transposta para o acordo que veio a ser celebrado.

155 Nos acordos de cooperação em execução no período de 2014/2017, em que o montante do financiamento é apurado com base no número de utentes acompanhados, a análise desenvolvida tem como limitação o facto de só se dispor dos dados relativos ao total de utentes sem a repartição por atividade, não obstante as mesmas terem valores de apoio distintos¹⁰¹.

156 Nestas circunstâncias, o exame documental revela que, na globalidade do período analisado, foram acompanhados mais 3 215 utentes do que o total financiado pelo departamento governamental (foram financiados 55 080 utentes e o acompanhamento efetivo totalizou 58 295 utentes)¹⁰².

157 No ano de 2017, a execução material do acordo foi inferior à financiada, uma vez que dos 14 400 utentes previstos a ARRISCA atendeu 14 140. O produto do diferencial de 260 utentes pelo valor da atividade menos remunerada (no caso, o Centro Local de Intervenção na Toxicodependência, com 29,29 euros) revela que, no mínimo, um apoio de 7 615,40 euros teve aplicação distinta da prevista no acordo de cooperação celebrado.

**Quadro 28 – Acordos de cooperação financeira celebrados entre 2014 e 2017 –
Controlo do número de utentes**

(em Euro)

Ano	N.º do acordo	Designação	Valor por utente	Montante máximo contrato	Utentes máximo contrato	Utentes efetivos	Diferença utentes	Execução
2014	6/2014	Programa de Substituição Opiácea com Metadona	37,00	333 000,00	9 000			328 264,00
		Consultas	25,00	105 000,00	4 200			104 250,00
		Centro de Dia	150,00	54 000,00	360			54 000,00
		Total			13 560	14 301	+ 741	
2015	8/2015	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	33,18	437 976,00	13 200			437 976,00
		Centro de Dia	150,00	54 000,00	360			54 000,00
		Total			13 560	15 142	+ 1 582	
2016	1/2016	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	33,18	437 976,00	13 200			437 976,00
		Centro de Dia	150,00	54 000,00	360			54 000,00
		Total			13 560	14 712	+ 1 152	
2017	6/2017	Centro Local de Intervenção na Toxicodependência	29,29	411 231,60	14 040			411 231,60
		Centro de Dia	150,00	54 000,00	360			53 250,00
		Total			14 400	14 140	-260	

Fonte: *Jornal Oficial*, informações prestadas pela SRS (doc.ºs 04.01.06, 04.02.06, 04.03.06, 04.04.06 e 04.05.06) e pela ARRISCA (doc. 01.02.29) e documentação probatória da auditoria realizada da Inspeção Regional da Saúde (pasta 01.03.04).

158 No exercício do contraditório, a ARRISCA manifestou discordância, referindo que:

(...) [E]sta afirmação não corresponde à realidade. O Montante máximo contratado foi de 14.040 utentes no CLIT e 360 em C. Dia e os utentes efetivos tratados foram 14.140 no CLIT + 461 no C. Dia.

Como da evidência se vê, a Arrisca atendeu mais 100 utentes no CLIT e mais 101 utentes no centro de dia do que estava contratualizado. Há pois um **diferencial por excesso e não**

¹⁰¹ Doc. 01.02.29.

¹⁰² Foram financiados 55 080 utentes e o acompanhamento efetivo totalizou 58 295 utentes (*cf.* Apêndice V).

por defeito, como erradamente se afirmou (folha resumo documento A10 em anexo junto com as tabelas mensais).

159 Importa destacar que o trabalho foi desenvolvido tendo por base os elementos documentais facultados pela ARRISCA, no decurso da ação¹⁰³. Por outro lado, o documento remetido pela entidade no exercício do contraditório (documento A 10) não corrobora o afirmado¹⁰⁴.

160 Os balancetes de centros de custos revelam que os gastos realizados pela ARRISCA com as atividades financiadas ultrapassam, em 180,5 mil euros¹⁰⁵, o financiamento público obtido no conjunto dos cinco anos analisados.

161 De acordo com a informação prestada pela ARRISCA, os acordos de cooperação financeira destinaram-se essencialmente a suportar despesas com pessoal.

Quadro 29 – Acordos de cooperação financeira – Componentes da despesa

(em Euro e em percentagem)

Tipologia	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Pessoal	442 949,63	477 555,54	491 976,00	462 857,63	437 201,31	2 312 540,11
Funcionamento	47 235,84					47 235,84
Não desagregada (a)	33 980,29	8 958,46		29 118,37	27 280,29	99 337,41
Total	524 165,76	486 514,00	491 976,00	491 976,00	464 481,60	2 459 113,36
Peso relativo dos gastos com pessoal	84,51%	98,16%	100,00%	94,08%	94,13%	94,04%

(a) A documentação obtida não permite determinar a finalidade.

Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29)

162 Neste contexto, destacam-se os contratos de prestação de serviços celebrados para a realização de consultas médicas e para a coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências, que correspondem, no seu conjunto, a cerca de 8% do total das despesas com pessoal.

Quadro 30 – Contratos de aquisição de serviços – Pagamentos efetuados

(em Euro e em percentagem)

Ano	N.º do acordo	Cocontratante	Preço contratual/ano	% sobre o total dos gastos com pessoal
2013	8/2013	Paulo Faim Margato	18 000,00	9,48%
		Suzete Maria Madeira Dias de Frias	5 000,00	
	15/2013	Paulo Faim Margato	18 000,00	
		27/2013	Suzete Maria Madeira Dias de Frias	
Subtotal			42 000,00	
2014	6/2014	Paulo Faim Margato	36 000,00	8,79%
		Suzete Maria Madeira Dias de Frias	6 000,00	
	Subtotal			

¹⁰³ Cfr. pedido formulado pelo Tribunal através do ofício n.º 533-UAT III, de 24-04-2019 (doc. 01.02.22 e 01.02.23) e resposta da ARRISCA – Sai-133/19, de 09-05-2019 (doc. 01.02.28 e 01.02.29 – mapa III).

¹⁰⁴ O documento em causa identifica apenas o n.º de consultas no Centro Local de Intervenção na Toxicodependência (3.954) e o n.º de utentes do Centro de Dia (442).

¹⁰⁵ *Idem*.

(em Euro e em percentagem)

Ano	N.º do acordo	Cocontratante	Preço contratual/ano	% sobre o total dos gastos com pessoal
2015	8/2015	Paulo Faim Margato	36 000,00	
		Suzete Maria Madeira Dias de Frias	6 000,00	
		Subtotal	42 000,00	8,54%
2016	1/2016	Paulo Faim Margato	36 000,00	
		Subtotal	36 000,00	7,78%
2017	6/2017	Paulo Faim Margato	29 000,00	
		Subtotal	29 000,00	6,63%
		Total	191 000,00	8,26%

Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29)

163

Os referidos contratos de prestação de serviços subordinam-se aos seguintes elementos essenciais¹⁰⁶:

Quadro 31 – Contratos de aquisição de serviços – Elementos essenciais

(em Euro)

Data	Objeto	Cocontratante	Prazo	Preço/mês
01-12-2009	«10 horas/semanais para consulta na sede, disponibilidade permanente»	Paulo Jorge Azevedo Faim Margato	Indeterminado	1 500,00
Obs.	<p>Em 01-02-2012, mediante adenda ao contrato, foi alterado o objeto (no sentido de considerar «10 horas/semanais presenciais para consulta na sede, Ribeira Grande, Rabo de Peixe, Cabouco, Água de Pau, Fenais da Ajuda, Vila Franca do Campo, Nordeste e Povoação para consultas em regime de proximidade – disponibilidade permanente») e o preço (passando para 3 000,00 euros/mês).</p> <p>Posteriormente, em 04-01-2016, foi efetuada uma adenda à adenda ao contrato de prestação de serviços, retificando os elementos relativos ao cocontratante (passando a figurar como cocontratante Paulo Margato, S.U., L.da) e ao objeto (passando a constar a referência a «três períodos (tarde ou manhã) semanais»).</p> <p>O contrato cessou a produção de efeitos em outubro de 2017.</p>			
Sem data (início em 01-09-2009)	«complemento com trabalho acrescido por coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências»	Suzete Maria Madeira Dias de Frias	Indeterminado	500,00
Obs.	<p>À data do início da execução do contrato, a cocontratante era presidente da Direção da ARRISCA e trabalhadora da Associação, onde iniciou funções, em 01-01-2007, com a categoria de psicóloga de 1.ª e com a remuneração base de 1 159,05 euros¹⁰⁷.</p> <p>Em 04-01-2010, mediante adenda ao contrato individual de trabalho, passou a auferir a remuneração de 2 633,72 euros, como contrapartida pelo exercício das funções «de coordenadora geral das equipas do Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial; Centro de Atividades Ocupacionais e Centro de Comunitário, bem como outras funções de consultoria e supervisão inerentes às redes de parceria estabelecidas» pela ARRISCA.</p> <p>Em 04-01-2016, mediante adenda à adenda ao contrato de trabalho, o montante relativo à prestação de serviços pela coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências (500,00 euros) foi incorporado na remuneração.</p>			

¹⁰⁶ Doc.ºs 01.03.05 e 01.03.06.

¹⁰⁷ Cfr. contraditório da Direção da ARRISCA, transcrito a p. 80 do relatório da Inspeção Regional da Saúde (doc. 01.03.01), e adenda ao contrato de trabalho (doc. 01.03.06).

164 A propósito da contratação dos serviços clínicos, no relatório da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde, foi observado o seguinte (7.^a conclusão)¹⁰⁸:

Existem dúvidas quanto ao cumprimento das normas procedimentais de contratação pública, previstas no CCP e nas regras especiais da contratação pública na Região, na contratação dos serviços médicos, nomeadamente, quanto à aplicação do disposto no artigo 49.º do mesmo CCP (*cf.* artigo 5.º, n.º 5), assim como dos princípios da transparência, igualdade, concorrência, justiça e imparcialidade, previstos no artigo 1.º, n.º 4, do CCP e nos artigos 6.º, 7.º e 9.º do CPA.

165 No exercício do contraditório, a ARRISCA considerou pertinente referir sobre o assunto:

(...) a contratação de colaboradores e de prestadores de serviços da ARRISCA é um ato de gestão, no âmbito das competências da Direção, previstas no artigo 41.º (Competência), dos seus estatutos e que têm sempre sido conduzidas pelo cumprimento do princípio da boa administração, a que se refere o artigo 5.º do CPA.

Existe sempre a preocupação de salvaguardar os princípios da igualdade, proporcionalidade e da imparcialidade, a que se referem os artigos 6.º, 7.º e 9.º do CPA, pautando-se a conduta da Administração também pela eficiência e transparência administrativas e a proximidade com os interessados, nos termos do artigo 14.º do mesmo diploma legal (CPA).

Não sendo as contratações referidas, quer de bens quer de serviços, superiores a 75.000,00€, a ARRISCA procedeu de acordo com a mesma regra geral, à contratação por ajuste direto e em conformidade com o disposto no artigo 20.º n.º 1. al a) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à data em vigor.

166 Sobre esta matéria, remete-se para a Recomendação n.º 4/2019 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC)¹⁰⁹, que alerta as entidades que celebrem contratos públicos para o necessário reforço da atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, designadamente privilegiando o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto.

167 Destaca-se que, de entre os riscos de corrupção e fraude na contratação pública, se contam, além das aquisições que não correspondem a efetivas necessidades públicas, o favorecimento na escolha dos adjudicatários e o empolamento dos preços, riscos esses que são acrescidos quando não estejam envolvidos procedimentos concorrenciais.

168 No que concerne à aquisição dos serviços de coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências, como se observou (Quadro 31, *supra*), o contrato foi celebrado entre a ARRISCA e a então presidente da direção, também trabalhadora da associação.

169 Sucede que, à data:

- o cargo de presidente da direção da ARRISCA não poderia ser exercido por trabalhadores da mesma associação.

¹⁰⁸ Doc. 01.03.01.

¹⁰⁹ Publicada no *Diário da República*, 2.^a série, de 2 de dezembro de 2019.

- aos membros da direcção estava vedado, em princípio, celebrar contratos com a ARRISCA.

170 A Procuradoria Geral da República pronunciou-se sobre esta matéria, concluindo (Parecer n.º P000981990):

- 1 - Aos membros dos corpos gerentes das instituições particulares de solidariedade social não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição - artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n 119/83, de 25 de Fevereiro;
- 2 - Os referidos membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma - artigo 21.º, n.º 4, do Estatuto das IPSS, referido na conclusão anterior;
- 3 - Não é permitido aos trabalhadores contratados para o quadro de pessoal de uma instituição particular de solidariedade social o exercício cumulativo de um cargo nos respectivos corpos gerentes.

171 À altura, os citados artigos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, tinham a seguinte redação, parcialmente reproduzida nos estatutos da ARRISCA:

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro	Estatutos da ARRISCA, publicados no Jornal Oficial, Série III, n.º 7, de 16-04-2017
Artigo 15.º Composição dos corpos gerentes	Artigo 21.º Impedimentos e incompatibilidades dos órgãos sociais
<p>1 - Os corpos gerentes serão, em princípio, constituídos por associados da própria instituição, pelos fundadores ou pessoas por eles designadas.</p> <p>2 - Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição.</p>	<p>1 - (...).</p> <p>2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.</p>
Artigo 21.º Impedimentos	Artigo 24.º Impedimentos
<p>(...)</p> <p>4 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.</p>	<p>(...)</p> <p>2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a associação.</p> <p>3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.</p> <p>(...)</p>

172 No aludido parecer, a propósito da «intencionalidade dos transcritos artigos 15.º, n.º 2, e 21.º, n.º 4, do Estatuto das IPSS (...)», é referido:

Torna-se manifesto que a teleologia da norma do artigo 15.º, n.º 2, reside justamente na preocupação de obstar à acumulação de cargos nas instituições particulares de solidariedade social por parte dos membros dos respectivos corpos gerentes, objectivo que se fundamenta em razões de transparência na gestão e nos procedimentos por

parte dos titulares desses órgãos. São também razões de transparência, aliadas ao objectivo de evitar a colisão entre os interesses da instituição e os interesses privados dos titulares dos seus corpos gerentes que justificam o preceito do n.º 4 do artigo 21.º.

Das disposições do Estatuto das IPSS que houve a oportunidade de enunciar é fácil extrair exemplos que bem ilustram a razoabilidade e justeza do objectivo traçado. Assim, a permitir-se a acumulação pela mesma pessoa do exercício de um cargo nos corpos gerentes e de qualquer outro, correspondente ao quadro de pessoal da mesma instituição, dificultar-se-ia, por certo, a distinção entre o desempenho das funções correspondentes às duas qualidades e aos respectivos cargos, o que não deixaria de ter consequências do ponto de vista da eventual responsabilização (civil e criminal) dos membros dos corpos gerentes (artigo 20.º, n.º 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83), das condições de exercício dos cargos, até do ponto de vista da respectiva remuneração, e da competência do órgão de administração no sentido da organização do quadro do pessoal e da contratação do pessoal da instituição (artigo 13.º, n.º 1, alínea d), dos referidos Estatutos). Tudo a provocar uma indesejável osmose entre o interesse (colectivo) da instituição e dos seus beneficiários e os interesses (privados) dos titulares dos seus corpos gerentes. Bastaria atentar nas dificuldades que se poderiam levantar na determinação da qualidade em que certos actos teriam sido praticados, sendo certo que os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

4.3. Por seu turno, a norma do n.º 4 do artigo 21.º, ao obstar a que os membros dos corpos gerentes venham a contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, reforça a intencionalidade do preceito do n.º 2 do artigo 15.º, proibitivo da acumulação de cargos na mesma instituição. Com efeito, o impedimento cominado abrange os contratos de trabalho tendo como objecto a prestação de actividade à instituição, sob a sua autoridade e direcção. E, em face da norma do n.º 2 do artigo 15.º, e das razões que teleologicamente a inspiram (e já enunciadas), não se poderão, nesta sede, invocar benefícios manifestos para a instituição, susceptíveis de permitirem o funcionamento da excepção.

(...)

Ao prescrever-se que não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma instituição, deve entender-se que aos mesmos não só está vedado pertencer, no mesmo mandato, a mais de um dos órgãos da instituição, mas também que não podem ser contratados para o desempenho de um cargo correspondente ao pessoal da instituição - *cf.* alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto das IPSS. Ou, por outro prisma e por diferentes palavras: os trabalhadores contratados pelas instituições não podem desempenhar cumulativamente qualquer cargo nos respectivos corpos gerentes.

173

Posteriormente, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, bem como, em conformidade com o disposto no artigo 5.º, n.º 5, daquele diploma, os Estatutos da ARRISCA. Destacam-se, com relevância:

Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (redação dada pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro)	Estatutos da ARRISCA, com as alterações aprovadas em 10-11-2015
<p align="center">Artigo 15.º Composição dos órgãos</p> <p>1 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.</p> <p>2 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.</p>	<p align="center">Artigo 22.º (Impedimentos, incompatibilidades e limite de duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais)</p> <p>1 - (...).</p> <p>2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.</p> <p>3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.</p> <p>4 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.</p> <p>5 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.</p>
<p align="center">Artigo 21.º-B Impedimentos</p> <p>(...)</p> <p>2 - Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.</p> <p>(...)</p>	<p align="center">Artigo 25.º (Impedimentos)</p> <p>(...)</p> <p>2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.</p> <p>(...)</p>

174 Pelas razões aduzidas no parecer que se transcreveu parcialmente, à luz do Estatuto das IPSS, estava vedado aos trabalhadores das IPPS, até 17-11-2014, o exercício, em acumulação, de qualquer cargo nos respetivos corpos sociais. A partir daquela data, o impedimento ficou limitado ao exercício do cargo de presidente do órgão de fiscalização (artigo 15.º).

175 Nos termos do artigo 10.º do Estatuto das IPSS, aquelas entidades regem-se por estatutos livremente elaborados, com respeito pelas disposições daquele Estatuto e demais legislação aplicável. Sucede que, nas alterações efetuadas aos Estatutos da ARRISCA, aprovadas por deliberação da assembleia geral, de 10-11-2015, manteve-se a proibição dos membros dos corpos sociais desempenharem em simultâneo mais de um cargo na associação.

176 Quanto à remuneração auferida pela presidente da Direcção da ARRISCA, a Inspeção Regional da Saúde concluiu (9.ª conclusão):

[A] Presidente da Direcção da ARRISCA e trabalhadora dependente da associação, passou a auferir adicionalmente, através de contrato de prestação de serviços, na qualidade de trabalhadora independente, um valor mensal de 500,00€ (para 12 meses no ano), para coordenação de psicologia/supervisão dos projetos.

(...) Mais se constatou que a (...) Presidente da Direcção auferiu um vencimento de 4 067,00€, o qual é financiado por 3 entidades distintas: 1.692,00€ pela Segurança Social, 1.875,00€ por receitas próprias da ARRISCA e 500,00€ pela Saúde – não estando, conforme referido pela ARRISCA, a ser remunerado o cargo de Presidente de Direcção. Contudo, o montante total do referido vencimento é muito superior ao

previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto das IPSS e, mesmo, do correspondente às remunerações brutas fixadas, na Administração Pública, para a carreira de técnico superior, na área de Psicologia, a não ser que o trabalhador ocupe cargo de direção ou chefia.

- 177 Em contraditório, a ARRISCA destacou, no essencial, que os órgãos sociais, incluindo a Direção, não são remunerados, pelo que a remuneração auferida, na altura, nada teria a ver «com a remuneração do cargo social que ocupava, mas sim com a atividade profissional que prestava para a Associação, quer enquanto trabalhadora dependente, quer como prestadora de serviços», frisando que, no caso do «Financiamento assegurado pela Secretaria Regional da Saúde, mediante contrato de prestação de serviços», tratou-se de uma «exigência daquele organismo governamental, como forma de comprovar a natureza do financiamento em causa, no valor mensal de 500,00€, pela coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências».
- 178 Como se observou¹¹⁰, em 04-01-2016, mediante adenda à adenda ao contrato de trabalho da então pela presidente da Direção da ARRISCA, a questão suscitada ficou ultrapassada.

10.4. Execução material dos acordos

- 179 A ARRISCA cumpriu atempadamente a obrigação de envio mensal, à Direção Regional da Saúde, da prova documental relativa à execução dos acordos de cooperação financeira, no período em que este controlo foi exequível¹¹¹, com exceção dos meses de junho a novembro de 2013, no âmbito dos acordos de cooperação n.ºs 8/2013 e 15/2013.
- 180 Quanto aos relatórios de acompanhamento, a ARRISCA remeteu os documentos semestrais e anuais obrigatórios das atividades desenvolvidas, embora sem cumprir as datas previstas em sete situações¹¹² e sem observar o modelo de relatório de atividades em anexo aos acordos celebrados. Os relatórios remetidos omitem parte relevante da informação exigida naquele modelo (recursos financeiros previstos/utilizados), não se cingindo às ações apoiadas na área da saúde.
- 181 Desenvolveu-se a análise aos documentos de suporte das informações remetidas pela ARRISCA à Direção Regional da Saúde, através de uma amostra que abrangeu a totalidade dos documentos referentes ao acordo de cooperação n.º 15/2013¹¹³, bem como os elementos relativos ao mês de abril, no âmbito do acordo de cooperação n.º 6/2014, e ao mês de janeiro, quanto ao acordo de cooperação n.º 6/2017 (listas de presença assinadas pelos utentes), ambos escolhidos aleatoriamente.

¹¹⁰ § 163 e Quadro 31 - *Contratos de aquisição de serviços - Elementos essenciais*.

¹¹¹ *Cfr. Apêndice IV*.

¹¹² *Idem*.

¹¹³ *Apêndice VI*, referente ao Centro Local de Intervenção da Toxicodependência.

182 Relativamente aos acordos de cooperação n.ºs 6/2014 e 6/2017, efetuou-se o levantamento e circularização das informações, bem como o apuramento das assinaturas, realizado através da contagem e somatório de listas arquivadas em várias pastas.

183 Considerando o número de utentes por valência, fixado nos acordos de cooperação, recolheram-se as assinaturas por essas unidades, com recurso a diversas pastas de arquivo físico, nomeadamente:

- Toma diária da metadona – Arquivo com as folhas de toma mensais de cada utente, organizado por mês e ordem alfabética¹¹⁴. A folha é assinada diariamente pelo utente, que confirma a toma da medicação, e pelo enfermeiro, que entrega e visualiza a toma. Existem pastas de arquivo com as folhas de toma distribuídas pelos diferentes pontos fixos e móveis de toma.
- Consultas médicas – As consultas médicas são realizadas com a presença de enfermeiro. As folhas de presença indicam a data e hora da consulta, o nome completo do utente, bem como as assinaturas dos três intervenientes (médico, enfermeiro e utente).
- Serviço de enfermagem – Existem pastas de arquivo relativas a consultas de enfermagem para três tipos de serviço: patologias associadas, testes de despiste e programa livre de drogas. As folhas de presença indicam a hora do atendimento, o nome completo do utente, bem como as assinaturas do enfermeiro e do utente.
- Serviço de psicologia – A cada técnico corresponde um certo número de pastas de arquivo, pelo que foi necessário identificar primeiro os técnicos afetos a cada acordo. As folhas de registo indicam a data e a hora de atendimento, o nome do utente, bem como as assinaturas do técnico e do utente.
- Serviço social e inserção laboral – A cada técnico corresponde um certo número de pastas de arquivo, pelo que foi necessário identificar primeiro os técnicos afetos a cada acordo.
- Centro de Dia – Existe uma folha diária onde consta a data e o nome dos utentes previstos para aquele dia, que é assinada pelo utente. Constatou-se que existem muitas faltas, compensadas com a inclusão de outros utentes não programados, que por se encontrarem no local ocupam a vaga.

184 O acordo de cooperação celebrado em 2014 financiou a realização de três atividades (administração de metadona, consultas e Centro de Dia), enquanto o acordo de cooperação celebrado em 2017 financiou a realização de duas (Centro Local de Intervenção na Toxicodependência, que agrega a administração de metadona e as consultas previstas no acordo de cooperação celebrado em 2014, e Centro de Dia).

¹¹⁴ Esta folha contém, além da assinatura diária do utente e do administrador (enfermeiro), a hora da toma, o local, a indicação da substância e a dosagem diária, além de observações sobre testes, outras medicações e planos de tratamento.

185 A contagem das assinaturas referentes às atividades de administração de metadona e do Centro de Dia foi realizada com recurso às pastas específicas dessas atividades. A verificação das assinaturas da atividade de consulta foi realizada através das pastas de consultas médicas, serviço de enfermagem, serviço de psicologia e serviço social e inserção laboral.

186 A folha diária do Centro de Dia, em abril de 2014, incluía apenas a data e as assinaturas, muitas das quais não inelegíveis. Em 2017, a folha já continha a identificação do utente, possibilitando um melhor controlo.

187 Os comprovativos da aplicação do apoio remetidos pela ARRISCA à Direção Regional da Saúde são listas que incorporam um resumo dos registos das presenças dos utentes nas consultas, tratamentos ou acompanhamentos¹¹⁵ e não folhas de presença assinadas pelos utentes e profissionais da ARRISCA afetos às ações, tal como previsto no acordo. A situação prende-se, de acordo com os esclarecimentos prestados pela ARRISCA, com o dever de proteção da identidade dos utentes¹¹⁶.

188 Verificou-se que o resumo enviado pela ARRISCA à Direção Regional da Saúde relativo ao mês de abril de 2014 (acordo de cooperação n.º 6/2014) corresponde ao número de assinaturas de utentes constantes na folha de presença do referido mês.

189 A lista de utentes do mês de janeiro de 2017, remetida pela ARRISCA à Direção Regional da Saúde, contém menos 30 utentes do que o número constante do acordo de cooperação. No entanto, a contagem das assinaturas constantes nos documentos de suporte das referidas listas, revelou mais 205 assinaturas de utentes do que o previsto no acordo, em virtude de muitos utentes usufruírem, no mesmo mês ou até no mesmo dia, de mais do que uma intervenção, registando presença em diferentes tipos de acompanhamento (toma diária de metadona, consultas e Centro de Dia, entre outros).

Quadro 32 – Acordos de cooperação financeira – Número de utentes por valência

Mês/Ano	Programa	N.º máximo utentes previsto/mês	Lista remetida à DRS	Contagem de assinaturas
Abril de 2014 (acordo n.º 6/2014)	Programa de Substituição Opiácea com Metadona	750	756	739
	Consultas	350	374	629
	Centro de Dia	30	46	35
	Total	1 130	1 176 ^(a)	1 403
Janeiro de 2017 (acordo n.º 6/2017)	Centro Local de Intervenção na Toxicodependência	1 170	1 137	1 381
	Centro de Dia	30	33	24
	Total	1 200	1 170 ^(a)	1 405

Fonte: Jornal Oficial, informações prestadas pela DRS (01.02.30) e dados recolhidos em trabalhos de campo.

(a) Valores não coincidentes com os reportados pela ARRISCA ao Tribunal, por não incluírem os dados referentes ao Centro de dia.

¹¹⁵ As listas incluem o número de utente ou o número individual da segurança social ou ambos, associado à valência e ao programa que frequenta.

¹¹⁶ Doc. [01.03.04.30](#).

190 A tarefa de controlo da aplicação do apoio, baseada em informação não sistematizada nem automatizada, sobre as assinaturas dos utentes nas folhas de presença das atividades, é ineficiente, envolvendo a utilização excessiva de recursos.

191 No período de 2013/2017, as ações de fiscalização e controlo dos apoios públicos atribuídos no âmbito dos acordos de cooperação cingiram-se à realização da auditoria identificada no ponto 1., *supra*, tendo por objeto os encargos suportados pelo Serviço Regional de Saúde no âmbito do combate e tratamento das dependências, em 2013 e 2014.

11. Apoios financeiros na área do emprego

11.1. Decisão de atribuição dos apoios

192 Nos anos de 2013 a 2015, a ARRISCA beneficiou da atribuição de subsídios no montante de 48,3 mil euros, no âmbito do PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T (36,5 mil euros) e do INTEGRA – Programa de integração de ativos (11,9 mil euros).

Quadro 33 – Subsídios atribuídos na área do emprego

(em Euro)

Designação	Forma	2013	2014	2015	Total
PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T	Subsídio	11 850,00	24 600,00	0,00	36 450,00
INTEGRA – Programa de integração de ativos	Prémio, para criação de postos de trabalho	6 480,00	5 400,00	0,00	11 880,00
	Total	18 330,00	30 000,00	0,00	48 330,00

Fonte: Jornal Oficial ([Apêndice I](#)).

193 Os apoios financeiros foram concedidos por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, de acordo com o regime aplicável (ponto 7.3., *supra*).

11.2. Execução financeira e material

194 Nos anos de 2013 a 2015, o Fundo Regional do Emprego transferiu para a ARRISCA o montante de 41 mil euros, referente aos subsídios atribuídos no âmbito do PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T (29,2 mil euros) e do INTEGRA – Programa de integração de ativos (11,9 mil euros).

Quadro 34 – Subsídios pagos na área do emprego

(em Euro)

Designação	2013	2014	2015	Total	
PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T	10 100,00	19 050,00	0,00	29 150,00	
INTEGRA – Programa de integração de ativos	–	9 690,00	2 190,00	11 880,00	
	Total	10 100,00	28 740,00	2 190,00	41 030,00

Fonte: Contas da Região, relativas a 2013 a 2015, anexos às demonstrações financeiras da ARRISCA (pasta 03.05) e informações prestadas pelo Fundo Regional do Emprego (doc. 01.02.27).

- 195 No entanto, dois dos projetos apoiados pelo PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T, nos montantes de 9 mil euros e 4,05 mil euros, foram revogados, por incumprimento contratual da ARRISCA¹¹⁷, o que implicou a devolução do valor dos incentivos e a diminuição do montante real do financiamento para cerca de 28 mil euros¹¹⁸.
- 196 Em contraditório, a ARRISCA informou que a devolução do apoio «deveu-se à diminuição da empregabilidade por saída para o estrangeiro de 3 enfermeiros».

Quadro 35 – Restituições dos apoios ao emprego

(em Euro)

	2013	2014	2015	Total
PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T	10 100,00	6 000,00	–	16 100,00
INTEGRA – Programa de integração de ativos	–	9 690,00	2 190,00	11 880,00
Total	10 100,00	15 690,00	2 190,00	27 980,00

Fonte: Jornal Oficial e informações prestadas pelo Fundo Regional do Emprego (doc. 01.02.27).

- 197 Como se referiu (ponto 9.3.2., *supra*), a ARRISCA beneficiou também de apoios financeiros atribuídos no âmbito de programas ocupacionais – PROSA e CTTS –, os quais foram abrangidos pelos contratos de cooperação financeira - valor eventual autorizados por despacho da Secretária Regional da Solidariedade Social.

¹¹⁷ Projetos n.ºs 487/2014 e 622/2014.

¹¹⁸ Em abril de 2019, tinha sido devolvido, na íntegra, o valor correspondente ao projeto n.º 487/2014 (9 mil euros), enquanto o montante relativo ao projeto n.º 622/2014 estava a ser devolvido em 24 prestações, no montante de 168,75 euros cada, perfazendo o montante total de 4,05 mil euros. Até à referida data, já haviam sido devolvidas 15 prestações, no montante global de 2 531,25 euros (doc. 01.02.26).

Capítulo II Impacto na estrutura de rendimentos da ARRISCA

12. Estrutura de rendimentos

198

De acordo com o relatório e contas da ARRISCA, no período abrangido pela auditoria, os rendimentos da entidade oscilaram entre 1,3 e 1,4 milhões de euros.

Quadro 36 – Rendimentos e gastos da ARRISCA – 2013/2017

(em Euro e em percentagem)

Demonstração de resultados operacional										
Estrutura	2013		2014		2015		2016		2017	
	Valor	%								
Rendimentos										
Vendas e serviços prestados	40 821,86	2,9	49 188,11	3,7	60 038,10	4,5	53 881,99	4,2	58 706,18	4,5
Subsídios, doações e legados à exploração	1 239 088,77	87,5	1 257 741,47	95,6	1 256 633,48	93,6	1 229 552,11	94,9	1 223 259,13	94,0
Outros rendimentos e ganhos	136 266,89	9,6	8 203,74	0,6	25 264,84	1,9	11 684,31	0,9	19 439,08	1,5
Total	1 416 177,52	100,0	1 315 133,32	100,0	1 341 936,42	100,0	1 295 118,41	100,0	1 301 404,39	100,0
Gastos										
Gastos com pessoal	976 982,10	65,8	989 679,36	70,0	1 000 130,43	71,0	993 504,84	75,6	1 006 121,33	76,5
Fornecimento e serviços externos	289 287,39	19,5	307 758,04	21,8	314 207,89	22,3	246 490,02	18,8	256 782,09	19,5
Outros	218 666,88	14,7	116 811,91	8,3	94 919,27	6,7	74 177,72	5,6	51 949,09	4,0
Total	1 484 936,37	100,0	1 414 249,31	100,0	1 409 257,59	100,0	1 314 172,58	100,0	1 314 852,51	100,0
Resultado operacional	- 68 758,85		- 99 115,99		- 66 901,86		- 17 679,43		- 10 390,20	

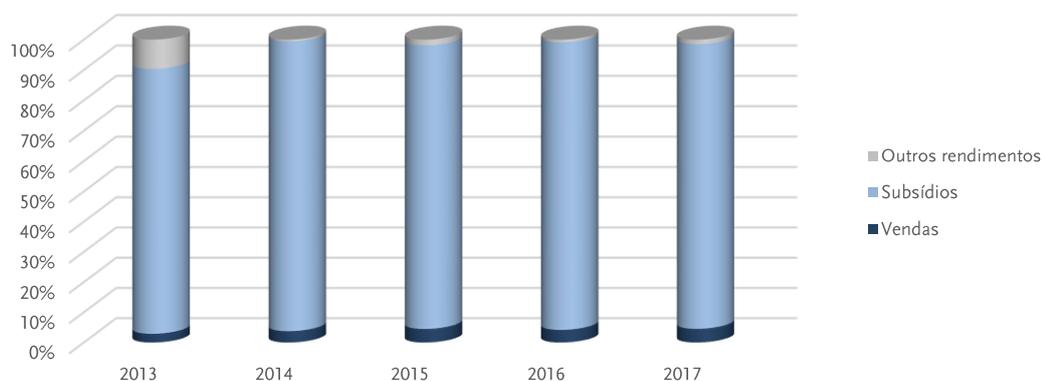
Fonte: Relatórios e contas da ARRISCA – 2013/2017 (demonstração de resultados por natureza – doc.ºs 03.05.01, 03.05.03, 03.05.05, 03.05.07 e 03.05.09).

199

As transferências operadas a título de subsídios à exploração detêm um peso muito significativo na estrutura de rendimentos, representando 87,5% do total de rendimentos em 2013, 93,5% em 2015 e, aproximadamente, 95% nos restantes anos.

Gráfico 6 – Rendimentos da ARRISCA – 2013/2017

(em percentagem)



200

De acordo com o relatório e contas da ARRISCA, os subsídios à exploração provêm, na sua maioria, de departamentos e serviços dependentes do Governo Regional, sobretudo nos domínios da ação social, responsável por 59% dos apoios (3,7 milhões de euros), e da saúde, com 40% (2,4 milhões de euros). O remanescente teve origem diversa.

Quadro 37 – Subsídios registados nas contas da ARRISCA – 2013/2017

(em Euro)

Subsídios, doações e legados à exploração	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA/Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA	706 024,36	738 110,53	746 492,07	737 576,11	758 777,53	3 686 980,60
Direção Regional da Saúde	524 165,76	486 514,00	491 976,00	491 976,00	464 481,60	2 459 113,36
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	8 350,00	29 140,00	3 540,00			41 030,00
Direção Regional do Orçamento e Tesouro			14 625,41			14 625,41
Direção Regional das Comunidades	548,65	976,94				1 525,59
Projeto CORES		3 000,00				3 000,00
Total	1 239 088,77	1 257 741,47	1 256 633,48	1 229 552,11	1 223 259,13	6 206 274,96

Fonte: Nota 11 – Subsídios e Apoios do Governo, dos anexos às demonstrações financeiras – 2013/2017 (doc.ºs 03.05.02, 03.05.04, 03.05.06, 03.05.08 e 03.05.09).

201

Cabe, no entanto, destacar que:

- Em 2016, a ARRISCA não contabilizou os apoios públicos relativos à comparticipação das despesas com a reparação do motor da carrinha consultório, concedidos ao abrigo do contrato de cooperação - valor eventual n.º 5/2016, no montante de 2 207,25 euros (*cf.* Quadro 12., *supra*).

Em contraditório, a ARRISCA esclareceu que «o montante financiado para a carrinha consultório (...) foi imputado no balancete de 2015 ao centro de custos 3081 na conta 75107 (subsídios eventuais) uma vez que a despesa foi feita em dezembro de 2015. Apesar de ser a DRSS a financiar em 2016 como foi para a carrinha consultório e a despesa foi em 2015, a Arrisca contabilizou a receita como sendo de 2015 no Centro de custos 3081 Saúde», remetendo a respetiva documentação probatória¹¹⁹.

- Em 2014, a Associação registou receitas no Centro Comunitário, no montante de 386 712,85 euros, tendo recebido 356 451,72 euros, de acordo com os dados apurados.

Em contraditório, a ARRISCA assinalou que o valor de 386 712,85 euros «corresponde à receita do Acordo CC 729 (364 811,17€) somada à receita do acordo CC 840 (21 901,68€). Somatório dos dois acordos Centro comunitário 729 e 840, os quais correspondem aos centros de custo 2003 e 2007 respetivamente».

¹¹⁹ Doc. 07.02.03.

- O montante indicado como proveniente da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em 2015 (14,6 mil euros), corresponde a um apoio atribuído no âmbito da ação social¹²⁰, já considerado no montante atribuído através do ISSA, IPRA.

Em contraditório, a ARRISCA referiu tratar-se de «uma má classificação contabilística».

- O montante proveniente da Direção Regional das Comunidades (1 525,59 euros) não configura a atribuição de um apoio/subvenção, mas sim a aquisição de serviços no âmbito da organização dos eventos “Thanksgiving”, realizados em 2012 e 2013¹²¹, mas pagos em 2013 e 2014 como encargos de anos findos.
- O montante relativo ao Projeto CORES (3 000,00 euros) foi recebido da União Europeia, no âmbito do programa INTERREG III B.

13. Gastos com pessoal

202 Os gastos oscilaram entre os 1,5 e 1,3 milhões de euros, sendo, ao longo de todo o período analisado, superiores aos rendimentos, originando resultados operacionais negativos (*cf.* Quadro 36, *supra*). Destacam-se os gastos de pessoal, que representam, em 2013, cerca de 66% do total, e, em 2017, cerca de 77% do total. Seguem-se os fornecimentos e serviços externos, que incluem o pagamento a trabalhadores independentes, cujo peso oscilou entre 19%, em 2016, e 22%, em 2015.

203 De acordo com as informações prestadas pela ARRISCA, os apoios financeiros recebidos foram maioritariamente aplicados em despesas com pessoal, atingindo 5,1 milhões de euros (82,6%). Os gastos de funcionamento foram financiados em 267,4 mil euros (4,3%) e os de investimento em 10,2 mil euros (0,2%).

Quadro 38 – Despesas financiadas por subsídios públicos

(em Euro e em percentagem)

Despesas financiadas	2013	2014	2015	2016	2017	Total	%
Pessoal	960 593,52	1 052 223,77	1 043 032,46	1 046 788,67	997 043,37	5 099 681,79	82,42
Funcionamento	253 432,65		11 751,03	2 207,25		267 390,93	4,32
Investimento			10 211,06			10 211,06	0,17
Não desagregada ^(a)	24 513,87	187 272,76	189 431,68	182 763,43	226 215,76	810 197,50	13,09
Total	1 238 540,04	1 239 496,53	1 254 426,23	1 231 759,35	1 223 259,13	6 187 481,28	100,0

(a) A documentação obtida não permite determinar a respetiva finalidade.

Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

204 O montante total das despesas financiadas por subsídios públicos corresponde ao indicado no Quadro 4, *supra*, divergindo em alguns anos, o que se ficou a dever à contabilização das despesas em anos diferentes.

¹²⁰ Doc. 01.02.24.

¹²¹ Doc. 01.02.25. Os eventos “Thanksgiving” correspondem à comemoração do Dia de Ação de Graças, tradição americana, consubstanciando-se numa refeição partilhada com os cidadãos deportados e suas famílias.

PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

14. Principais conclusões

Pontos do Relatório	Conclusões																		
8.	<p>Entre 2013 e 2017, os departamentos e serviços dependentes do Governo Regional atribuíram apoios financeiros à ARRISCA, no montante global de 6 264 935,05 euros, distribuídos por três áreas de intervenção.</p> <p style="text-align: right;"><i>(em Euro)</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Departamentos e serviços envolvidos</th> <th>Área de intervenção</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Secretaria Regional da Solidariedade Social</td> <td rowspan="3">Ação social</td> <td rowspan="3">3 746 935,45</td> </tr> <tr> <td>Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA</td> </tr> <tr> <td>Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA</td> </tr> <tr> <td>Secretaria Regional da Saúde</td> <td>Saúde</td> <td>2 465 419,60</td> </tr> <tr> <td>Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional</td> <td>Emprego</td> <td>52 580,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: right;">Total</td> <td>6 264 935,05</td> </tr> </tbody> </table>	Departamentos e serviços envolvidos	Área de intervenção	Total	Secretaria Regional da Solidariedade Social	Ação social	3 746 935,45	Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA	Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA	Secretaria Regional da Saúde	Saúde	2 465 419,60	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	Emprego	52 580,00	Total		6 264 935,05	
Departamentos e serviços envolvidos	Área de intervenção	Total																	
Secretaria Regional da Solidariedade Social	Ação social	3 746 935,45																	
Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA																			
Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA																			
Secretaria Regional da Saúde	Saúde	2 465 419,60																	
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	Emprego	52 580,00																	
Total		6 264 935,05																	
8.	<p>Os apoios financeiros públicos baseiam-se em acordos de cooperação, contratos de cooperação, protocolos de cooperação e despachos, consoante o regime aplicável.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Departamentos e serviços envolvidos</th> <th>Títulos</th> <th>Enquadramento normativo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA</td> <td>Acordos de cooperação de funcionamento</td> <td>Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril</td> </tr> <tr> <td>Secretaria Regional da Solidariedade Social</td> <td>Contratos de cooperação</td> <td rowspan="2">Código de Ação Social dos Açores</td> </tr> <tr> <td>Secretaria Regional da Solidariedade Social Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA</td> <td>Protocolos de cooperação</td> </tr> <tr> <td>Secretaria Regional da Saúde</td> <td>Acordos de cooperação financeira</td> <td>Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março</td> </tr> <tr> <td>Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional</td> <td>Despachos</td> <td>Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 13/2013 e 18/2013, ambas de 19 de fevereiro de 2013</td> </tr> </tbody> </table>	Departamentos e serviços envolvidos	Títulos	Enquadramento normativo	Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA	Acordos de cooperação de funcionamento	Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril	Secretaria Regional da Solidariedade Social	Contratos de cooperação	Código de Ação Social dos Açores	Secretaria Regional da Solidariedade Social Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA	Protocolos de cooperação	Secretaria Regional da Saúde	Acordos de cooperação financeira	Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	Despachos	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 13/2013 e 18/2013, ambas de 19 de fevereiro de 2013	
Departamentos e serviços envolvidos	Títulos	Enquadramento normativo																	
Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA	Acordos de cooperação de funcionamento	Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril																	
Secretaria Regional da Solidariedade Social	Contratos de cooperação	Código de Ação Social dos Açores																	
Secretaria Regional da Solidariedade Social Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA	Protocolos de cooperação																		
Secretaria Regional da Saúde	Acordos de cooperação financeira	Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março																	
Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	Despachos	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 13/2013 e 18/2013, ambas de 19 de fevereiro de 2013																	
8. e 13.	<p>Em execução dos instrumentos contratuais celebrados, foram realizadas transferências para a ARRISCA no montante global de 6 187 481,28 euros, correspondente a 98,76% do previsto. De acordo com a informação prestada pela ARRISCA, os apoios financeiros públicos foram maioritariamente aplicados em despesas com pessoal.</p> <p style="text-align: right;"><i>(em Euro e em percentagem)</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Despesas financiadas</th> <th>Total</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pessoal</td> <td>5 099 681,79</td> <td>82,42</td> </tr> <tr> <td>Funcionamento</td> <td>267 390,93</td> <td>4,32</td> </tr> <tr> <td>Investimento</td> <td>10 211,06</td> <td>0,17</td> </tr> <tr> <td>Não desagregada</td> <td>810 197,50</td> <td>13,09</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>6 187 481,28</td> <td>100,0</td> </tr> </tbody> </table>	Despesas financiadas	Total	%	Pessoal	5 099 681,79	82,42	Funcionamento	267 390,93	4,32	Investimento	10 211,06	0,17	Não desagregada	810 197,50	13,09	Total	6 187 481,28	100,0
Despesas financiadas	Total	%																	
Pessoal	5 099 681,79	82,42																	
Funcionamento	267 390,93	4,32																	
Investimento	10 211,06	0,17																	
Não desagregada	810 197,50	13,09																	
Total	6 187 481,28	100,0																	

Pontos do Relatório	Conclusões
12.	<p>De acordo com os relatórios e contas da ARRISCA, as transferências operadas a título de subsídios à exploração detêm um peso muito significativo na estrutura de rendimentos, representando 87,5% do total de rendimentos em 2013, 93,5% em 2015 e, aproximadamente, 95% nos restantes anos.</p> <p>Os subsídios à exploração provêm, na sua maioria, de departamentos e serviços dependentes do Governo Regional, sobretudo nos domínios da ação social, responsável por 59% dos apoios (3,7 milhões de euros) e da saúde, com 40% do total (2,4 milhões de euros).</p>
9.1.1.	<p>No domínio da ação social, as transferências operadas ao abrigo dos acordos de cooperação de funcionamento/contratos de cooperação - valor cliente (cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários) correspondem à esmagadora maioria dos apoios financeiros públicos (94,05% do total).</p>
9.2.2.	<p>O modelo de financiamento subjacente à celebração dos contratos de cooperação - valor cliente não respeita o disposto no artigo 108.º, n.º 5, do Código da Ação Social dos Açores, por se basear nos acordos de cooperação de funcionamento anteriormente celebrados, em vez de ter como critério os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa, com limites de perdas ou ganhos superiores a 10% relativamente ao valor auferido no âmbito dos anteriores acordos de cooperação celebrados.</p>
9.3.1.	<p>Os contratos de cooperação - valor eventual abrangeram despesas que estariam a cargo da ARRISCA, na qualidade de entidade promotora, decorrente de projetos apresentados no âmbito do Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA) e do Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados (CTTS), para além de não corresponderem a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente, contrariando o regime legal aplicável.</p>
9.5.1. e 9.5.2.	<p>Em 2016 e 2017, foram celebrados protocolos de colaboração tendo por objeto a atribuição de apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, envolvendo transferências para a ARRISCA no montante global de 93 208,56 euros. Não foram previamente fixados critérios objetivos que garantissem a observância dos princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.</p>
10.1.1.	<p>Não se demonstrou que a decisão de atribuição dos apoios na área da saúde – destinados, maioritariamente, à realização de consultas/substituição opiácea com metadona –, tivesse sido sustentada em critérios de eficiência, conforme exigência legal.</p>
10.1.2.	<p>O modelo de financiamento adotado na área da saúde a partir de 2013, que assenta no produto entre o número de utentes e o valor acordado por atividade/valência, não respeita o regime consagrado no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, uma vez que não tem por referência os encargos a suportar pela ARRISCA com a concretização dos projetos/atividades objeto dos acordos.</p>

Pontos do Relatório	Conclusões
10.1.1.	Na generalidade das situações observadas, as condições de financiamento na área da saúde foram acordadas já no decurso do ano económico a que respeitavam, conduzindo a que, além do mais, não pudesse ser cumprido, por impossibilidade, o conjunto de obrigações a que as partes se vincularam.
10.2.	A publicação, no <i>Jornal Oficial</i> , dos acordos de cooperação celebrados na área da saúde – que constitui requisito de eficácia – foi efetuada após o início da execução dos projetos financiados.
10.3.	De acordo com a informação prestada pela ARRISCA, os acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde destinaram-se, essencialmente, a suportar despesas com pessoal, incluindo a aquisição dos serviços para a realização de consultas médicas e para a coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências que, no seu conjunto, correspondem a cerca de 8% do total das despesas consideradas.
	No âmbito da aquisição dos serviços, a ARRISCA recorreu, em regra, ao ajuste direto.
10.4.	<p>De um modo geral, a ARRISCA cumpriu atempadamente a obrigação de envio mensal, à Direção Regional da Saúde, da prova documental relativa à execução dos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde.</p> <p>A tarefa de controlo da aplicação dos apoios, baseada em informação não sistematizada nem automatizada, sobre as assinaturas dos utentes nas folhas de presença das atividades, é ineficiente, envolvendo a utilização excessiva de recursos.</p> <p>Os relatórios de atividades periodicamente elaborados pela ARRISCA no âmbito dos deveres especiais de informação estabelecidos nos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde não contemplam toda a informação prevista no modelo anexo àqueles acordos, omitindo informação relevante sobre a respetiva execução financeira.</p>
10.3.	Os balancetes de centros de custos da ARRISCA revelam que os gastos realizados com as atividades financiadas na área da saúde são superiores ao financiamento público obtido no conjunto dos cinco anos abrangidos pela auditoria.
11.1. e 11.2.	No período 2013/2015, a ARRISCA beneficiou de subsídios atribuídos no âmbito do PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiar L e T e do INTEGRA – Programa de integração de ativos. Parte do montante transferido foi devolvido por incumprimento contratual, fixando-se o apoio financeiro em cerca de 28 mil euros.

15. Recomendações

205

Tendo presente as observações constantes deste Relatório, e considerando ainda as informações prestadas pelas entidades auditadas no exercício do contraditório institucional, formulam-se as seguintes recomendações:

	Recomendações	Ponto do Relatório
	<i>À Vice-Presidência do Governo Regional:</i>	
1. ^a	Rever os mecanismos de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de cooperação no domínio do funcionamento e da prestação de serviços aos beneficiários cooperação e para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente.	9.3.2.
	<i>À Secretaria Regional da Saúde e Desporto, quanto aos acordos de cooperação financeira:</i>	
2. ^a	Demonstrar que a decisão de celebração dos acordos assenta em critérios de eficiência, de acordo com o respetivo regime legal.	10.1.1.
3. ^a	Observar o modelo de financiamento legalmente previsto.	10.1.2.
4. ^a	Promover a publicitação atempada.	10.2.
5. ^a	Rever os mecanismos de controlo da aplicação dos apoios financeiros, no sentido de os tornar mais eficientes.	10.4.
	<i>Ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA:</i>	
6. ^a	Assegurar que na celebração de protocolos de cooperação são respeitados os princípios da igualdade, proporcionalidade, justiça e imparcialidade.	9.5.1.
	<i>À ARRISCA – Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores:</i>	
7. ^a	Apresentar tempestivamente os pedidos de apoio financeiro formulados na área da saúde.	10.1.1.
8. ^a	No âmbito da aquisição de serviços, adotar, preferencialmente, procedimentos concorrenciais.	10.3.

Com o acatamento das recomendações, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e da regularidade e da melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.

16. Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos da primeira parte da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 107.º da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas:

- a)* O Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde e Desporto deverão informar o Tribunal de Contas, até ao dia 30-06-2022, sobre as medidas tomadas em acatamento da 1.ª e 5.ª recomendações formuladas;
- b)* Para efeitos de acompanhamento da 2.ª e 3.ª recomendações formuladas, o Secretário Regional da Saúde e Desporto deverá remeter ao Tribunal, até ao dia 31-12-2022, os acordos de cooperação celebrados com a ARRISCA naquele ano, acompanhados da respetiva documentação de suporte;
- c)* Para efeitos de acompanhamento da 6.ª recomendação formulada, a presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, deverá, até 31-12-2022, remeter os protocolos de colaboração eventualmente celebrados com a ARRISCA naquele ano, acompanhados da respetiva documentação de suporte;
- d)* Para efeitos de acompanhamento da 7.ª e 8.ª recomendações formuladas, o presidente da Direção da ARRISCA deverá:
 - até 31-12-2023, informar o Tribunal sobre a data da apresentação dos pedidos de apoio apresentados na área da saúde, com efeitos materiais em 2023;
 - até 31-12-2022, remeter a relação dos contratos de aquisição de serviços celebrados naquele ano, de montante superior ao limiar fixado para ao ajuste direto simplificado, com menção do respetivo objeto e preço.

O acompanhamento da 4.ª recomendação formulada será efetuado mediante consulta do *Jornal Oficial*.

Expressa-se às entidades auditadas o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, pelo Gabinete do Vice-Presidente, pelo Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Desporto, pela Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, e pela ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.ºs 1 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, considerando o âmbito, duração e meios envolvidos na realização da auditoria, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que solicitou a realização da auditoria.

Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo Regional, à Secretaria Regional da Saúde e Desporto, à Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego, ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, e à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores.

Entregue-se cópia deste Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 10 de dezembro de 2021.

O Juiz Conselheiro

O Assessor

O Assessor

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio)⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico III	Ação n.º 18-205FS3
------------------------------	--------------------

(em Euro)

Entidade fiscalizada/sujeito passivo	Base de dados		Valor	
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo <i>standard</i> ⁽³⁾	Emolumentos calculados	Emolumentos a pagar ^{(4) (5) (6) (7)}
Gabinete do Vice-Presidente	237	88,29	20 924,73	1 716,40
Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Desporto	237		20 924,73	1 716,40
Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	237		20 924,73	1 716,40
Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA	237		20 924,73	17 164,00
ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores	237		20 924,73	17 164,00
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁸⁾				
Prestação de serviços				
Outros encargos				

Notas

- | | |
|--|---|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standard</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:
Ações fora da área da residência oficial119,99 euros
Ações na área da residência oficial88,29 euros</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, é calculado com base no índice 100 da escala indicíaria das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> | <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(7) Quando haja mais do que um sujeito passivo da obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>(8) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> |
|--|---|

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	João Manuel Arrigada Gonçalves	Auditor
	Maria Luísa Raposo	Técnica Verificadora Assessora
	Maria Paula Pacheco Vieira	Técnica Verificadora Superior Principal (**)
	Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe
	Ana Cristina Melo	Técnica Verificadora Superior Estagiária

(*) Até 14-11-2020.

(**) Preparação e elaboração do relato.

Anexos

Respostas dadas em contraditório

I – Vice-Presidência do Governo Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Exma. Senhora
Auditora Coordenadora
Dr.ª Cristina Ribeiro
Tribunal de Contas - Secção Regional dos
Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto n.º34
9504-526 Ponta Delgada

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			SE/2021/407	09-09-2021	GSRTer/2021/42

Assunto: AUDITORIA AOS APOIOS FINANCEIROS PÚBLICOS À ARRISCA - CONTRADITÓRIO (18-205FS3)

Em resposta à vossa comunicação com a referência 1008-ST, de 2021-08-27, referente à Ação n.º 18-205FS3 – Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA) – e ao abrigo do princípio do contraditório, previsto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, somos pelo presente a informar o seguinte:

1 – Enquadramento

Considerando o teor do relato da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, referente à auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA);

Considerando que à luz do artigo 8.º da atual orgânica do XIII Governo Regional dos Açores – DRR n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, a Vice-presidência do Governo tem competências em matéria de Solidariedade e Segurança Social, bem como em Igualdade e Inclusão Social;

Considerando que a Vice-Presidência do Governo, nos termos do artigo 19.º do mesmo diploma, integra a Direção Regional da Solidariedade Social, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social e o Instituto de Segurança Social dos Açores;

A Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores diligenciou junto dos serviços dependentes (Instituto de Segurança Social dos Açores/ Direção Regional da Segurança Social/ Direção Regional para a Promoção da Igualdade de Oportunidades e Inclusão Social)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

no sentido de esclarecer cabalmente os factos enunciados no teor do relato e logrou obter a informação abaixo transcrita nos pontos 2 e 3, conforme abaixo se transcreve.

2 - Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS) e Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social (DPRIIS)

"No seguimento de receção de relato para contraditório, acerca do Relatório do Tribunal de Contas, resultado de auditoria de Apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA), entre 2013 e 2017, procedeu-se à análise do mesmo, pelo que nesta matéria cumpre informar o seguinte:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social (atualmente integrada na Vice-Presidência do Governo Regional) é chamada a pronunciar-se, na qualidade de departamento do Governo Regional dos Açores responsável pela atribuição, à altura, de apoios financeiros públicos à ARRISCA, através de contratos de cooperação-valor eventual e no montante de 234 839,69 euros.

Outro serviço também tutelado na data dos factos pelo referido departamento governamental (e atualmente pela Vice-Presidência do Governo Regional) e que também teve intervenção na atribuição da maior parte de apoios financeiros foi o Instituto da Ação Social dos Açores (ISSA), conforme se verá adiante.

Verifica-se que, no que respeita aos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional, acima referidos, os apoios financeiros ascenderam a 3 746 935,45 €. Sendo que 3 512 095,76 € foram atribuídos pelo ISSA e apenas 234 839,69 € pela Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assim e no que toca às recomendações referentes a este departamento do Governo Regional, em particular no que à antiga Direção Regional da Solidariedade Social diz respeito, não foram efetuados (pela mesma) quaisquer protocolos de cooperação com a ARRISCA, pelo que não colhe a recomendação relativa à "Base legal das autorizações para a celebração de protocolos de cooperação (ponto 9.5.1)."

No âmbito da recomendação referente aos "Mecanismos de acompanhamento e controlo da execução dos contratos de cooperação (9.3.2)" importar notar que dado o avultado número de apoios concedidos, através de vários mecanismos, previstos no Código de Ação Social dos Açores, o controlo efetuado por parte dos serviços incidiu, sobretudo, na exigência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

de apresentação das correspondentes faturas e recibos, previamente ao processamento dos respetivos apoios.

Por fim, no que diz respeito ao "Conteúdo dos contratos de cooperação para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente (ponto 9.3.1), importa referir que tem vindo a ser efetuada a análise jurídica do conteúdo dos referidos contratos, que contempla entre outros aspetos a aferição cumulativa do seu carácter excecional, imprevisível e urgente, pelo que pode considerar-se que esta recomendação já tem vindo a ser observada no âmbito deste serviço."

3 - Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA (ISSA, IPRA)

"Em cumprimento do princípio do contraditório, transcrevem-se os esclarecimentos relativos aos pontos do relato abaixo mencionados:

9.2.2 - O modelo de financiamento subjacente à celebração dos contratos de cooperação - valor cliente não respeita o disposto no artigo 108.º, n.º 5, do Código da Ação Social dos Açores, por se basear nos acordos de cooperação de funcionamento anteriormente celebrados, em vez de ter como critério os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa, com limites de perdas ou ganhos superiores a 10% relativamente ao valor auferido no âmbito dos anteriores acordos de cooperação celebrados.

O Despacho Normativo (DN) nº 63, de 3 de dezembro de 2013, veio regular as disposições estratégicas inscritas no Código da Ação Social dos Açores (CASA).

Nesse documento foram introduzidas especificidades face ao inicialmente inscrito no supracitado Código, por exemplo:

- As respostas sociais com Acordos de Cooperação Funcionamento foram agrupadas em dois grupos: TÍPICAS ou aquelas que passaram a ter a sua dotação orçamental regulada por um Valor Padrão médio específico e ATÍPICAS ou aquelas que, por não terem Valor Padrão específico, mantiveram a sua dotação orçamental em 2014 pelo mesmo montante contratado no ano de 2013.

- A taxa limite para perdas e ganhos do valor da dotação anual, tal como previsto no CASA, foi melhor definida no DN nº 63 como apenas aplicável aos Contratos TÍPICOS por serem aqueles em que é possível estabelecer um valor resultante do produto de um Valor Padrão



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

A

(VP) por um valor de Capacidade Contratada: números 5 e 6 do Artigo 108º do D.L.R. nº 21/2013/A versus o número 1 do Artigo 4º do DN nº 63/2013:

Artigo 108.º do CASA

5 — As respostas sociais abertas à comunidade nas quais os clientes não desenvolvem atividades de forma continuada ou que de alguma forma a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por cliente, serão financiadas de acordo com critério nos quais se incluem os serviços efetivamente prestados, a frequência média, bem como as necessidades públicas da resposta social em causa.

6 — Da aplicação do disposto neste artigo, não podem resultar perdas ou ganhos superiores a 10 % relativamente ao valor auferido no âmbito dos anteriores acordos de cooperação.

Artigo 4.º do DN nº 63/2013

(Fator de Compensação)

1 - Do produto entre o número de vagas contratadas e o valor padrão, considerando um período contratual anual, não podem resultar perdas ou ganhos superiores a 10 % relativamente ao valor auferido pelas instituições no âmbito dos anteriores acordos de cooperação funcionamento no último ano de referência.

A vontade do legislador, acima referida, melhor foi descrita no DN nº 63/2013, mais concretamente no Artigo abaixo transcrito, com especial menção para o seu número 3:

Artigo 10.º do DN nº 63/2013

(Serviços Atípicos)

1 – São serviços atípicos as respostas sociais que se encontram abertas à comunidade sem que os respetivos clientes desenvolvam atividades de forma continuada ou, de alguma forma, a sua relação com o serviço social disponibilizado não possa ser aferida por vaga.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se serviços atípicos as respostas sociais não incluídas no elenco no artigo 2.º do presente despacho normativo.

3 – Os serviços atípicos são financiados, no âmbito dos novos contratos de cooperação – valor cliente, de acordo com os serviços que eram prestados e financiados nos acordos de cooperação funcionamento até à data em vigor.

Consideramos, assim, que independentemente do juízo especializado passível de emitir sobre a relação entre as disposições do C.A.S.A. face ao inscrito no DN nº 63, mais concretamente sobre o facto do DN ter introduzido alterações ao inicialmente previsto nesse DLR, consideramos que foi dado cumprimento ao previsto no DN nº 63/2013 no que concerne ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

critério seguido pelo ISSA na definição dos valores anuais concedidos no período temporal em análise.

Atente-se ao facto da A.R.R.I.S.C.A. sempre ter tido Contratos de Cooperação Valor Cliente ATÍPICOS.

9.5.1 - As disposições invocadas para a atribuição de apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, objeto dos protocolos de cooperação celebrados em 2016 e 2017, não constituem base legal adequada à atribuição daqueles apoios.

O CASA prevê dois enquadramentos principais para os financiamentos a conceder pela Segurança Social às IPSS e equiparadas: Contratos de Cooperação e Protocolos, tal como previsto no Artigo nº 13 do Decreto Legislativo Regional (DLR) nº 16/2012/A de 4 de abril, abaixo transcrito:

Artigo 13.º do CASA

Atuação

1 – O desenvolvimento da ação social pode implicar o recurso a subvenções, protocolos ou contratos de cooperação com quaisquer instituições particulares não lucrativas que desenvolvam atividades de ação social.

Os Contratos de Cooperação (Valor Cliente, Investimento e Eventual) possuem legislação reguladora específica ao passo que os Protocolos não a possuem pelo que cada um deles define o seu âmbito de aplicação e principais objetivos no corpo constituinte do seu texto.

Consideramos, assim, que na ausência de DN ou de outro documento enquadrador, os Protocolos de Cooperação Técnico Financeira contêm, no seu próprio texto, os seus objetivos e justificação para os valores transferidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Lúcia Espínola Moniz

II – ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores



Ex^a Sra. Dr.^a Cristina Ribeiro
Auditora-Coordenadora, em suplência
do Subdiretor-Geral
Tribunal de Contas

Sua Referência
1112-ST

Sua Comunicação
27-08-2021

Nossa Referência
ARRISCA 1015/2021

Data
10/09/2021

ASSUNTO:

Envio de Contraditório ao Relato (Ação n.º 18-205FS3 – Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA))

Encarrega-me o Srº Presidente da Direção de enviar em anexo Contraditório ao Relato (Ação n.º 18-205FS3 – Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores (ARRISCA))

Certo da Vossa atenção para o presente assunto,

Com os melhores cumprimentos,

O Técnico Administrativo

André Melo
ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação
e Integração Sociocultural dos Açores
Rua de Lisboa 60, 9500 - 216
Santa Clara - Ponta Delgada
NIF: 512 099 898
www.arrisca.pt | arrisca.pdl@gmail.com
Tel 296 281 658 | Fax 296 288 048

Proceder
[assinatura]

ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIO-CULTURAL DOS AÇORES, notificada do teor do

Relatório s/nº, Auditoria aos apoios financeiros públicos à Associação de Reabilitação e Integração Socio-Cultural dos Açores (Arrisca), Ação nº 18-205FS3, vem, *mui* respeitosamente, no direito ao exercício do contraditório dizer o seguinte:

- 1- Escreveu-se na pág. 24 do Relatório, ponto 8. Caracterização, em nota 35 de rodapé, o seguinte:

35 De acordo com a informação prestada pelo ISSA, IPRA (doc. 01.02.47 - fls. 2015) e pela ARRISCA (doc. 01.02.46A), em 2015 foram ainda efetuadas transferências para a ARRISCA, no montante líquido de 12 900,18 euros, respeitantes a três adendas rectificativas (adendas nos 2/2011, 2/2012 e 2/2013). Não se dispõe dos correspondentes documentos de suporte.

- 1.1- A fim de colaborar e contribuir ativamente para a total transparência, na certeza dos corretos procedimentos de atuação por parte da Arrisca, junto se enviam os **documentos de suporte sob o nº A-1** (adendas 2-2011, 2-2012, 2-2013).

- 2- No que concerne ao Quadro 10 – Execução Financeiro dos Acordos de Cooperação e Financiamento/ Contratos de Cooperação – Valor Cliente, constante da página 33, esclarece-se o seguinte:

Nos quadros do SIADS 729 -Apartamento de Reinserção, importa referir que este é o nome atual do acordo. Contudo em 2013, 2014, 2015, 2016 até 2017, o acordo 729 reportava-se ao Centro Comunitário - Centro de Recursos de Promoção, Reabilitação e Qualificação Pessoal, Social e Profissional a públicos com elevado risco de exclusão, incluindo o apartamento de reinserção.

Passou a conter apenas o apartamento de reinserção em 2017 (renovado e alterado a 1/03), daí a disparidade de utentes que se verifica a partir de maio de 2017.

O SIADS não grava o histórico.

Prubhi
A

3- Na pág. 34 e segs. do Relatório, escreveu-se o seguinte:

9.3- Cooperação para apoio a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente.

9.3.1. Procedimento de contratação

(...)“De acordo com a informação disponível, os demais contratos de cooperação - valor eventual destinaram-se, no essencial, a financiar a componente a cargo da ARRISCA, na qualidade de entidade promotora, decorrente de projetos apresentados no âmbito do Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA) e do Programa de Colocação

Temporária de Trabalhadores Subsidiados (CTTS) , como segue:

Na análise das candidaturas, efetuada pelo ISSA,IPRA, refere-se que os custos a apoiar resultam de necessidades específicas da instituição, conexas com a respetiva resposta social e não são suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação.

Mas tal não é condição suficiente para a celebração de contratos de cooperação – valor eventual, pois os requisitos legais são cumulativos: além de as necessidades a apoiar não serem suscetíveis de enquadramento noutros contratos de cooperação, devem revestir carácter excecional, imprevisível e urgente. Ao invés, o recurso a programas ocupacionais pela ARRISCA reveste carácter regular, tendo ocorrido continuamente nos anos de 2014 a 2017, pelo menos. Sendo assim, tais contratações não correspondem a necessidades de carácter excecional, imprevisível e urgente, pelo que não poderiam ter sido objeto de contratos de cooperação - valor eventual (...)

3.1- Salvo o devido respeito, não podemos concordar com tal afirmação e conclusão, conforme melhor resulta dos boletins de candidatura, que ora se juntam como **documentos nºs A2, A3, A4 e A5**, nos termos do qual constam e resultam os fins a que se destinam os pedidos de financiamento, designadamente **que tais programas serem utilizados como instrumentos de integração de pessoas em reabilitação sócio ocupacional através de fóruns sócio ocupacionais e de projetos de**

economia social, constituindo, também, um dos fins da Associação ARRISCA.

Prose Hil
A

3.2- Na página 38 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

9.3.2. Execução financeira e material dos contratos

“Tendo por base a informação disponibilizada, alguns dos trabalhadores abrangidos pelos contratos de cooperação - valor eventual foram também abrangidos por outros acordos, o que sempre constituiria fundamento de resolução dos contratos”.

3.3- Ressalvado o devido respeito, também não podemos concordar com a afirmação produzida. Na verdade e ao contrário do ali referido, os financiamentos dos trabalhadores contidos neste contrato não estão contemplados noutros acordos, como facilmente se vislumbra do e-mail com quadro de pessoal para os vários acordos em 2015, enviado à Dra. Vitória Valejo Técnico Superior - Assistente Social NAS PD – Núcleo de Ação Social de Ponta Delgada DASSMS – Divisão de Ação Social de São Miguel Sul por e-mail no 15 de março de 2015 (**documento A6**).

3.4- Escreveu-se na pág. 39 do Relatório, o seguinte:

“O contrato de cooperação - valor eventual n.º 35/2016 tem como objeto, de acordo com a cláusula primeira, a comparticipação de despesas referentes a «...projetos de Economia Solidária da Instituição». A análise documental revela que, como já se referiu, o apoio financiou despesas com ocupados abrangidos pelo PROSA e CTTS”.

3.5- O contrato de cooperação 35/2016 foi celebrado para financiar a inclusão de dois casos em reabilitação nos projetos de economia social, uma em exclusão social grave e outro com deficit cognitivo e ideação suicida, por já não ser possível inclui-los em Prosa e CTTS. (**A7 protocolo 035/2016 e comprovativos das despesas com os dois casos integrados**).

3.5.1- O projeto 125 /2016 destinou-se ao financiamento de encargos sociais com Prosas e CTTS, exatamente por se tratarem de integrações de pessoas em reabilitação sócio ocupacional.

André Hil
A

3.5.2- Escreveu-se, ainda, na pág. 39 do Relatório, o seguinte:

O contrato de cooperação - valor eventual n.º 46/2017, de acordo com a respetiva cláusula primeira, tem como objeto, de acordo com a cláusula primeira, a comparticipação de despesas decorrentes da integração «em Programas de Reabilitação Socio Ocupacional de utentes». De acordo com a análise documental, pretendia-se manter três postos de trabalho de utentes que vinham a prestar serviço na sede da instituição, sendo que um dos casos já tinha esgotado a possibilidade de inclusão nos programas de apoio ao emprego PROSA e CTTS.

3.5.3- Quanto a este facto, reiteramos, serem estas três pessoas utentes em reabilitação à semelhança do acordo 35/2016 (**documentos A5**).

3.5.4- Tendo por referência, a passagem do relatório onde se refere (pág. 39) que: *Nos contratos de cooperação - valor eventual nos 46/2017 e 49/2017, os documentos comprovativos das despesas, disponibilizados pela Secretaria Regional da Solidariedade Social, referem-se apenas a remunerações relativas ao mês de novembro, pelo que não foi possível confirmar a totalidade das despesas, uma vez mais, com espírito de total colaboração e transparência, junto remetemos as despesas feitas do ano 2017 (**documento A8**)*

3.6- Na pág. 41 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

9.5. Protocolos de cooperação

9.5.1. Decisão de realização da despesa

Em 2016 e 2017, foram celebrados entre o ISSA, IPRA e a ARRISCA dois protocolos de cooperação, no montante global de 93 208,56 euros, tendo por objeto «a atribuição dos apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana, nomeadamente subsídio de subsistência (alimentação e habitação), subsídio de saúde (mediação) e outros».

Przedziel
A

3.7- Somos a informar que este apoio foi solicitado pelo ISSA sendo os mesmos discutidos em equipa multidisciplinar. A ARRISCA foi apenas a mediadora (devido ao perfil destas pessoas) e tem os comprovativos das despesas e apoios prestados devidamente assinados, arquivados e acessíveis.

4- Na pág. 45 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

10. Apoios financeiros na área da saúde

10.1.1. Formalização dos pedidos e decisão de atribuição dos apoios

“Na generalidade das situações observadas, as condições de financiamento foram acordadas já no decurso do ano económico a que respeitavam, contrariando o disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 13.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, que pressupõem a prévia formalização dos acordos. No tocante ao acordo de cooperação financeira n.º 27/2013, o pedido foi mesmo formulado já depois de esgotados todos os seus efeitos materiais.”

4.1- Salvo o devido respeito, por diversa e melhor opinião, convém esclarecer que estas valências são valências continuadas de tratamento com doentes integrados, cujo tratamento não cessa às 23h59 do dia 31 de dezembro. Uma vez que os acordos/protocolos são anuais, a ARRISCA ao longo dos anos propôs por, várias vezes, que estes fossem convertidos em acordos plurianuais como é o caso de outras instituições na RAA (IPSS) no âmbito do tratamento. Contudo, tal pretensão, por razões que desconhecemos, nunca foi aceite.

4.2- De igual forma, e quanto ao mencionado ponto 10.2 do Relatório – Publicação -, lembre-se que estas valências são valências continuadas de tratamento com doentes integrados, cujo tratamento não cessa às 23h59 do dia 31 de dezembro. Uma vez que os acordos/protocolos são anuais, a ARRISCA ao longo dos anos propôs por, várias vezes, que estes fossem convertidos em acordos plurianuais como é o caso de outras instituições na RAA (IPSS) no âmbito do tratamento.

4.3- Na pág. 49 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

10.3. Execução financeira dos acordos

(...) Relativamente a 2013, cujo modelo de financiamento assentava nas despesas realizadas, o suporte documental comprova a efetiva aplicação das verbas atribuídas nas finalidades revistas, no tocante aos acordos de cooperação n.os 8/2013 e 27/2013. Já no que concerne ao acordo de cooperação n.º 15/2013, não foi justificada a aplicação de uma verba no montante de 48,2 mil euros.

Proceder
L

4.4- A presente afirmação, salvo o devido respeito, não tem razão de ser, tendo por base o acordo 2013, existindo em nosso entender uma análise errada do acordo CLIT. De uma leitura mais cuidada daquele documento/Acordo, constata-se que não existe obrigação de apresentar documentos de despesa referentes à comparticipação de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros).

4.5- Vejamos:

Tal acordo era constituído por duas componentes compensatórias:

- Uma destinada à remuneração de funcionários, cujos recibos foram atempadamente facultados;
- E outra, no valor de 54.000,00€ destinada a assegurar a consulta de utentes e presença de utentes no Centro Dia, cuja obrigação de prova se basta, nos termos do referido acordo, com o envio de folhas de presença com o número de utentes, permitindo um resumo mensal. Tais obrigações foram cumpridas pela ARRISCA (**documento A9** conforme atesta tabela enviada pela DRPCD por e-mail a 15/07/2013 na rubrica relativamente aos compromissos da ARRISCA).

4.6- Na pág. 51 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

No ano de 2017, a execução material do acordo foi inferior à financiada, uma vez que dos 14 400 utentes previstos a ARRISCA atendeu 14 140. O produto do diferencial de 260 utentes pelo valor da atividade menos remunerada (no caso, o Centro Local de Intervenção na Toxicodependência, com 29,29 euros) revela que, no mínimo, um apoio de 7 615,40 euros teve aplicação distinta da prevista no acordo de cooperação celebrado.

4.7- Também aqui e com o devido respeito, esta afirmação não corresponde à realidade. O Montante máximo contratado foi de **14.040 utentes no CLIT e 360 em C. Dia** e os utentes efetivos tratados foram **14.140 no CLIT + 461 no C Dia**.

Probatil
P

4.7.1- Como da evidência se vê, a Arrisca atendeu mais 100 utentes no CLIT e mais 101 utentes no centro de dia do que estava contratualizado. Há pois um **diferencial por excesso e não por defeito**, como erradamente se afirmou (folha resumo **documento A10** em anexo junto com tabelas mensais).

4.8 – Na pág. 52 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

Neste contexto, destacam-se os contratos de prestação de serviços celebrados para a realização de consultas médicas e para a coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências, que correspondem, no seu conjunto, a cerca de 8% do total das despesas com pessoa" (...) A propósito da contratação dos serviços clínicos, no relatório da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde, foi observado o seguinte (7.ª conclusão):

Existem dúvidas quanto ao cumprimento das normas procedimentais de contratação pública, previstas no CCP e nas regras especiais da contratação pública na Região, na contratação dos serviços médicos, nomeadamente, quanto à aplicação do disposto no artigo 49.º do mesmo CCP (cfr. artigo 5.º, n.º 5), assim como dos princípios da transparência, igualdade, concorrência, justiça e imparcialidade, previstos no artigo 1.º, n.º 4, do CCP e nos artigos 6.º, 7.º e 9.º do CPA.

4.8.1- Quanto a esta conclusão, e como já tivemos oportunidade de referir aquando a auditoria administrativa, a contratação de colaboradores e de prestadores de serviços da ARRISCA é um ato de gestão, no âmbito das competências da Direção, previstas no artigo 41º (Competência), dos seus estatutos e que tem sempre sido conduzidas pelo cumprimento do princípio da boa administração, a que se refere o artigo 5º do CPA.

Existe sempre a preocupação de salvaguardar os princípios da Igualdade, proporcionalidade e da imparcialidade, a que se referem os artigos 6º, 7º e 9º

do CPA, pautando-se a conduta da Administração também pela eficiência e transparência administrativas e a proximidade com os interessados, nos termos do artigo 14º do mesmo diploma legal (CPA).

Proibido
A

Não sendo as contratações referidas, quer de bens quer de serviços, superiores a 75.000,00€, a ARRISCA procedeu de acordo com a mesma regra geral, à contratação por ajuste direto e em conformidade com o disposto no artigo 20º n.º 1. al. a) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à data em vigor.

4.8.2- Na pág. 53 do Relatório, escreveu-se o seguinte: *Quanto à remuneração auferida pela presidente da Direção da ARRISCA, a Inspeção Regional da Saúde concluiu (9.ª conclusão) :[A] Presidente da Direção da ARRISCA e trabalhadora dependente da associação, passou a auferir adicionalmente, através de contrato de prestação de serviços, na qualidade de trabalhadora independente, um valor mensal de 500,00€ (para 12 meses no ano), para coordenação de psicologia/supervisão dos projetos.(...) Mais se constatou que a (...) Presidente da Direção auferem um vencimento de 4 067,00€, o qual é financiado por 3 entidades distintas: 1.692,00€ pela Segurança Social, 1.875,00€ por receitas próprias da ARRISCA e 500,00€ pela Saúde – não estando, conforme referido pela ARRISCA, a ser remunerado o cargo de Presidente de Direção. Contudo, o montante total do referido vencimento é muito superior ao previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto das IPSS e, mesmo, do correspondente às remunerações brutas fixadas, na Administração Pública, para a carreira de técnico superior, na área de Psicologia, a não ser que o trabalhador ocupe cargo de direção ou chefia. No que concerne à aquisição dos serviços de coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências, como se observou (Quadro 31, supra), o contrato foi celebrado entre a ARRISCA e a então Presidente da Direcção, também trabalhadora da Associação.*

Nesta matéria, convém já afirmar que, os órgãos sociais, incluindo a Direção, **não são remunerados**, pelo que os valores que a remuneração da Sr. Dra. Suzete Frias, à data Presidente da Direção, auferia, em nada têm a ver com a remuneração do cargo social que ocupava, mas sim da atividade profissional que prestava para a Associação, quer enquanto trabalhadora dependente, quer

como prestadora de serviços, o que fazia com base num contrato misto, figura jurídica legítima e transparente.

Prudência


Suzete Frias foi admitida como colaboradora da Associação, a um de janeiro de dois mil e sete, com a categoria de Psicóloga de Primeira, nos termos da CCt das IPSS's, com uma remuneração base de mil cento e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos (1.159,05€), com as funções de implementação e coordenação de um Centro de Reabilitação Juvenil e criação das diversas equipas e áreas de intervenção, que a Associação atualmente mantém.

Ressalva-se que, aquando da assinatura deste primeiro contrato ficou, desde logo, acordado rever e aumentar a sua remuneração na medida em que o crescimento das atividades e respetivo financiamento o possibilitasse, o que veio a ocorrer de forma faseada, tendo celebrado, a um de setembro de dois mil e nove, um contrato de prestação de serviços no valor mensal de quinhentos euros (500,00€) pela coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências, cujo financiamento foi assegurado pelo Acordo de Cooperação, contratualizado com a então Secretaria Regional da Saúde.

A quatro de janeiro de dois mil e dez, foi realizada uma Adenda ao Contrato de Trabalho para atualização da remuneração base, cujo valor foi atualizado para dois mil seiscientos e sessenta e três euros e setenta e dois cêntimos (2.663,72€), pelas funções que exercia, de Coordenadora Geral das equipas do Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial, do Centro de Atividades Ocupacionais e do Centro Comunitário na ARRISCA, bem como outras funções de consultoria e supervisão inerentes às redes de parceria estabelecidas pela ARRISCA, remuneração cujo financiamento foi assumido e assegurado da seguinte forma:

- Financiamento mediante Acordo de Cooperação Nº 696 com o IAS/SRSSS no valor líquido de 1.692,00€, designadamente: 1.163,72€ de remuneração base; 104,25€ de diuturnidades; 95,60€ de subsídio de alimentação; 290,93€ de isenção de horário, e 37,50€ de ónus de execução;

Paulo H. C.

- Financiamento assegurado por receitas próprias da Associação, por forma a cumprir com o compromisso verbal estabelecido aquando da sua admissão e assinatura do primeiro contrato, e, uma vez que, além do previsto, se verificou um significativo aumento da área de intervenção e de valências e funções desempenhadas, designadamente a prevenção permanente de 24 horas/dia, inclusive aos fins-de-semana, dias feriados e em período de férias (CAAPS, Centro Comunitário e CAO), conforme expresso na Adenda ao Contrato de Trabalho de quatro de janeiro de dois mil e dez, e, ainda, pelas funções que exercia em conformidade com as alíneas e) e f) da Cláusula II do Protocolo de Cooperação entre a Segurança Social e a ARRISCA, celebrado a 1 de Janeiro de 2007, e que por falta de cabimento orçamental só foi assumido em Janeiro de 2010, a respetiva retribuição salarial, no valor líquido de 1.875,00€, designadamente: um acréscimo de 1.500,00€ à remuneração base, e de um acréscimo proporcional de 375,00€, na isenção de horário/prevenção.

- Financiamento assegurado pela Secretaria Regional da Saúde, mediante contrato de prestação de serviços, de acordo com exigência daquele organismo governamental, como forma de comprovar a natureza do financiamento em causa, no valor mensal de 500,00€, pela coordenação das valências implementadas de prevenção e tratamento das dependências.

De acordo com a ata da Direção, em conformidade com as exigências mencionadas no artigo 24º dos estatutos da Associação (à data), resulta claro que Suzete Frias, à data Presidente da Direção, absteve-se de votar aquando da deliberação sobre a proposta de remuneração, em janeiro de 2010, referente ao acréscimo da respetiva retribuição salarial, no valor líquido de 1.875,00€.

Por outro lado, resulta claro, também, que o cargo de Presidente, que Suzete Frias exercia, por ter sido eleita enquanto associada e fundadora da Associação Arrisca -, (ver documentos **A13** -excerto dos primeiros estatutos – constituição da comissão instaladora e **A14** Ata da Assembleia Geral -eleição de órgãos sociais). não era remunerado, sendo exercido a título gratuito, pelo

que, o seu vencimento, cuja discriminação remuneratória acima se elencou, dizia respeito às funções que a mesma desempenhava enquanto trabalhadora da Associação.

Problema

As remunerações e honorários pagos, tiveram em consideração, para além das suas competências técnicas e pedagógicas, currículo profissional e experiência, o número de horas de trabalho prestados e a sua total disponibilidade (dir-se-ia, 24 horas por dia, de segunda a domingo), pelo que é evidente ter existido um manifesto benefício para a instituição.

De entre a polivalência de funções exercidas, **encimadas pela Coordenadora Geral das atividades da ARRISCA**, contavam-se também: O **desenvolvimento e implementação** de estratégias de intervenção da **Rede de Suporte Sociocultural à Mobilidade Humana de São Miguel**, posicionando-a como estrutura de suporte e projeção de políticas sociais ativas; **Implementação do Projeto de Intervenção Especializada e Comunitária**, através do desenvolvimento de ações de apoio à Reabilitação de Públicos adultos em situação de exclusão social grave; **Desenvolvimento de ações** que compreendem: a) Atendimento personalizado contínuo; b) Acompanhamento Psicossocial contínuo; c) Garantir a multidisciplinaridade de ações e de metodologias com o público-alvo e os restantes intervenientes institucionais; d) Elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos específicos dirigidos ao grupo em risco; e) Implementação de Redes de Intervenção cooperada no âmbito do protocolo estabelecido com ISSA; f) Cooperação na montagem de novos equipamentos sociais na área de trabalho da sua competência. **(documento A15)**

A existência de um contrato misto para o exercício de funções (contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços) tendo por base uma única entidade empregadora – ARRISCA -, financiado e assegurado pela, à data, Secretaria Regional da Saúde, foi exigência desse organismo governamental como forma de comprovar a natureza do financiamento em causa, no valor mensal de 500,00€ - Esta situação “transitória”, foi, entretanto, regularizada.

Da referida situação e apesar do disposto nos referidos **artigos 129º a 131º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social**, não resultou qualquer acréscimo dos encargos para com a Segurança Social, para além do previsto no **artigo 168º nº 7**, do referido diploma, estando a prestadora de serviços, pelos honorários auferidos – isenta de contribuir por ter sido enquadrada no disposto no **seu artigo 157º nº 1 a) e nº2, conforme declaração que se anexa (documento A16-Declaração do ISSA)**.

Probatil
P

5- Na pág. 57 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

10.4. Execução material dos acordos

“Desenvolveu-se a análise aos documentos de suporte das informações remetidas pela ARRISCA à Direção Regional da Saúde, através de uma amostra que abrangeu a totalidade dos documentos referentes ao acordo de cooperação n.º 15/2013, o único em que as despesas comprovadas são inferiores ao apoio pago, bem como os elementos relativos ao mês de abril, no âmbito do acordo de cooperação n.º 6/2014, e ao mês de janeiro, quanto ao acordo de cooperação n.º 6/2017 (listas de presença assinadas pelos utentes), ambos escolhidos aleatoriamente.”

5.1- A presente afirmação, salvo o devido respeito, não se justifica, tendo por base o acordo de 2013, existindo, no nosso entender uma análise errada do acordo CLIT. Conforme já referido supra, em 3.4, do acordo não resulta a obrigação de apresentar documentos de despesa referentes à comparticipação de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros).

Vejamos:

Tal acordo era constituído por duas componentes compensatórias:

Uma destinada à remuneração de funcionários, cujos recibos foram atempadamente facultados;

E outra, no valor de 54.000,00€ destinada a assegurar a consulta de utentes e presença de utentes no CD, cuja obrigação de prova se basta, nos termos do referido acordo, com o envio de folhas de presença com o número de utentes,

permitindo um resumo mensal, obrigações estas que a ARRISCA cumpriu.
(Anexo A9).

Problema
A

6- Na pág. 60 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

11. Apoios financeiros na área do emprego

11.2. Execução financeira e material

No entanto, dois dos projetos apoiados pelo PIIE – Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T, nos montantes 9 mil euros e 4,05 mil euros, foram revogados, por incumprimento contratual da ARRISCA, o que implicou a devolução do valor dos incentivos e a diminuição do montante real do financiamento para cerca de 28 mil euros.

6.1- Sendo verdade que existiu devolução de valores, é também verdade que, a restituição de verba deveu-se à diminuição da empregabilidade por saída para o estrangeiro de 3 enfermeiros. Motivos a que a Arrisca foi totalmente alheia.

7- Na pág. 62 do Relatório, escreveu-se o seguinte:

12. Estrutura de rendimentos

Cabe, no entanto, destacar que:

- Em 2016, a ARRISCA não contabilizou os apoios públicos relativos à comparticipação das despesas com a reparação do motor da carrinha consultório, concedidos ao abrigo do contrato de cooperação - valor eventual n.º 5/2016, no montante de 2 207,25 euros (cfr. Quadro 12., supra).*

7.1- Sobre este ponto, dir-se-á o seguinte: O montante financiado para a carrinha consultório (11.751,03€+ 2207,25=13 958,28) foi imputado no balancete de 2015 ao centro de custos 3081 na conta 75107 (subsídios eventuais) uma vez que a despesa foi feita em dezembro de 2015.

Apesar de ser a DRSS a financiar em 2016 como foi para a carrinha consultório e a despesa foi em 2015, a Arrisca contabilizou a receita como sendo de 2015

no Centro de custos 3081 Saúde (**Anexo A11** - balancete, fatura e comprovativos de pagamento).

Probitil
A

7.1.1- Escreveu-se ainda que:

- *Em 2014, a associação registou receitas no Centro Comunitário, no montante de 386 712,85 euros, tendo recebido 356 451,72 euros, de acordo com os dados apurados.*

7.1.2 – Ressalvado o devido respeito, tal afirmação parte de um erro de análise, conforme infra se esclarece.

Os Srs. auditores assumiram as receitas de dois acordos com o nome Centro Comunitário 729 e Centro comunitário 840 como sendo um só. O valor referido de 386 712,85€ corresponde à receita do Acordo CC 729 (364.811,17€) somada à receita do acordo CC840 (21.901,68€). Somatório dos dois acordos Centro comunitário 729 e 840, os quais correspondem aos centros de custo 2003 e 2007 respetivamente (**Anexo A12**)

7.2- Também se escreveu que:

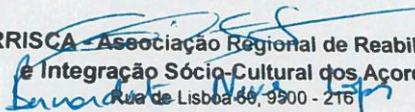
- *O montante indicado como proveniente da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em 2015 (14,6 mil euros), corresponde a um apoio atribuído no âmbito da ação social112, já considerado no montante atribuído através do ISSA, IPRA.*

7.2.1- Esclarece-se que: Este montante refere-se a um apoio eventual de um Contrato de Cooperação – Valor eventual 12/2015 que foi pago em duas transferências: 14.625,41€, no dia 15-10-2015 e 1.573,15€, no dia 17-12-2015, apoio eventual da DRSS no âmbito dos Prosas e CTTS.

Assim não é verdade que o valor tenha sido recebido duas vezes. O que aconteceu foi uma má classificação contabilística.

Termos em que se requer a V. Exa. que as informações e os esclarecimentos prestados, bem como os documentos juntos, sejam tidos em consideração na apreciação do Relatório de auditoria.

A Direção,


**ARRISCA - Associação Regional de Reabilitação
e Integração Sócio-Cultural dos Açores**

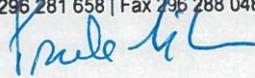
Rua de Lisboa 68, 9900 - 216

Santa Clara - Ponta Delgada

NIF: 512 099 898

www.arrisca.pt | arrisca.pdl@gmail.com

Tel 296 281 658 | Fax 296 288 048



JUNTA: 16 documentos.

Apêndices

I – Apoios públicos regionais atribuídos à ARRISCA – 2013/2017

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato					Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato	
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante
2013														
Apoios na área da ação social										762 964,80		706 024,28	92,5	
01	695 (2013)	Renovação da Adenda n.º 1-2012-695 a Acordo de Cooperação de funcionamento, de 2007, celebrado pelo prazo de um ano, sucessivamente renovável por igual período		Presidente do Conselho Diretivo do IDSA	30-12-2011	Acordo de cooperação de funcionamento	Desenvolvimento de atividades de apoio aos utentes integrados na Rede de Suporte Social à Mobilidade Humana (Centro de Atividades Ocupacionais)	1 ano, com início a 01-01-2012, automática e sucessivamente renovável por igual período	92 106,20	80	23-04-2012	74 645,18	81,0	
02	696 (2013)	Renovação da Adenda n.º 1-2012-696 a Acordo de Cooperação de funcionamento, de 2007, celebrado pelo prazo de um ano, sucessivamente renovável por igual período		Presidente do Conselho Diretivo do IDSA	30-12-2011	Acordo de cooperação de funcionamento	Desenvolvimento de atividades de apoio aos utentes integrados na Rede de Suporte Social à Mobilidade Humana (Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial)	1 ano, com início a 01-01-2012, automática e sucessivamente renovável por igual período	271 211,21	80	23-04-2012	276 752,48	102,0	
03	729 (2013)	Renovação da Adenda n.º 1-2012-729 a Acordo de Cooperação de funcionamento, de 2008, celebrado pelo prazo de um ano, sucessivamente renovável por igual período		Presidente do Conselho Diretivo do IDSA	30-12-2011	Acordo de cooperação de funcionamento	Desenvolvimento de atividades de apoio a Jovens (Centro Comunitário - Centro de Recursos de Promoção, Reabilitação e Qualificação Pessoal, Social e Profissional a Públicos com elevado Risco de Exclusão)	1 ano, com início a 01-01-2012, automática e sucessivamente renovável por igual período	379 570,81	80	23-04-2012	334 550,04	88,1	
04	840/2013		Não apurada	Presidente do Conselho Diretivo do IDSA	Omissa	Acordo de cooperação de funcionamento	Desenvolvimento pela instituição das atividades inerentes à valência "Centro Comunitário"	01-02-2013 a 31-12-2013	20 076,58	57	21-03-2013	20 076,58	100,0	
Apoios na área da saúde										524 212,00		524 165,76	100,0	
05	8/2013	14-02-2013	15-03-2013	Secretário Regional da Saúde	03-04-2013	Secretário Regional da Saúde	Acordo de cooperação financeira	Apoio logístico para o Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea (PMSO)	12 meses, com início em 01-01-2013	Até 332 996,00	67	05-04-2013	332 996,00	100,0
06	15/2013	14-02-2013	01-04-2013	Secretário Regional da Saúde	12-04-2013	Secretário Regional da Saúde	Acordo de cooperação financeira	Apoio logístico e de funcionamento destinado ao tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT)	12 meses, com início em 01-01-2013	Até 181 816,00	82	29-04-2013	181 816,00	100,0
07	27/2013	02-05-2013	08-05-2013	Secretário Regional da Saúde	15-05-2013	Secretário Regional da Saúde	Acordo de cooperação financeira	Projeto Xpressa-te, de Prevenção de Dependências	2 meses, com início em 01-01-2013	Até 9 400,00	113	14-06-2013	9 353,76	99,5

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato						Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato		
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)	
Apoio na área do emprego											22 580,00		10 100,00		44,7	
08	1845/2013 (PIIE)	Não apurada		Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	17-10-2013	—	—	Atribuição de apoio, sob a forma de prémio	Criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T - PIIE	—	7 600,00	203	21-10-2013	6 350,00	83,6	
09	1986/2013 (PIIE)	Não apurada		Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	06-11-2013	—	—	Atribuição de apoio, sob a forma de prémio	Criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T - PIIE	—	8 500,00	219	12-11-2013	3 750,00	44,1	
10	2199/2013 (INTEGRA)	Não apurada		Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	10-12-2013	—	—	Atribuição de apoio financeiro, sob a forma de subsídio	Criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +	até 1 ano	6 480,00	244	17-12-2013	0,00	0,0	
Total											1 309 756,80		1 240 290,04		94,7	
2014																
Apoios na área da ação social											723 842,53		723 842,53		100,0	
11	695/2014		Não apurada			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Fórum Sócio-Ocupacional"	1 ano, com início a 01-01-2014 e renovação automática	74 645,16	Não apurada		74 645,16	100,0	
12	696/2014		Não apurada			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Atendimento /Acompanhamento Social"	1 ano, com início a 01-01-2014 e renovação automática	276 752,52	Não apurada		276 752,52	100,0	
13	729/2014		Não apurada			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	02-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário"	1 ano, com início a 01-01-2014 e renovação automática	334 550,04	Não apurada		334 550,04	100,0	
14	840/2014		Não apurada			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário"	1 ano, com início a 01-01-2014 e renovação automática	21 901,68	Não apurada		21 901,68	100,0	
15	56/2014	12-06-2014	25-08-2014 e 10-12-2014 (alteração ao objeto)	Secretária Regional da Solidariedade Social	16-09-2014 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	05-09-2014	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas necessárias para fazer face aos custos sociais com a integração de pessoas em exclusão social em PROSA	05-09-2014 a 31-12-2014	Até 5 993,13	246	23-12-2014	15 993,13	100,0	

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato						Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato		
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)	
Apoios na área da saúde											492 000,00		486 514,00		98,9	
16	6/2014	27-02-2014	Sem informação disponível	Secretário Regional da Saúde	10-03-2014	Acordo de cooperação financeira	Comparticipação de despesas com o Programa de substituição opiácea com metadona, consultas médicas, de enfermagem, psicologia, serviço social e de acompanhamento, e funcionamento do Centro de dia	12 meses, com início em 01-01-2014	Até 492 000,00	52	14-03-2014	486 514,00	98,9			
Apoio na área do emprego											30 000,00		28 740,00		95,8	
10	2199/2013 (INTEGRA) (transitado de 2013)	Não apurada	Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	10-12-2013	—	Atribuição de apoio financeiro, sob a forma subsídio	Criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +	até 1 ano	Transita de 2013	244	17-12-2013	2 700,00	100,0			
15	842/2014 (INTEGRA)	Não apurada	Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	16-05-2014	—	Atribuição de apoio financeiro, sob a forma subsídio	Criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos INTEGRA +	até 1 ano	5 400,00	98	22-05-2014	6 990,00	129,4			
16	962/2014 (PIIE)	Não apurada	Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	04-06-2014	—	Atribuição de apoio, sob a forma de prémio	Criação de 3 novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos estagiários L e T - PIIE	—	12 750,00	110	11-06-2014	15 000,00	117,6			
17	2104/2014 (PIIE)	Não apurada	Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	27-10-2014	—	Atribuição de apoio, sob a forma de prémio	Criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos estagiários L e T - PIIE	—	11 850,00	211	03-11-2014	4 050,00	34,2			
Total									1 245 842,53			1 239 096,53	99,5			
2015																
Apoios na área da ação social											746 638,43		758 910,23		101,6	
18	695 (2015)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 695/2014, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Fórum Sócio-Ocupacional"	de 01-2015 a 31-12-2015	74 645,16	Não apurada			74 645,16	100,0			
119	696 (2015)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 696/2014, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Atendimento /Acompanhamento Social"	de 01-2015 a 31-12-2015	276 752,52	Não apurada			289 652,70	104,6			

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato						Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato	
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)
20	729 (2015)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 729/2014, celebrado pelo prazo de um ano, renovável			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário"	de 01-2015 a 31-12-2015	334 550,04		Não apurada	334 550,04	100,0	
21	840 (2015)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 840/2014, celebrado pelo prazo de um ano, renovável			Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-01-2014	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário"	de 01-2015 a 31-12-2015	21 901,68		Não apurada	21 901,68	100,0	
22	12/2015	01-10-2014	09-10-2014 a 24-10-2014	Secretária Regional da Solidariedade Social	06-05-2015 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	24-04-2015	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas com os encargos sociais do Programa de Reabilitação Sócio-Ocupacional "PROSA" e do programa ocupacional CTTs	24-04-2015 a 31-12-2015	Até 16 198,56	106	03-06-2015	16 198,56	100,0
23	29/2015	29-01-2015 e 03-05-2015 (alteração)	de 11-03-2015 a 04-05-2015 e de 08-09-2015 a 10-09-2015 (alteração)	Secretária Regional da Solidariedade Social	28-05-2015 e 10-07-2015 (b) e (c)	Secretária Regional da Solidariedade Social	11-05-2015	Contrato de cooperação – valor investimento	Comparticipação das despesas referentes à aquisição de duas viaturas para a ARRISCA	11-05-2015 a 31-12-2015	Até 10 839,44	106	03-06-2015	10 211,06	94,2
24	52/2015	07-07-2014	07-08-2015 a 19-08-2015	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-09-2015 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	17-09-2015	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas com a aquisição e montagem de motor, caixa de velocidades e catalisador da carrinha "consultório" da ARRISCA	17-09-2015 a 31-12-2015	Até 11 751,03	191	01-10-2015	11 751,03	100,0
Apoios na área da saúde										492 000,00			491 976,00	100,0	
25	8/2015	23-03-2015	23-03-2015	Secretário Regional da Saúde	24-03-2015	Secretário Regional da Saúde	30-03-2015	Acordo de cooperação financeira	Comparticipação de despesas com o Programa de substituição opiácea, consultas médicas, de enfermagem, psicologia, serviço social e de acompanhamento, e funcionamento do Centro de dia	12 meses, com início em 01-01-2015	Até 492 000,00	67	07-04-2015	491 976,00	100,0
Apoio na área do emprego													2 190,00	-	
15	842/2014 (INTEGRA) (transita de 2014)	Não apurada		Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional	16-05-2014	—	—	Atribuição de apoio financeiro, sob a forma subsídio	Criação de um novo posto de trabalho no âmbito do Programa para integração de ativos INTEGRA +	até 1 ano	Transita de 2014	98	22-05-2014	2 190,00	-
Total										1 238 638,43			1 253 076,23	101,0	

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato						Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato			
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)		
2016																	
Apoios na área da ação social											739 783,35		739 783,35	100,0			
26	695/2016	Não apurada		Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário (Centro de Promoção e Emprego Social)"	01-01-2016 a 31-12-2016, e renovação automática, por períodos de um ano	152 155,32	Não apurada		152 155,32	100,0		
27	696/2016	Não apurada		Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Atendimento /Acompanhamento Social"	01-01-2016 a 31-12-2016, e renovação automática, por períodos de um ano	400 352,28	Não apurada		400 352,28	100,0		
28	729/2016	Não apurada		Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Apartamento de Reinserção Social"	01-01-2016 a 31-12-2016, e renovação automática, por períodos de um ano	88 231,56	Não apurada		88 231,56	100,0		
29	840/2016	Não apurada		Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário (CRAES)"	01-01-2016 a 31-12-2016, e renovação automática, por períodos de um ano	21 901,68	Não apurada		21 901,68	100,0		
30	9070/2016	25-02-2016	25-02-2016 a 01-03-2016	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Protocolo de Cooperação	Apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-cultural à Mobilidade Humana (subsídios de subsistência, subsídio de saúde, outros)	01-01-2016 a 31-12-2016, renovável por períodos de um ano	45 208,56	Não apurada		45 208,56	100,0		
31	5/2016	08-01-2016	28-01-2016 a 15-02-2016	Secretária Regional da Solidariedade Social	11-03-2016 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	10-03-2016	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação das despesas relacionadas com a reparação de motor da carrinha da instituição	10-03-2016 a 31-12-2016	Até 2 207,25	59	24-03-2016	2 207,25	100,0		
32	35/2016	08-01-2016	05-02-2016 e 14-06-2016	Secretária Regional da Solidariedade Social	04-07-2016 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	29-06-2016	Contrato de cooperação – valor eventual	Pagamento de despesas referentes a Projetos de Economia Solidária	29-06-2016 a 31-12-2016	Até 18 000,00	136	18-07-2016	18 000,00	100,0		
33	125/2016	08-09-2016	10-10-2016 e 26-10-2016	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-11-2016 (b)	Secretária Regional da Solidariedade Social	14-11-2016	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas com os encargos sociais do Programa de Reabilitação Sócio-Ocupacional "PROSA" e do programa ocupacional CTTS	14-11-2016 a 31-12-2016	Até 11 726,70	240	16-12-2016	11 726,70	100,0		
Apoios na área da saúde											491 976,00		491 976,00	100,0			
34	1/2016	07/12/2015	06/01/2016	Secretário Regional da Saúde	08-01-2016	Secretário Regional da Saúde	20-01-2016	Acordo de cooperação financeira	Comparticipação de despesas com o Programa de substituição opiácea, consultas médicas, de enfermagem, psicologia, serviço social e de acompanhamento, e funcionamento do Centro de dia	12 meses, com início em 01-01-2016	Até 491 976,00	17	26-01-2016	491 976,00	100,0		
Total											1 231 759,35		1 231 759,35	100,0			

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato					Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato		
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)
2017															
Apoios na área da ação social										773 706,34		758 777,53	98,1		
35	695 (2017)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 695/2016, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário (Centro de Promoção e Emprego Social)"	1 ano, com início a 01-01-2017 e renovação automática, por iguais períodos	152 155,32	Não apurada	152 155,32	100,0		
36	Adenda ao contrato de cooperação - valor cliente n.º 695 (2017)		Acordo Base	22-11-2017	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	04-12-2017	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário "		1 871,51	Não apurada	1 871,51	100,0		
37	696 (2017)	Renovação do contrato de cooperação n.º 696/2016, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Atendimento /Acompanhamento Social"	1 ano, com início a 01-01-2017 e renovação automática, por iguais períodos	400 352,28	Não apurada	400 352,28	100,0		
38	Adenda ao contrato de cooperação - valor cliente n.º 696 (2017)		Acordo Base	22-11-2017	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	04-12-2017	Contrato de cooperação – valor cliente			4 924,33	Não apurada	4 924,33	100,0		
39	729 (2017)	Renovação do Contrato de Cooperação n.º 729/2016, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Apartamento de Reinserção Social"	1 ano, com início a 01-01-2017 e renovação automática, por iguais períodos	88 231,56	Não apurada	88 231,56	100,0		
40	Adenda ao contrato de cooperação - valor cliente n.º 729 (2017)		Acordo Base	22-11-2017	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	04-12-2017	Contrato de cooperação – valor cliente			1 085,25	Não apurada	1 085,25	100,0		
41	840 (2017)	Renovação do contrato de cooperação n.º 840/2016, celebrado pelo prazo de um ano, renovável	Secretária Regional da Solidariedade Social	21-03-2016	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	01-03-2016	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário (CRAES)"	1 ano, com início a 01-01-2017 e renovação automática	21 901,68	Não apurada	21 901,68	100,0		
42	Adenda ao contrato de cooperação - valor cliente n.º 840 (2017)		Acordo Base	22-11-2017	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	04-12-2017	Contrato de cooperação – valor cliente	Prestação de serviços referentes à resposta social "Centro Comunitário"		269,39	Não apurada	269,39	100,0		
43	9070/2017	30-01-2017	05-04-2017	Conselho Diretivo do ISSA	06-09-2017	Presidente do Conselho Diretivo do ISSA	12-09-2017	Protocolo de Cooperação	Apoios económicos aos utentes da Rede de Suporte Sócio-Cultural à Mobilidade Humana (subsídios de subsistência, subsídio de saúde, outros)	01-01-2017 a 31-12-2017, renovável por períodos de um ano	48 000,00	Não apurada	48 000,00	100,0	

N.º de ordem	N.º do ato ou contrato	Candidatura (data)	Análise da candidatura	Autorização		Ato ou contrato						Publicação na II Série do Jornal Oficial		Execução do contrato	
				Autor	Data	Outorgante	Data	Tipo	Finalidades/ Valências	Prazo	Montante	N.º	Data	Montante	Grau de execução (%)
44	46/2017	15-12-2016	entre 11-04-2017 e 24-05-2017	Secretária Regional da Solidariedade Social	24-05-2017	Secretária Regional da Solidariedade Social	25-05-2017	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas decorrentes da integração em programas de Reabilitação Sócio Ocupacional	25-05-2017 a 31-12-2017	Até 33 425,91	111	19-06-2017	24 722,02	74,0
45	49/2017	15-12-2016	24-05-2017	Secretária Regional da Solidariedade Social	24-05-2017	Secretária Regional da Solidariedade Social	29-05-2017	Contrato de cooperação – valor eventual	Comparticipação de despesas decorrentes da integração em programas de Reabilitação Sócio Ocupacional	29-05-2017 a 31-12-2017	Até 21 489,11	111	19-06-2017	15 264,19	71,0
Apoios na área da saúde											465 231,60			464 481,60	99,8
46	6/2017	14-02-2017	27-02-2017	Secretário Regional da Saúde	23-03-2017	Secretário Regional da Saúde	23-03-2017	Acordo de cooperação financeira	Comparticipação de tratamentos no Centro Local de Intervenção na Toxicodependência (distribuídos pelos Programa Livre de Drogas, Programa de Substituição Opiácea e Equipa de Apoio Domiciliário em Cuidados Continuados Integrados em Saúde Mental), e Centro de Dia	12 meses, com início em 01-01-2017	Até 465 231,60	59	28-03-2017	464 481,60	99,8
Total											1 238 937,94			1 223 259,13	98,7
Total Geral											6 264 935,05			6 187 481,28	98,7

(a) Sem informação disponível

(b) Data de devolução dos contratos assinados (SGC).

(c) Foi aprovada uma alteração em 11-09-2015.

N/A – Não aplicável



II – Montantes pagos aos utentes ao abrigo dos protocolos de cooperação

NISS	2016	2017	Total	NISS	2016	2017	Total	NISS	2016	2017	Total
	3 181,53	3 329,27	6 510,80	Continuação	52 487,65	30 603,89	83 091,54	Continuação	58 250,29	35 313,50	93 563,79
	3 311,23	2 327,07	5 638,30		255,30	231,19	486,49		43,46		43,46
	2 529,93	1 575,38	4 105,31		235,60	243,18	478,78			42,94	42,94
	1 730,63	1 734,56	3 465,19		255,46	202,21	457,67			41,74	41,74
	3 420,00	11,62	3 431,62		320,00	63,83	383,83		40,50		40,50
	2 122,89	652,07	2 774,96		174,05	209,21	383,26		40,00		40,00
	1 127,54	1 300,81	2 428,35			375,00	375,00		6,30	31,18	37,48
	1 274,59	1 132,77	2 407,36		194,67	169,14	363,81			35,74	35,74
	1 103,59	1 054,30	2 157,89		350,00	11,04	361,04		33,68		33,68
	1 060,00	1 040,00	2 100,00		162,02	183,24	345,26			33,42	33,42
	1 488,72	543,87	2 032,59		177,04	160,41	337,45		32,70		32,70
	1 668,35	312,02	1 980,37		173,92	157,69	331,61		32,55		32,55
	974,37	951,79	1 926,16		175,43	147,39	322,82		28,88		28,88
	1 081,96	762,45	1 844,41		230,02	86,76	316,78		13,64	13,71	27,35
	1 800,00		1 800,00		142,75	156,90	299,65		25,60		25,60
	212,21	1 564,93	1 777,14		73,79	220,65	294,44			25,00	25,00
	1 290,34	455,04	1 745,38		213,49	76,32	289,81		24,00		24,00
	856,45	867,95	1 724,40			244,16	244,16		23,76		23,76
	1 620,00		1 620,00			210,00	210,00		21,28		21,28
	1 427,72	90,00	1 517,72		115,29	89,29	204,58		20,79		20,79
	948,22	520,00	1 468,22		200,00		200,00		20,79		20,79
	569,16	874,93	1 444,09		200,00		200,00		20,00		20,00
	625,76	798,07	1 423,83		199,91		199,91		19,57		19,57
	996,45	423,04	1 419,49			188,07	188,07		19,06		19,06
	570,00	778,80	1 348,80		150,00	30,00	180,00		17,96		17,96
	762,95	482,64	1 245,59		110,85	56,16	167,01		17,11		17,11
	915,70	202,35	1 118,05			164,52	164,52		16,95		16,95
	481,70	616,18	1 097,88		107,62	56,37	163,99		16,95		16,95
	786,38	252,28	1 038,66			155,24	155,24		16,26		16,26
	545,74	469,84	1 015,58		140,39		140,39			15,74	15,74
	873,97	138,44	1 012,41		120,00	18,00	138,00		14,85		14,85
	1 000,00		1 000,00		86,38	36,04	122,42			14,31	14,31
	499,45	497,76	997,21		120,76		120,76		9,70	4,20	13,90
	692,50	292,12	984,62			118,82	118,82			12,00	12,00
	948,50		948,50		104,19	14,52	118,71			8,00	8,00
	542,73	380,93	923,66			118,00	118,00		7,70		7,70
	415,68	445,69	861,37			112,00	112,00		6,76		6,76
	683,72	174,71	858,43		109,63		109,63		6,65		6,65
	257,19	567,38	824,57		75,48	32,74	108,22			6,24	6,24
	542,85	238,06	780,91		106,92		106,92		6,00		6,00
	319,54	429,60	749,14		105,35		105,35			6,00	6,00
	748,21		748,21		98,63		98,63		5,89		5,89
		711,25	711,25		96,06		96,06		5,35		5,35
	361,30	324,27	685,57			89,84	89,84		5,00		5,00
	394,09	190,83	584,92		85,88		85,88		5,00		5,00
	579,27		579,27		80,52		80,52			4,28	4,28
	309,20	238,39	547,59		69,07	6,43	75,50		4,08		4,08
	227,58	316,50	544,08			63,49	63,49		4,00		4,00
	536,67		536,67			60,00	60,00			3,54	3,54
	535,14		535,14			55,66	55,66			3,00	3,00
	289,58	233,93	523,51		53,11		53,11		2,74		2,74
	521,56		521,56			50,00	50,00			2,74	2,74
	521,50		521,50		47,01		47,01			2,31	2,31
	203,31	300,00	503,31			46,10	46,10		1,80		1,80
					46,05		46,05				
<i>A continuar</i>	<i>52 487,65</i>	<i>30 603,89</i>	<i>83 091,54</i>	<i>A continuar</i>	<i>58 250,29</i>	<i>35 313,50</i>	<i>93 563,79</i>	Total	58 887,60	35 619,59	94 507,19

III – Exemplo da informação constante no SIADS sobre o número de utentes numa valência, por anos

729 > Apartamento de Reinserção Social

Gestão Utentes		Bolsa Trabalhadores	Identificação
Utentes	Grupos	Lista de Espera	His
Ano 2013	Mês Todos os Meses		
Ano	Mês	Nº Utentes	
2013	fevereiro	518	
2013	março	518	
2013	abril	501	
2013	Maio	501	
2013	junho	501	
2013	julho	506	
2013	agosto	502	
2013	setembro	501	
2013	outubro	501	
2013	novembro	535	
2013	dezembro	523	
TOTAIS:			5607

Carregue na linha para visualizar a listagem de utentes.

729 > Apartamento de Reinserção Social

Gestão Utentes		Bolsa Trabalhadores	Identificação
Utentes	Grupos	Lista de Espera	His
Ano 2014	Mês Todos os Meses		
Ano	Mês	Nº Utentes	
2014	janeiro	478	
2014	fevereiro	529	
2014	março	512	
2014	abril	527	
2014	maio	557	
2014	junho	581	
2014	julho	580	
2014	agosto	569	
2014	setembro	566	
2014	outubro	522	
2014	novembro	543	
2014	dezembro	548	
TOTAIS:			6512

Carregue na linha para visualizar a listagem de utentes.

729 > Apartamento de Reinserção Social

Gestão Utentes		Bolsa Trabalhadores	Identificação
Utentes	Grupos	Lista de Espera	His
Ano 2015	Mês Todos os Meses		
Ano	Mês	Nº Utentes	
2015	janeiro	537	
2015	fevereiro	535	
2015	março	520	
2015	abril	563	
2015	maio	577	
2015	junho	573	
2015	julho	583	
2015	agosto	588	
2015	setembro	583	
2015	outubro	582	
2015	novembro	580	
2015	dezembro	580	
TOTAIS:			6801

Carregue na linha para visualizar a listagem de utentes.

729 > Apartamento de Reinserção Social

Gestão Utentes		Bolsa Trabalhadores	Identificação
Utentes	Grupos	Lista de Espera	His
Ano 2016	Mês Todos os Meses		
Ano	Mês	Nº Utentes	
2016	janeiro	581	
2016	fevereiro	563	
2016	março	537	
2016	abril	529	
2016	maio	529	
2016	junho	515	
2016	julho	507	
2016	agosto	466	
2016	setembro	430	
2016	outubro	415	
2016	novembro	409	
2016	dezembro	405	
TOTAIS:			5886

Carregue na linha para visualizar a listagem de utentes.

729 > Apartamento de Reinserção Social

Gestão Utentes		Bolsa Trabalhadores	Identificação
Utentes	Grupos	Lista de Espera	His
Ano 2017	Mês Todos os Meses		
Ano	Mês	Nº Utentes	
2017	janeiro	390	
2017	fevereiro	378	
2017	março	365	
2017	abril	364	
2017	maio	5	
2017	junho	7	
2017	julho	7	
2017	agosto	7	
2017	setembro	7	
2017	outubro	7	
2017	novembro	7	
2017	dezembro	8	
TOTAIS:			1552

Carregue na linha para visualizar a listagem de utentes.

IV – Cumprimento das obrigações contratuais previstas nos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde

Acordo n.º 8/2013, de 5 de abril - Programa móvel de manutenção por substituição opiácea (PMSO) e Acordo n.º 15/2013, de 29 de abril - Centro Local de Intervenção da Toxicod dependência (CLIT)									
Mês	Envio de cópia dos documentos comprovativos de despesa, nos 5 dias úteis do mês seguinte (dez, até dia 18 estimativa)			Relatório 1.º Semestre			Relatório Anual		
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)
Jan	07-02-2013	03-06-2013	Inexequível (1)	31-07-2013	19-09-2013	+ 35	20-01-2014	10-04-2014	+57
Fev	07-03-2013	03-06-2013							
Mar	05-04-2013	03-06-2013							
Abr	08-05-2013	03-06-2013							
Mai	07-06-2013	03-06-2013	-						
Jun	05-07-2013	19-07-2013	+ 10						
Jul	07-08-2013	02-10-2013	+ 39						
Ago	06-09-2013	02-10-2013	+ 18						
Set	07-10-2013	10-10-2013	+ 3						
Out	08-11-2013	12-11-2013	+ 2						
Nov	05-12-2013	10-12-2013	+ 3						
Dez	18-12-2013	05-12-2013	-						

(1) A data limite para a obrigação de remessa dos documentos, fixado no contrato, é anterior à data da publicação do próprio contrato no Jornal Oficial.
Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

Acordo n.º 27/2013 - Projeto Xpressa-te, de 14 de junho					
Mês	Envio de cópia dos documentos comprovativos de despesa, nos 5 dias úteis do mês seguinte			Relatório das atividades desenvolvidas	
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva
Jan	07-02-2013	03-06-2013	Inexequível (1)	Não fixada	19-09-2013
Fev	07-03-2013	03-06-2013			

(1) A data limite para a obrigação de remessa dos documentos, fixado no contrato, é anterior à data da publicação do próprio contrato no Jornal Oficial.
Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

Acordo n.º 6/2014, de 14 de março - Programa de substituição opiácea com metadona, Consultas e Centro de Dia										
Mês	Envio mensal de folhas de presença na toma da metadona, nas consultas e no Centro de dia, nos 5 dias úteis do mês seguinte				Relatório 1.º semestre			Relatório anual		
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	N.º utentes mensal	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)
Jan	07-02-2014	03-02-2014	-	1 112	15-07-2014	07-08-2014	+17 dias	31-01-2015	26-01-2015	-
Fev	10-03-2014	03-03-2014	-	1 151						
Mar	07-04-2014	02-04-2014	-	1 130						
Abr	08-05-2014	02-05-2014	-	1 130						
Mai	06-06-2014	02-06-2014	-	1 237						
Jun	07-07-2014	01-07-2014	-	1 246						
Jul	07-08-2014	04-08-2014	-	1 215						
Ago	05-09-2014	08-09-2014	-	1 198						
Set	07-10-2014	06-10-2014	-	1 225						
Out	07-11-2014	03-11-2014	-	1 198						
Nov	09-12-2014	02-12-2014	-	1 244						
Dez	08-01-2015	05-01-2014	-	1 215						
N.º utentes anual				14 301						



Acordo n.º 8/2015, de 7 de abril - Programa de substituição opiácea, Programa livre de drogas e Centro de Dia										
Mês	Envio de resumo por valência, do registo da presença dos utentes, nos 5 dias úteis do mês seguinte				Relatório 1.º semestre			Relatório anual		
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	N.º utentes mensal	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)
Jan	06-02-2015	02-02-2015	-	1 225						
Fev	06-03-2015	02-03-2015	-	1 206						
Mar	08-04-2015	02-04-2015	-	1 220						
Abr	08-05-2015	04-05-2015	-	1 230						
Mai	08-06-2015	01-06-2015	-	1 247						
Jun	07-07-2015	02-07-2015	-	1 260						
Jul	07-08-2015	04-08-2015	-	1 288	15-07-2015	24-07-2015	+ 7	31-01-2016	02-02-2016	+ 1
Ago	07-09-2015	01-09-2015	-	1 275						
Set	08-10-2015	01-10-2015	-	1 294						
Out	06-11-2015	03-11-2015	-	1 302						
Nov	09-12-2015	02-12-2015	-	1 301						
Dez	08-01-2016	04-01-2016	-	1 294						
N.º utentes anual				15 142						

Acordo n.º 1/2016, de 26 de janeiro - Programa de substituição opiácea, Programa livre de drogas e Centro de Dia										
Mês	Envio de resumo por valência, do registo da presença dos utentes, nos 5 dias úteis do mês seguinte				Relatório 1.º semestre			Relatório anual		
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	N.º utentes mensal	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)
Jan	05-02-2016	01-02-2016	-	1 334						
Fev	07-03-2016	01-03-2016	-	1 334						
Mar	07-04-2016	04-04-2016	-	1 300						
Abr	06-05-2016	03-05-2016	-	1 300						
Mai	07-06-2016	06-06-2016	-	1 319						
Jun	07-07-2016	04-07-2016	-	1 225						
Jul	05-08-2016	29-07-2016	-	1 193	15-07-2016	18-07-2016	- *	31-01-2017	15-02-2017	+ 11
Ago	07-09-2016	05-09-2016	-	1 130						
Set	10-10-2016	30-09-2016	-	1 138						
Out	08-11-2016	02-11-2016	-	1 159						
Nov	09-12-2016	02-12-2016	-	1 146						
Dez	06-01-2017	30-12-2016	-	1 134						
N.º utentes anual				14 712						

* Dia útil seguinte, por isso considerado dentro do prazo.
Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

Acordo n.º 6/2017, de 28 de março - Centro local de intervenção na toxicodependência e Centro de Dia													
Mês	Envio do registo da presença dos utentes, nos 5 dias úteis do mês seguinte				Envio de resumo das atividades mensais desenvolvidas, nos 5 dias úteis do mês seguinte			Relatório do 1.º semestre			Relatório anual		
	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	N.º utentes mensal	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)	Data limite	Entrega efetiva	Desvio (dias úteis)
Jan	07-02-2017	01-02-2017	-	1 137	07-02-2017	28-03-2017	+ 34						
Fev	07-03-2017	27-02-2017	-	1 138	07-03-2017	28-03-2017	+ 15						
Mar	07-04-2017	28-03-2017	-	1 164	07-04-2017	29-03-2017	-						
Abr	08-05-2017	01-05-2017	-	1 185	08-05-2017	01-05-2017	-						
Mai	07-06-2017	02-06-2017	-	1 177	07-06-2017	02-06-2017	-						
Jun	07-07-2017	30-06-2017	-	1 182	07-07-2017	30-06-2017	-						
Jul	07-08-2017	31-07-2017	-	1 180	07-08-2017	31-07-2017	-	15-07-2017	04-08-2017	+ 15	31-01-2018	31-01-2018	-
Ago	07-09-2017	31-08-2017	-	1 198	07-09-2017	31-08-2017	-						
Set	09-10-2017	02-10-2017	-	1 199	09-10-2017	02-10-2017	-						
Out	08-11-2017	01-11-2017	-	1 204	08-11-2017	01-11-2017	-						
Nov	11-12-2017	04-12-2017	-	1 193	11-12-2017	04-12-2017	-						
Dez	08-01-2018	01-01-2018	-	1 183	08-01-2018	01-01-2018	-						
N.º utentes anual				14 140									

Fonte: ARRISCA (doc. 01.02.29).

V – Execução financeira e material dos acordos de cooperação financeira celebrados na área da saúde

Ano	N.º acordo	Designação	Finalidade	Apoio previsto	Despesas financiadas (documentos comprovativos)			Saldo no balancete de centro de custos	Execução
					Pessoal	Funcionamento	Total		
2013	8/2013	Programa Móvel de Manutenção por Substituição opiácea (PMSO)	Administração de metadona e acompanhamento médico	332 996,00	290 460,03	46 872,57	337 332,60	-2 371,53	332 996,00
	15/2013	Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT)	Acompanhamento nas áreas da enfermagem e psicossocial	181 816,00	133 614,75	0,00	133 614,75	999,16	181 816,00
	27/2013	Projeto Xpressa-te	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	9 400,00	8 990,49	363,27	9 353,76	-46,47	9 353,76
Subtotal				524 212,00	433 065,27	47 235,84	480 301,11	-1 418,84	524 165,76
Anos	N.º acordo	Atividades apoiadas	Finalidade	Apoio previsto	Despesas financiadas (listas de presença)			Saldo no balancete de centro de custos	Execução
					N.º utente/mês previsto	N.º utente/ano previsto	N.º utente/ano efetivo		
2014	6/2014	Programa de Substituição Opiácea com Metadona	Administração de metadona e acompanhamento nas áreas da saúde e psicossocial.	492 000,00	750	9 000		-32 215,79	486 514,00
		Consultas			350	4 200	14 301	-11 134,46	
		Centro de Dia			30	360			
Subtotal				1 130	13 560		-43 350,25		
2015	8/2015	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	Administração de metadona e acompanhamento nas áreas da saúde e psicossocial.	492 000,00	1100	13 200		-74 093,31	491 976,00
		Centro de Dia			30	360	15 142	-1 557,09	
		Subtotal				1 130	13 560		
2016	1/2016	Programa de Substituição Opiácea e Programa Livre de Droga	Prevenção e sensibilização no combate às dependências	491 976,00	1 100	13 200		-13 563,71	491 976,00
		Centro de dia			30	360	14 712	1 277,74	
		Subtotal				1 130	13 560		
2017	6/2017	Centro Local de Intervenção de Toxicodependência		465 231,60	1 170	14 040		-47 087,51	464 481,60
		Centro de Dia			30	360	14 140	-739,87	
		Subtotal				1 200	14 400		
Total				2 465 419,60	55 080	58 295	-180 532,84	2 459 113,36	

Fonte: ARRISCA (doc.ºs 01.02.29, 03.06.03, 03.06.07, 03.06.11, 03.06.14 e 03.06.15).

VI – Comprovativos das despesas realizadas no âmbito do acordo de cooperação financeira n.º 15/2013 – Centro Local de Intervenção da Toxicodependência

Meses	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Prestadores de serviço (a)	1 500,00	1 500,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	2 000,00	500,00	414,00	19 914,00
██████ Médico	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	15 000,00
██████ Coordenação de psicologia	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	414,00	4 914,00
Trabalhadores (b)	5 715,22	5 348,73	7 057,52	8 388,00	7 240,95	12 774,23	7 281,53	7 376,72	7 262,29	7 594,08	13 826,65	6 079,97	95 945,89
██████ Técnico administrativo	1 183,51	836,14	836,02	836,02	836,02	1 576,56	1 220,67	787,51	836,02	1 065,34	1 576,56	801,86	12 392,23
██████ Técnico administrativo	905,64	886,52	905,52	1 715,56	862,82	884,17	436,45	874,09	905,52	905,52	1 702,75	867,09	11 851,65
██████ Monitora de inserção social principal	1 073,09	1 073,09	1 072,97	1 627,43	1 354,47	2 856,76	1 354,47	1 512,29	1 384,35	1 414,23	2 683,18	1 603,47	19 009,80
██████ Enfermeira	1 354,59	1 354,59	1 354,47	1 354,47	1 354,47	2 587,84	1 479,47	1 352,93	1 303,23	1 354,47	2 613,46	0,00	17 463,99
██████ Técnica serviço social	1 102,79	1 102,79	1 102,67	1 102,67	1 102,67	2 109,86	1 059,97	1 101,13	1 081,32	1 102,67	2 109,86	1 055,70	15 134,10
██████ Estagiário	95,60	95,60	93,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,14
██████ Psicóloga	0,00	0,00	1 102,67	1 102,67	1 081,32	2 109,86	1 081,32	1 101,13	1 102,67	1 102,67	2 067,16	1 102,67	12 954,14
██████ Estagiário	0,00	0,00	589,26	649,18	649,18	649,18	649,18	647,64	649,18	649,18	1 073,68	649,18	6 854,84
Encargos da entidade (20%) (c)	1 028,32	958,85	1 260,78	1 545,64	1 327,33	2 435,69	1 352,52	1 359,20	1 333,30	1 385,14	2 642,76	1 125,33	17 754,86
Total despesa mensal (a+b+c)	8 243,54	7 807,58	10 318,30	11 933,64	10 568,28	17 209,92	10 634,05	10 735,92	10 595,59	10 979,22	16 969,41	7 619,30	133 614,75

Fonte: Documentação probatória do processo da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde (doc.ºs 01.03.04.22, 01.03.04.23 e 01.03.4.24).

VII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
	Regime das pessoas coletivas de utilidade pública Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro ^{122/123}	Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, que o republica.
	Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro	Decretos-Lei n.ºs 386/83, de 15 de outubro, 9/85, de 9 de janeiro, 89/85, de 1 de abril, 402/85, de 11 de outubro, 29/86, de 19 de fevereiro, 172-A/2014, de 14 de novembro, que republica o Estatuto, e Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.
	Aplica o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social à Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto	
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro ¹²⁴ .
	Regulamento da cooperação entre a Segurança Social da RAA e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril ¹²⁵	Despachos Normativos n.ºs 42/2011, de 6 de junho, e 81/2011, de 11 de novembro.
PROSA	Regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos Resolução do Conselho do Governo n.º 189/2002, de 26 de dezembro	Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 23/2009, de 2 de fevereiro, e 139/2015, de 15 de setembro.
CTTS	Regula a atividade ocupacional temporária de trabalhadores beneficiários de prestação de desemprego (Programa de Colocação Temporária de Trabalhadores Subsidiados) Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio	Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio.

¹²² *Cfr.* Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de março (transfere para os Governos Regionais a competência para a declaração de utilidade pública, relativamente às associações, fundações e outras pessoas coletivas que exerçam a sua atividade em exclusivo na respetiva região autónoma).

¹²³ Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 460/77 foi revogado pelo artigo 19.º, alínea *p*), da Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

¹²⁴ Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pelo artigo 47.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

¹²⁵ Revogado pelo artigo 2.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, mas o artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores, aprovado por este diploma, prevê um regime transitório para os acordos de cooperação celebrados anteriormente, até 01-01-2016 (*cfr.* artigo 2.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, conjugado com o artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro).

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
	<p>Regime jurídico dos apoios financeiros na área da saúde Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março</p> <p>Código da Ação Social dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 21 de novembro</p> <p>Termos e valores dos contratos de cooperação valor-cliente no âmbito do Código da Ação Social dos Açores Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro</p>	<p>Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.</p> <p>Despachos Normativos n.ºs 14/2015, de 10 de abril, 7/2016, de 26 de janeiro, e 11/2016 de 16 de fevereiro¹²⁶.</p>

¹²⁶ Posteriormente, a alínea *d)* do artigo 2.º e o ponto A 1.4 do anexo I do Despacho Normativo n.º 63/2013, de 3 de dezembro, foi revogada pelo Despacho Normativo n.º 43/2019, de 7 de novembro.

VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta/ ficheiro)	Documento	Data
1. Trabalhos preparatórios		
01.01	Formalização do pedido de auditoria	
01.01.01	Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2018/A, de 16 de março	16-03-2018
01.01.02	Ofício da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	20-03-2018
01.01.03	Ofício n.º 398 - JC	27-03-2018
01.02	Correspondência	
01.02.01	Ofício n.º 2018-344 – Secretaria Regional da Saúde	19-03-2018
01.02.02	Informação n.º 48/2018/DAT-UAT III	29-03-2018
01.02.03	Ofício n.º 2018-411 – Secretaria Regional da Saúde (insistência)	29-03-2018
01.02.04	Resposta - ofício n.º 2018-344 – Secretaria Regional da Saúde Relatório da auditoria da Inspeção Regional da Saúde Recurso hierárquico do interposto pela ARRISCA Notificação da decisão do recurso	02-04-2018
01.02.05	Ofício n.º 2018-346 – ARRISCA	19-03-2018
01.02.06	Resposta - ofício n.º 2018-346 – ARRISCA Cópia dos Estatutos da Arrisca Plano de atividades (2013/2017) Relatório de atividades (2013/2017) Demonstrações financeiras, incluindo os respetivos anexos (2013/2017) (a) Balancetes analíticos antes e após apuramento dos resultados (2013/2017) (a) Extratos bancários e reconciliações bancárias (2013-2017)	23-03-2018
01.02.07	Resposta - ofício n.º 2018-346 – ARRISCA (continuação) Demonstrações financeiras e balancetes analíticos de 2017 Extratos bancários de outubro e novembro de 2013	
01.02.08	Ofício n.º 2018-347 – Vice-Presidência do Governo Regional	19-03-2018
01.02.09	Resposta - ofício n.º 2018-347 – Vice-Presidência do Governo Regional Remessa, em anexo, de ficheiros com a informação solicitada	04-04-2018
01.02.10	Resposta – Mapas – ofício n.º 2018-347 – Vice-Presidência do Governo Regional Ficheiro Excel que identifica o conjunto de transferências financeiras efetuadas para a ARRISCA (2013/2017), por entidades do sector público administrativo regional, com indicação dos seguintes dados: - Entidade que processou a transferência; - Montante da transferência; - Data do pagamento.	04-04-2018
01.02.11	Ofício n.º 2018-470 – Secretaria Regional da Saúde	11-04-2018
01.02.12	Ofício n.º 2018-471 – ISSA, IPRA	11-04-2018
01.02.13	Ofício n.º 2018-471 – ISSA, IPRA - mapas	11-04-2018
01.02.14	Ofício n.º 2018-472 – ARRISCA	11-04-2018
01.02.15	Ofício n.º 2018-472 – ARRISCA - mapas	11-04-2018
01.02.16	Resposta - ofício n.º 2018-470 – Secretaria Regional da Saúde Remete CD com o processo da auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde	13-04-2018
01.02.17	Resposta - ofício n.º 2018-472 – ARRISCA Cópia do regulamento interno da ARRISCA Mapa com transferências de 2013 a 2017 (folha 1) e evolução da ARRISCA ao nível de valências, colaboradores e número de utentes intervencionados entre 2013 e 2017 (folha 2) Cópia de protocolos de cooperação, cópia de comprovativos de transferência e cópia de avisos de pagamento realizados (2013/2017) Cópia de protocolos de cooperação, cópia de comprovativos de transferência e cópia de avisos de pagamento	18-04-2018
01.02.18	Resposta - ofício n.º 2018-471 – ISSA, IPRA Mapa com identificação do conjunto das transferências financeiras efetuadas para a ARRISCA, por conta dos orçamentos de 2013/2017, com indicação da fonte de financiamento (ORAA e OSS)	18-04-2018
01.02.19	Ofício n.º 2019-391 – ARRISCA	12-03-2019
01.02.20	Ofício n.º 2019-392 – ISSA, IPRA	12-03-2019
01.02.21	Ofício n.º 2019-532 – Secretaria Regional da Saúde	24-04-2019
01.02.22	Ofício n.º 2019-533 – ARRISCA	24-04-2019
01.02.23	Ofício n.º 2019-533 – ARRISCA - mapas	24-04-2019
01.02.24	Outros apoios – Direção Regional do Orçamento e Tesouro – esclarecimentos	11-04-2019
01.02.25	Outros apoios – Direção Regional das Comunidades – esclarecimentos	16-04-2019
01.02.26	Outros apoios – Fundo Regional do Emprego – esclarecimentos sobre devolução dos apoios	23-04-2019
01.02.27	Outros apoios – Fundo Regional do Emprego – pagamento dos apoios	02-05-2019
01.02.28	Resposta - ofício n.º 2019-533 – ARRISCA	09-05-2019



N.º (nome da pasta/ ficheiro)	Documento	Data
01.02.29	Resposta - ofício n.º 2019-533 – ARRISCA – mapas Correspondência trocada com a SRS ao longo dos anos Comprovativos de entrada dos montantes na conta bancária da ARRISCA referentes aos meses de maio e setembro de 2015 Estatísticas mensais Balancetes e relatórios de gestão com os respetivos centros de custos criados por valência apoiada – 2013/2017 Planos de Atividades – 2013/2017 Protocolos anuais 2013/2017 e respetivas datas de transferência Relatórios do 1.º semestre - 2013/2017 Relatórios anuais de atividades - 2013/2017	09-05-2019
01.02.30	Resposta - ofício n.º 2019-532 – Secretaria Regional da Saúde Envio dos elementos solicitados, em suporte papel (11 pastas), identificados por anos e assuntos, e informações adicionais relativamente a: Análise dos pedidos de apoio; Fixação do valor dos apoios acordados; Programa de administração de metadona; Procedimentos de controlo efetuados aos pedidos de pagamento e controlo dos documentos justificativos das despesas; Relatórios de execução das ações/projetos; Relatórios de auditorias técnicas e financeiras ou de acompanhamento operacional; Publicação no JO dos acordos celebrados entre a SRS e a ARRISCA; Pedidos de apoio de outros beneficiários.	09-05-2019
01.02.31	Ofício n.º 2019-699 – ARRISCA (trabalhos de campo)	16-05-2019
01.02.32	Mail – ARRISCA – dados SIADS	20-05-2019
01.02.32A	Resposta - Mail – ARRISCA – dados SIADS – anexos Ficheiros zipados	20-05-2019
01.02.33	Ofício n.º 2019-816 – ISSA, IPRA	23-05-2019
01.02.34	Resposta - ofício n.º 2019-816 – ISSA, IPRA Criação de utilizador para aceder ao SIADS	28-05-2019
01.02.35	Ofício n.º 2019-1064 – Secretaria Regional da Solidariedade Social	04-07-2019
01.02.36 (1 a 9)	Resposta - ofício n.º 2019-1064 – Secretaria Regional da Solidariedade Social Qualificação das respostas sociais abrangidas pelos referidos contratos como típicas ou atípicas; Indicação da forma como foi determinado o valor do apoio concedido a cada resposta social, tendo por base o regime legal aplicável; Informação relativa à publicação em JO do Acordo Base celebrado em 11-11-2013, entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, a União Regional de Instituições Particulares de Solidariedade Social e a União Regional das Misericórdias dos Açores; Delegação de competências no Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, em matéria de concessão de apoios; Relatórios de eventuais auditorias técnicas e financeiras ou de acompanhamento operacional que tenham sido realizadas à ARRISCA no âmbito dos contratos de cooperação/funcionamento; Formulários de candidatura e todos os documentos que integram os contratos celebrados com a ARRISCA, nos anos de 2013 a 2017; Documentos de despesas, faturas, recibos e outros comprovativos relativos à execução dos diversos acordos CCVE e CCVI).	18-07-2019
01.02.37	Ofício n.º 2019-1183 – Secretaria Regional da Solidariedade Social	02-08-2019
01.02.38	Resposta - ofício n.º 2019-1183 – Secretaria Regional da Solidariedade Social Informação sobre o financiamento dos serviços atípicos nos novos acordos valor-cliente; Mapas com: identificação e categoria profissional dos trabalhadores financiados em 2013; informação respeitante às despesas de funcionamento autorizadas de 2013; listagens nominativas que suportaram o financiamento relativo aos protocolos n.ºs 9070/2016 e 9070/2017	20-08-2019
01.02.39	Ofício n.º 2019-1320 – ARRISCA	23-09-2019
01.02.40	Ofício n.º 2019-1329 – Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social	24-09-2019
01.02.41	Resposta - ofício n.º 2019-1320 – ARRISCA	04-10-2019
01.02.41A	Resposta - ofício n.º 2019-1320 – ARRISCA – anexos Identificação e categoria profissional dos trabalhadores financiados, por acordo.	04-10-2019
01.02.42	Resposta - ofício n.º 2019-1329 – Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social Comprovativos de autorizações para a celebração dos acordos	07-10-2019
01.02.42A	Resposta - ofício n.º 2019-1329 – Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social – anexos Adendas aos acordos de cooperação funcionamento n.ºs 695-2012, 696-2012, 729-2012 e 840-2012 (relativas ao ano 2013); Contratos de cooperação valor cliente n.ºs 695-2014, 696-2014, 729-2014 e 840-2014 e das respetivas renovações automáticas (relativas ao ano 2015); Contratos de cooperação valor cliente n.ºs 695-2016, 696-2016, 729-2016 e 840-2016, e das respetivas renovações automáticas (relativas ao ano 2017); Contratos de cooperação valor cliente n.ºs 695-2017, 696-2017, 729-2017 e 840-2017; Dos contratos de cooperação valor eventual n.ºs 56-2014, 12-2015, 52-2015, 5-2016, 125-2016 e 35-2016; Contrato de cooperação valor investimento n.º 29-2015; Protocolos de cooperação n.º 9070 (relativos aos anos 2016 e 2017); Documentos comprovativos da publicação, no jornal oficial da Região Autónoma dos Açores e no SIADS dos contratos de cooperação e dos protocolos de cooperação.	07-10-2019
01.02.43	Mail – Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social – pedido de elementos	11-11-2019
01.02.44	Resposta - mail – Chefe do Gabinete da Secretária Regional da Solidariedade Social – pedido de elementos Comprovativo da autorização para a celebração dos contratos de cooperação valor-eventual de 2017, n.ºs 46 e 49 e da sua publicação em JO e no SIADS.	13-11-2019

N.º (nome da pasta/ ficheiro)	Documento	Data
01.02.45	Mail – ARRISCA – pedido de elementos	09-01-2020
01.02.46	Resposta - mail – ARRISCA – pedido de elementos	22-01-2020
01.02.46A	Resposta - mail – ARRISCA – pedido de elementos - anexos	22-01-2020
01.03	Auditoria realizada pela Inspeção Regional da Saúde	
01.03.01	Relatório (Processo n.º 3.8.2014-3)	29-02-2016
01.03.02	Contraditório da ARRISCA	20-06-2016
01.03.03	Rejeição de recurso interposto pela ARRISCA	11-11-2016
01.03.04	Documentos probatórios do relatório	29-02-2016
01.03.05	Contratos de prestação de serviços para a realização de consultas médicas	Diversas
01.03.06	Contratos de prestação de serviços para a coordenação das valências de prevenção e tratamento das dependências	
	2. Plano Global de Auditoria e informações	
02.01	Informação n.º 85/2019/DAT_UAT III – Trabalhos preparatórios (ARRISCA e ISSA)	12-03-2019
02.02	Informação n.º 101/2019/DAT_UAT III – Trabalhos preparatórios (ARRISCA)	27-03-2019
02.03	Informação n.º 121/2019/DAT_UAT III – Aprova o plano global da auditoria	07-05-2019
	3. ARRISCA	
03.01	Estatutos e alterações	25-11-2015
03.02	Regulamento interno	sem data
03.03	Planos de atividades	01-01-2013 a 31-12-2017
03.04	Relatórios de atividades	01-01-2013 a 31-12-2017
03.05	Demonstrações financeiras	01-01-2013 a 31-12-2017
03.06	Balancetes e centros de custos	01-01-2013 a 31-12-2017
03.07	Extratos e reconciliações bancárias	01-01-2013 a 31-12-2017
	4. Secretaria Regional da Saúde	
04.01	Acordos de cooperação - 2013	01-01-2013 a 31-12-2013
04.01.01	Acordos celebrados	
04.01.02	Pedidos de apoio	
04.01.03	Análise dos pedidos	
04.01.04	Avisos de pagamento	
04.01.05	Comprovativos das de transferências	
04.01.06	Resumo de transferências	
04.02	Acordo de cooperação - 2014	01-01-2014 a 31-12-2014
04.01.01	Acordo celebrado	
04.01.02	Pedido de apoio	
04.01.03	Análise do pedido	
04.01.04	Avisos de pagamento	
04.01.05	Comprovativos das de transferências	
04.01.06	Resumo de transferências	
04.03	Acordo de cooperação - 2015	01-01-2015 a 31-12-2015
04.01.01	Acordo celebrado	
04.01.02	Pedido de apoio	
04.01.03	Análise do pedido	
04.01.04	Avisos de pagamento	
04.01.05	Comprovativos das de transferências	
04.01.06	Resumo de transferências	
04.04	Acordos de cooperação - 2016	01-01-2016 a 31-12-2016
04.01.01	Acordos celebrados	
04.01.02	Pedidos de apoio	
04.01.03	Análise dos pedidos	
04.01.04	Avisos de pagamento	
04.01.05	Comprovativos das de transferências	
04.01.06	Resumo de transferências	



N.º (nome da pasta/ ficheiro)	Documento	Data
04.05	Acordo de cooperação - 2017	
04.01.01	Acordo celebrado	
04.01.02	Pedido de apoio	
04.01.03	Análise do pedido	
04.01.04	Avisos de pagamento	
04.01.05	Comprovativos das de transferências	
04.01.06	Resumo de transferências	
04.06	Controlo de assinaturas (amostra)	Abril de 2014 e janeiro de 2017
5. Secretaria Regional da Solidariedade Social		
05.01	Contratos de cooperação - valor cliente	
05.01.01	Contrato de cooperação n.º 695	
05.01.02	Contrato de cooperação n.º 696	
05.01.03	Contrato de cooperação n.º 729	
05.01.01	Contrato de cooperação n.º 840	
05.02	Contratos de cooperação - valor eventual	
05.02.01	Contrato de cooperação n.º 56/2014	
05.02.02	Contrato de cooperação n.º 12/2015	
05.02.03	Contrato de cooperação n.º 52/2015	
05.02.04	Contrato de cooperação n.º 5/2016	
05.02.05	Contrato de cooperação n.º 35/2016	
05.02.06	Contrato de cooperação n.º 125/2016	
05.02.07	Contrato de cooperação n.º 46/2017	
05.02.08	Contrato de cooperação n.º 49/2017	
05.03	Contratos de cooperação - valor investimento	2008 - 2017
05.04	Protocolos de cooperação	
05.04.01	Decisão - Protocolo n.º 9070/2016	
05.04.02	Decisão - Protocolo n.º 9070/2017	
05.04.03	Protocolo n.º 9070 (2016/2017)	
05.05	Avisos de pagamento	2013 - 2017
05.06	Comprovativos de transferência	2013 - 2017
6. Relato		
06.01	Relato	26-08-2021
7. Contraditório		
07.01	Ofícios de remessa do contraditório	
07.01.01	Ofício n.º 1108 – ST – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional	27-08-2021
07.01.02	Ofício n.º 1109 – ST – Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Saúde e Desporto	27-08-2021
07.01.03	Ofício n.º 1110 – ST – Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego	27-08-2021
07.01.04	Ofício n.º 1111 – ST – Presidente do Conselho Diretivo do ISSA, IPRA	27-08-2021
07.01.05	Ofício n.º 1112 – ST – Presidente da Direção da ARRISCA	27-08-2021
07.02	Respostas ao contraditório	
07.02.01	Resposta - ofício n.º 1108 – ST – Chefe do Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional (inclui contraditório do ISSA, IPRA)	09-09-2021
07.02.02	Resposta - ofício n.º 1112 – ST – Presidente da Direção da ARRISCA	10-09-2021
07.02.03	Documento remetido pelo ISSA, IPRA	07-09-2021
8. Relatório		
08.01	Relatório	10-12-2021